

PROCESSON 12 105
PROJETO DE LEI 08 105

AUTOR: Prefeitura Municipal de Araraquana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>LEI Nº 6.251</u> De 19 de abril de 2005

> Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de março de 2005, promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e de suas fundações, nos termos fixados no artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Parágrafo único. A implantação das disposições

desta Lei:

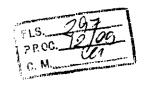
- I Estenderá aos servidores inativos e aos pensionistas os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores ativos, que preencham as condições estabelecidas na legislação municipal vigente.
- II Resguardará a complementação integral de aposentadoria ou pensão aos servidores inativos ou pensionistas que preencham as condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;
- II Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado nor lei, com denominação própria e valor de vencimento correspondente, para provintento em comissão;

.-- .-





III – Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, carreira e escala de vencimento correspondentes, com relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, salvo disposição legal em contrário, para provimento por concurso público em caráter efetivo;

IV – Função é a atribuição ou conjunto de atribuições exercidas pelos servidores públicos em face de seu cargo ou emprego;

V – Função de Confiança é o conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento desempenhadas por servidor público investido em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

VI – Função Atividade é o conjunto de atribuições específicas a serem exercidas em caráter temporário por servidor público investido em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

VII – Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego público, com valor fixado em lei;

VIII – Remuneração é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tem direito;

 IX – Classe é o conjunto de empregos públicos com as mesmas denominações e atribuições;

X — Carreira é o conjunto de Classes escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições e de habilitação ou titulação para a promoção funcional dos servidores públicos que a integram;

XI – Referência é o número indicador da posição do emprego na escala de vencimento de cada classe.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DA

RRETEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3 /11



298

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara estrutura e organiza as carreiras da administração direta e das fundações municipais.

Art. 4º O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos aplica-se a todos os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura do Município de Araraquara e suas fundações, excetuando-se os profissionais do Magistério Público Municipal, que reger-se-ão pelo disposto no Título III.

Art. 5º Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo ou em comissão, isolados ou de carreira, funções de confiança e funções atividade que integram a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Araraquara.

Capítulo II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º Ficam criados os cargos e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, as funções de confiança e as funções atividade, que passam a constituir o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara, indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I – Anexo I – Empregos Públicos de Provimento Efetivo;

II – Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

III - Anexo III - Funções de Confiança;

IV – Anexo IV – Funções-Atividade.

Seção I

Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

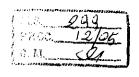
Art. 7º A investidura nos empregos públicos integrantes do Anexo I far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

Possuir a nacionalidade brasileira;

I \Estar am pleno gozo dos direitos políticos;

) _ 3 LLT





- III Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V Possuir a idade mínima de dezoito anos;
- VI Possuir aptidão física e mental.
- § 1º São requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo:
- I Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Administrador Público, Analista Administrativo, Analista de Sistemas, Arquiteto, Arquivologista, Arte Educador, Assistente Social, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista Horista, Economista, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Guarda Municipal II, Jornalista, Médico, Médico Horista, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Museólogo, Nutricionista, Orientador Desportivo, Procurador Municipal, Psicólogo, Publicitário, Sociólogo, Supervisor Administrativo e Terapeuta Ocupacional;
- II Curso técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente de Enfermagem, Agente de Enfermagem do Trabalho, Fiscal Municipal, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Serviços Públicos;
- III Curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Administrativo de Serviços Públicos, Assistente de Divulgação e Guarda Municipal I;
- IV Ensino fundamental completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Operacional de Serviços Públicos, Agente Social de Serviços Públicos, Agente Educacional, Motorista e Motorista Socorrista.
- § 2º As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou titulação específica.
- § 3º À pessoa portadora de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego público desde que a intensidade e a extensão da deficiência seja compatível com o exercício das respectivas atribuições e segundo o que dispuser lei específica.

Art. 8º Será considerado estável o servidor público troncado para emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no emprego.





Parágrafo único. A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica para proceder avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 9º As atribuições dos empregos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo V, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 10. As escalas de vencimentos dos empregos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º O ingresso nos empregos públicos referidos no caput deste artigo ocorrerá sempre na referência 1 da classe I da respectiva carreira quando exigido o requisito mínimo de escolaridade para investidura no emprego, com exceção das carreiras de Agentes de Enfermagem, Agente de Enfermagem do Trabalho e Fiscal Municipal, cujo ingresso ocorrerá na Referência 1 da Classe II, ou na referência 1 das classes II, III ou IV quando exigida titulação específica.

§ 2º A exceção prevista no parágrafo anterior está condicionada à inexistência na carreira de servidor público com a titulação requerida.

Art. 11. Os servidores públicos investidos nos empregos públicos integrantes do Anexo I cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos em que haja lei especial com previsão diversa e os investidos nos empregos públicos de Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista – Horista, Médico, Médico – Horista, Médico do Trabalho e Médico Veterinário que cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Secão II

Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Art. 12. Os cargos públicos de provimento em comissão, integrantes do Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal..

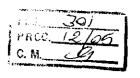
Parágrafo único. São requisitos para a nomeação:

I – Possuir a nacionalidade brasileira;

Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;





- IV Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V Possuir a idade mínima de dezoito anos;
- VI Possuir aptidão física e mental.

Art. 13. Ao ser nomeado para o cargo público de provimento em comissão o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo poderá optar pela remuneração de seu emprego ou função de confiança de origem.

Art. 14. Ao ser exonerado do cargo público de provimento em comissão o servidor público retornará ao seu emprego ou função de confiança de origem.

Art. 15. O servidor público ocupante de cargo público de provimento em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo público de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do primeiro cargo, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 16. As atribuições dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo VI, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 17. Os vencimentos dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo X desta Lei.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos titulares de cargos públicos referidos no *caput* deste artigo, adicional de 33% (trinta e três porcento) sobre seus vencimentos, em função da natureza das atribuições desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

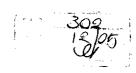
§ 2º O adicional não será concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Subprefeito e Comandante da Guarda Municipal.

Art. 18. Os servidores públicos investidos nos cargos públicos integrantes do Anexo II terão jornada integral de trabalho.

Seção III

Das Funções de Confiança





Art. 19. As funções de confiança, integrantes do Anexo III desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observando-se:

- I-O exercício de função de confiança é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo que atenda os critérios e requisitos de provimento estabelecidos em regulamento;
- II Ao ser nomeado para o exercício de função de confiança, o servidor público que perceber a gratificação prevista no art. 43 da Lei n. 3.430, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, como vantagem pessoal ou por ser titular de emprego público integrante do Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara conforme o disposto no inciso V do art. 53, deverá optar entre aquela gratificação e a retribuição pecuniária correspondente à função para a qual foi nomeado;
- III Ao ser exonerado do exercício da função de confiança o servidor público retornará ao seu emprego de origem.

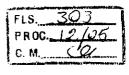
Art. 20. As atribuições das funções de confiança são as constantes do Anexo VII, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 21. A remuneração dos Gerentes, Procurador Chefe, Coordenadores de Unidade e Gestores de Unidade será composta pelo vencimento referente a seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo XI desta Lei.

Art. 22. A retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança será incorporada à remuneração do servidor público que a exercer, segundo os critérios abaixo:

- I O servidor público que exercer a função de confiança por 5 (cinco) anos consecutivos terá incorporado em sua remuneração 20% (vinte por cento) do valor efetivo da retribuição pecuniária da função exercida;
- II Ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior e continuando o servidor público a exercer a função de confiança, incorporará a cada ano consecutivo de efetivo exercício 20% (vinte por cento) da retribuição pecuniária percebida até o limite de 100% (cem por cento);
- III Caso o servidor público que tenha exercido a função de Coordenador de Validade ou Gestor de Unidade pelo período previsto no inciso I passe a exercer função de confiança hierarquicamente superior, a incorporação efetivar-se-á tendo por base o valor da retribuição pecuniária referente à última função exercida observando o disposto no inciso anterior;

1 2 34





IV – Caso o servidor público exerça a função de Coordenador de Unidade ou Gestor de Unidade por período inferior ao previsto no inciso I e passe a exercer função de confiança hierarquicamente superior, a incorporação efetivar-se-á tendo por base o valor da retribuição pecuniária referente à última função exercida e desde que o exercício das duas funções ocorra por 5 (cinco) anos consecutivos, observando-se o disposto no inciso II;

V – O servidor público que tenha exercido qualquer das funções de que trata o caput deste artigo e tenha incorporado à sua remuneração qualquer percentual da retribuição pecuniária devida pelo seu exercício, voltar a exercer função de confiança após determinado período de tempo, perceberá apenas o valor relativo à diferença entre o valor efetivo da retribuição devida e o valor já incorporado, iniciando-se nova contagem de tempo para efeito de incorporação nos termos do inciso II;

VI – O servidor público que perceber a gratificação prevista no art. 43 da Lei n. 3.430, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, como vantagem pessoal ou por ser titular de emprego público integrante do Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara conforme o disposto no inciso V do art. 53 e que optar por receber a retribuição pecuniária pelo exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo na forma do inciso II do art. 19, somente fará jus à incorporação da referida retribuição quando atender os critérios para incorporá-la no montante de 100%, devendo neste momento optar pela incorporação de apenas uma delas.

Art. 23. O servidor público que exerce função de confiança ficará sujeito a jornada integral de trabalho.

Seção IV

Das Funções-Atividade

Art. 24. As funções-atividade, integrantes do Anexo IV desta Lei, são de livre designação e exoneração do Prefeito Municipal, destinando-se:

- I À prestação de serviços no âmbito do Programa de Saúde da Família;
- II À prestação de assessoria especializada aos Secretários Municipais;
- III À prestação de assessoria técnica no âmbito de comissões permanentes.

Art. 25. O exercício das funções-atividade referidas no artigo anterior é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo, que atenda aos critérios e requisitos de designação estabelecidos em regulamento.



Art. 26. A remuneração do servidor público que exerce função-atividade nos termos do art. 24 será composta pelo vencimento referente ao seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo XII desta Lei.

Art. 27. A retribuição pecuniária pelo exercício de função-atividade nos termos do art. 24 será devida pelo período em que perdurar a designação, inclusive férias e décimo terceiro salário.

Art. 28. O servidor público que exerce funçãoatividade no âmbito do Programa de Saúde da Família ficará sujeito a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o que exerce as demais funções-atividade respeitará jornada integral de trabalho.

Seção V

Das Substituições

Art. 29. O servidor público investido nas funções de confiança será substituído por servidor indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, por substituto previamente designado pelo dirigente máximo do órgão e nomeados conforme art. 19 desta Lei.

Art. 30. O substituto assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo do emprego ou função de confiança que ocupa, o exercício da função de confiança, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular superiores a 15 dias, devendo optar, quando for o caso, pela retribuição pecuniária de uma delas.

Art. 31. Findo o período de substituição, qualquer que seja ele, o substituto retornará a seu emprego ou função de confiança de origem.

Capítulo III

Da Política de Vencimentos

Art. 32. A política de vencimentos define as regras básicas da remuneração percebida pelo servidor.

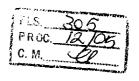
Art. 33. As referências de vencimentos estão definidas a partir do piso de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.

Art. 34. São quarenta (40) referências de

encimentos para cada uma das classes que compõem as carreiras.

J. J.





Art. 35. São hipóteses para a alteração de

vencimento:

- I Contrato, acordo ou dissídio coletivo;
- II Antecipação de contrato, acordo ou dissídio coletivo;
- III Promoção ou progressão conforme o disposto nesta Lei;
- IV Elevação do piso salarial.

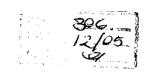
Capítulo IV

DAS CARREIRAS

Art. 36. Os empregos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

- I Administrador Público;
- II Agente Administrativo de Serviços Públicos;
- III Agente Operacional de Serviços Públicos;
- IV Agente Social de Serviços Públicos;
- V Agente de Enfermagem;
- VI Agente Educacional;
- VII Analista Administrativo;
- VIII Analista de Sistemas;
- IX Arquiteto;
- X Arquivologista;
- XI Arte Educador;
- XII Assistente de Divulgação;
- XIII Assistente Social;
- Auditor Fiscal;





XV - Agente de Enfermagem do Trabalho;

XVI – Bibliotecário;

XVII - Biólogo;

XVIII - Cirurgião Dentista;

XIX – Cirurgião Dentista – Horista;

XX - Economista;

XXI - Enfermeiro;

XXII - Enfermeiro do Trabalho;

XXIII - Engenheiro;

XXIV - Engenheiro de Segurança do Trabalho;

XXV - Farmacêutico;

XXVI - Fiscal Municipal;

XXVII - Fisioterapeuta;

XXVIII - Fonoaudiólogo;

XXIX - Geólogo;

XXX - Guarda Municipal I;

XXXI - Guarda Municipal II;

XXXII - Jornalista;

XXXIII - Médico;

XXXIV - Médico - Horista;

XXXV - Médico do Trabalho;

XXXVI - Médico Veterinário;

XXXVII – Motorista;

XXXVIII – Motorista Socorrista;





XXXIX - Museólogo;

XL - Nutricionista;

XLI - Orientador Desportivo;

XLII - Procurador Municipal;

XLIII - Psicólogo;

XLIV - Publicitário;

XLV - Sociólogo;

XLVI – Supervisor Administrativo;

XLVII - Técnico em Segurança do Trabalho;

XLVIII - Técnico em Serviços Públicos;

XLIX - Terapeuta Ocupacional.

Art. 37. Cada carreira é composta por quatro ou cinco classes cujos requisitos de qualificação, habilitação ou titulação serão estabelecidos em regulamento.

Seção I

Da Evolução Funcional

Art. 38. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção.

Art. 39. O sistema de evolução funcional reger-se-

I – Capacitação e aperfeiçoamento contínuo;

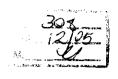
Avaliação de desempenho individual e de equipe:

1 – Qualificação periódica.

á pelos princípios de:

W - 12





Parágrafo único. Os princípios que regem a evolução funcional se articularão conforme disposto nos artigos 41, 43 e 51.

Art. 40. O servidor público titular de emprego público de provimento efetivo concorrerá na forma e nas condições desta Lei e de seu regulamento à progressão funcional e à promoção.

Secão II

Da Progressão Funcional

Art. 41. Progressão funcional é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo à referência imediatamente superior na mesma classe da carreira a que pertence e ocorrerá, automaticamente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício após o cumprimento do estágio probatório nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 42. O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão ou função de confiança ou função-atividade ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção.

Seção III

Da Promoção

Art. 43. Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra da carreira a que pertence, podendo ocorrer:

I – No caso de servidor público titular do emprego público de Agente Educacional, quando o servidor público concluir curso relacionado a sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação segundo o que estabelecer o regulamento desta Lei;

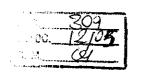
II - No caso dos demais servidores:

a) Por mérito, quando o servidor público concluir curso relacionado a sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação segundo o que estabelecer o regulamento desta Lei, estiver no mínimo há 6 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo;

b) Por capacitação, quando o servidor público concluir, com aproveitamento, curso de capacitação estabelecido em regulamento desta/Lei, estiver no mínimo

- 1113





há 6 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo;

III – Por antiguidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo.

Art. 44. O processo seletivo para promoção dar-seá dentre os servidores públicos da mesma carreira e classe e aferirá a capacitação do servidor para o exercício das atribuições da classe superior da carreira a que pertence, obedecendo ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, observandose:

§ 1º existência de vaga formal no quadro de pessoal;

§ 2º comprovação dos requisitos para o exercício das novas atribuições em termos de qualificação, formação técnica e outras relacionadas ao ambiente organizacional em questão.

Art. 45. Não poderá candidatar-se à promoção o servidor público que:

I – Contar menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público do qual é titular;

II – Estiver há menos de 6 (seis) meses na referência atual ou a menos de 12 (doze) meses no caso da condição estabelecida no inciso III do artigo 43;

III – Estiver suspenso disciplinarmente.

Art. 46. O ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.

Art. 47. O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão ou função de confiança ou função-atividade ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção, participando do processo seletivo destinado aos integrantes da classe e da carreira a que pertence seu emprego público de provimento efetivo.

Art. 48. As normas e os procedimentos administrativos relativos à promoção serão estabelecidos em regulamento, que





poderá, inclusive, fixar percentuais e quantitativos de vagas e critérios de desempate para sua efetivação.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 49. A avaliação de desempenho funcional terá seus resultados apurados conforme disposto em regulamento e consolidados a cada 12 (doze) meses, durante o primeiro bimestre do exercício, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional, consideradas as condições de trabalho, observará, no mínimo, os seguintes quesitos:

- I Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, emprego ou função;
- II Produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos;
- III Produtividade da equipe, com base em padrões previamente estabelecidos;
- IV Assiduidade:
- V Pontualidade.
- § 2º Os critérios, as normas e os padrões a serem utilizados na avaliação de desempenho funcional do servidor e sua consolidação serão elaborados por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:
- I 01 (um) integrante da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- II O Gerente ou o Coordenador da Unidade ou o Gestor da Unidade responsável pela equipe de trabalho que estiver sendo avaliada;
- **III** 01 (um) integrante da equipe de trabalho que estiver sendo avaliada;
- IV (01) um representante dos servidores públicos titulares de empregos públicos de provimento efetivo;

\ \(\)(um) representante do Sindicato da categoria.

§ 3º Os servidores indicados nos incisos III a V do

arágrafo anterior serão escolhidos por seus pares.





§ 4º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das atribuições exercidas.

§ 5º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho e da equipe que integra.

§ 6º O resultado consolidado da avaliação de desempenho funcional deverá indicar os fatos, as circunstâncias e os demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo à produção de provas testemunhais e documentais.

Art. 50. As ações da avaliação de desempenho funcional deverão ser articuladas com o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de emprego público de provimento efetivo participarão da elaboração do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Municipais na forma da Lei.

Art. 51. As necessidades de capacitação ou aperfeiçoamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente para a progressão funcional por antiguidade serão priorizadas a fim de atender ao disposto nos incisos I e III do art. 39 desta Lei.

Art. 52. Todos os procedimentos administrativos e normas relativos à avaliação de desempenho funcional serão estabelecidos em regulamento.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única

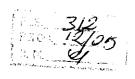
Do Enquadramento

Art. 53. Os atuais ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo serão enquadrados nos empregos públicos de mesma natureza das funções que desempenham atualmente, constantes do Anexo I, segundo o que dispuser regulamento e mediante Portaria do Prefeito Manicipal, observando-se:

de enquadramento dar-se-á na referência equivalente à soma dos valores da escala de vencimentos, ao adicional por tempo de serviço e, quando

1 ______





for o caso, ao regime de tempo integral, ou na referência imediatamente superior da classe mais elevada da carreira a que pertencer.

- II Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho que possuírem habilitação legal equivalente a Técnico em Enfermagem serão enquadrados, seguindo o disposto no inciso anterior, no mínimo na referência 1 da classe II de sua carreira;
- III Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Feira e Fiscal de Obras, bem como os Agentes Sanitários e Fiscais de Turma que trabalham na fiscalização, que possuírem habilitação legal equivalente a Técnico de nível médio serão enquadrados, seguindo o disposto no inciso I deste artigo, no mínimo na referência 1 da classe II de sua carreira. Para os atuais ocupantes dos referidos empregos públicos que possuírem habilitação legal equivalente a nível médio, o enquadramento dar-se-á seguindo o disposto no inciso I deste artigo, no mínimo referência 1 da classe I de sua carreira.
- IV Os atuais ocupantes do emprego público de Agente Educacional serão enquadrados na forma do inciso I na classe I de sua carreira quando possuírem habilitação legal equivalente ao Ensino Fundamental, na classe II quando possuírem habilitação legal equivalente ao Ensino Médio, na classe III quando possuírem habilitação legal equivalente ao Ensino Médio na modalidade Magistério e na classe IV quando possuírem habilitação equivalente ao Normal Superior ou Licenciatura Plena;
- V Aos atuais ocupantes dos empregos públicos que percebem a gratificação prevista no art. 43 da Lei n. 3.430, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, excetuando-se os ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Divisão e Diretor de Departamento, será facultado o enquadramento nos termos do inciso I ou permanência no emprego atual, com a mesma denominação e padrão de remuneração, passando a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara;
- VI Aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Divisão e Diretor de Departamento será facultado o enquadramento nos termos do inciso I, no emprego de Supervisor Administrativo ou a permanência no emprego atual, com a mesma denominação e padrão de remuneração, passando a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.
- **§ 1º** Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração.

§ 2º A apuração da remuneração para enquadramento incorporará o valor referente ao adicional por tempo de serviço equivalente ao tempo de serviço do servidor público municipal, mesmo que este seja interior a 5 (cinco) anos.



§ 3º Não sendo possível encontrar, na última referência da classe mais elevada de sua carreira valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor público, este ocupará a última referência da classe mais elevada de sua carreira e terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, a qual será incorporada para todos os fins.

§ 4º Os atuais ocupantes dos empregos públicos que percebem a gratificação prevista no art. 43 da Lei n. 3.430, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, e que forem enquadrados nos termos do inciso I, passarão a percebê-la como vantagem pessoal.

Art. 54. No processo de enquadramento previsto no inciso V do artigo anterior serão considerados os seguintes fatores:

I – Atribuições realmente desempenhadas pelo servidor;

II – Experiência específica;

III – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 55. Os empregos públicos que vierem a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara serão extintos na vacância.

Art. 56. Os aposentados e pensionistas com direito à complementação de aposentadoria ou pensão serão enquadrados na nova nomenclatura dos empregos públicos e respectivos vencimentos conforme disposto no art. 53 desta Lei.

Art. 57. O enquadramento previsto neste Capítulo dar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento será elaborado por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:

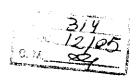
I-01 (um) integrante da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;

 II – 01 (um) integrante da área de Manutenção de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;

01 (um) representante de cada uma das Secretarias;

(um) representante do Sindicato da categoria.





Art. 58. O servidor público que se considerar prejudicado com seu enquadramento poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria de enquadramento, dirigir à Comissão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser publicada em órgão oficial do Município.

Art. 59. Caso o requerimento efetuado nos termos do artigo anterior for denegado, o servidor público poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento, dirigir ao Prefeito Municipal recurso devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser publicada em órgão oficial do Município.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

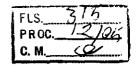
Art. 60. O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Araraquara estrutura e organiza as carreiras do magistério público municipal.

Art. 61. Constitui objetivo do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Araraquara a valorização dos profissionais do magistério, de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 62. O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Araraquara aplica-se a todos os servidores públicos ativos e inativos que atuam em atividades de docência e de suporte pedagógico direto a essas atividades, que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 63. Quadro dos Profissionais do Magistério é conjunto de empregos públicos de provimento efetivo, de carreira, e funções





atividade que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo II

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 64. Ficam criados os empregos públicos de provimento efetivo e as funções atividade, que passam a constituir o Quadro dos Profissionais do Magistério, indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I Anexo XIII Empregos Públicos de Provimento Efetivo;
- II Anexo XIV Funções Atividade.

Seção I

Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

Art. 65. A investidura nos empregos públicos integrantes do Anexo XIII far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

- I Possuir a nacionalidade brasileira;
- II Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V Possuir a idade mínima de dezoito anos;
- VI Possuir aptidão física e mental.

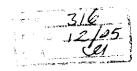
§ 1º São requisitos de escolaridade para investidura originária nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo:

I – Curso de nível médio na modalidade Magistério, com pontuação específica no concurso para os habilitados em Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, e:

a) Habilitação específica em Docência da Educação Infantil, para o emprego súblico de Professor I para atuação na Educação Infantil;

J. The



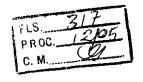


- b) Habilitação específica estabelecida na legislação vigente, para o emprego público de Professor I para atuação no Ensino Fundamental;
- II Curso superior completo em Licenciatura Plena, com habilitação específica na área de atuação, para o emprego público de Professor II;
- III Curso superior completo em Licenciatura Plena em Pedagogia ou pósgraduação *stricto sensu* na área de educação, e experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério como docente, para o emprego público de Diretor de Escola;
- IV Curso superior completo em Licenciatura Plena em Pedagogia ou pósgraduação *stricto sensu* na área de educação, e experiência mínima de 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 03 (três) anos de docência e 03 (três) anos de atuação como diretor de escola, para o emprego público de Supervisor de Ensino;
- V Curso superior completo em Licenciatura Plena em Pedagogia ou pósgraduação *stricto sensu* na área de educação, e experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério como docente, para o emprego público de Assistente Educacional Pedagógico.
- § 2º O curso superior completo em Licenciatura Plena em Pedagogia a que se referem os incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverá contemplar conteúdos e conhecimentos referentes à área de gestão educacional.
- § 3º Para os empregos púbicos com exigência de formação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.
- **§ 4º** As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
- § 5º À pessoa portadora de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego público desde que a intensidade e a extensão da deficiência seja compatível com o exercício das respectivas atribuições e segundo o que dispuser lei específica.

Art. 66. Será considerado estável o profissional do magnitério nomeado para emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no emprego.

J - 74 - 21





Parágrafo único. A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica para proceder avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 67. As atribuições dos empregos públicos integrantes do Anexo XIII são as constantes do Anexo XV, com as especificações estabelecidas em regulamento.

Art. 68. As escalas de vencimentos dos empregos públicos integrantes do Anexo XIII são as constantes do Anexos XVI desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá na referência 1 da classe I da respectiva carreira.

Seção II

Do Campo de Atuação dos Profissionais do Magistério

Art. 69. O docente do Quadro dos Profissionais do Magistério atuará conforme especificado a seguir:

I – Professor I:

- a) Em classes intermediárias (CI) e turmas de alunos de 03 a 06 anos de idade, nas Unidades da Educação Infantil;
- b) Nas turmas de 1^a a 4^a séries, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental organizadas por séries;
- c) Na docência da disciplina de Artes nas turmas de 1ª a 4ª séries ou no Ciclo I ou no 1° e 2° anos do Ciclo II, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- d) No Ciclo I e nos 1º e 2º anos do Ciclo II, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental organizadas por ciclos de formação;
- e) Nos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

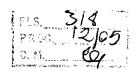
II – Professor II:

Nas turmas de 5^a a 8^a séries, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental organizadas por séries;

No se ano do Ciclo II e no Ciclo III, nas Unidades Escolares de Ensino Fondamental organizadas por ciclos de formação;

J. - A 33





- c) Na docência das disciplinas de Artes, Educação Física e Filosofia nas turmas de 1^a a 4^a séries ou no Ciclo I ou no 1° e 2° nos do Ciclo II, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- d) No Programa de Educação Complementar, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e nos Centros de Educação Complementar;
- e) No atendimento aos alunos portadores de deficiências ou necessidades educativas especiais, nas Unidades de Educação Infantil e nas Unidades de Ensino Fundamental.

Art. 70. O profissional em atividade de suporte pedagógico do Quadro dos Profissionais do Magistério atuará conforme especificado a seguir:

- I Diretor de Escola Municipal: em Unidades Escolares de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos ou nos Centros de Educação Complementar;
- II Supervisor de Ensino: responsabilizar-se-á por um conjunto de Unidades Escolares de todos os níveis da educação básica sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino;
- III Assistente Educacional Pedagógico: em uma ou mais Unidades Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 71. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de atividade pedagógica individuais ou coletivas.

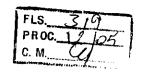
§ 1º As horas de atividade pedagógica serão cumpridas pelo docente, na Unidade Escolar:

 I – Em atividade individual de planejamento, avaliação do trabalho dos alunos, em atendimento a alunos e pais e em colaboração com a administração da Unidade Escolar;

II – Em atividades coletivas destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à participação nos coletivos da Unidade Escolar, ou junto à comunidade, garantindo-se o cumprimento do projeto político-pedagógico de cada Unidade

- AH





§ 2º A hora de trabalho docente é de 60 minutos, dos quais, no mínimo, 50 minutos serão dedicados ao trabalho com os alunos para cumprimento dos componentes curriculares previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar. Os 10 minutos remanescentes quando houver, serão dedicados a outras atividades atinentes ao trabalho do docente, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 72. As jornadas semanais de trabalho docente

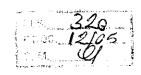
são as seguintes:

- I Para Professor I atuando na Educação Infantil: 22 horas semanais, sendo 20 horas dedicadas a atividades com os alunos e 2 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;
- II Para Professor I atuando nas turmas de 1ª a 4ª séries ou no Ciclo I ou no 1º e 2º anos do Ciclo II do Ensino Fundamental: 30 horas semanais, sendo 25 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;
- III Para Professor I atuando na docência da disciplina de Artes nas turmas de 1^a a 4^a séries ou no Ciclo I ou no 1° e 2° anos do Ciclo II do Ensino Fundamental:
- a) De 20 a 24 horas semanais, sendo de 16 a 20 horas dedicadas a atividades com os alunos e 4 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;
- b) 30 horas semanais, sendo 25 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;
- IV Para Professor I atuando nos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA): 20 horas semanais, sendo 15 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;
- V Para Professor II atuando na docência das disciplinas de Artes, Educação Física e Filosofia nas turmas de 1ª a 4ª séries ou no Ciclo I ou no 1º e 2º nos do Ciclo II, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, ou nas turmas de 5ª a 8ª séries ou no 3º ano do Ciclo II ou no Ciclo III do Ensino Fundamental ou nos termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

De 20 a 24 horas semanais, sendo de 16 a 20 horas dedicadas a atividades com os alunos e 4 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

X - 24





- **b)** 30 horas semanais, sendo 25 horas dedicadas a atividades com os alunos e 5 horas dedicadas a atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos:
- VI Para Professor II atuando no Programa de Educação Complementar: 20 horas semanais dedicadas a atividades com os alunos.
- § 1º Nos casos previstos na alínea "a" dos incisos III e V, não se completando a jornada mínima de trabalho em uma única Unidade Escolar, o professor deverá completá-la em outra Unidade.
- § 2º O professor titular de dois empregos cuja soma das jornadas mínimas semanais dedicadas a atividades com os alunos perfaça 40 horas semanais, ficará desobrigado do cumprimento das horas de atividade pedagógica, não fazendo jus a sua remuneração.
- § 3º Ao Professor II atuando nas turmas de 5ª a 8ª séries ou no 3º ano do Ciclo II ou no Ciclo III do Ensino Fundamental ou nos termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será facultado, anualmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas, optar entre as jornada de trabalho descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso V, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior.
- § 4º O professor que na atribuição de aulas não completar a jornada mínima de trabalho será considerado excedente, devendo cumprir atividades em projetos especiais em número de horas equivalentes à diferença entre a jornada mínima e o número de aulas assumidas.
- Art. 73. Os servidores públicos investidos nos empregos públicos de Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Assistente Educacional Pedagógico cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção IV

Da Carga Suplementar

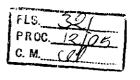
Art. 74. O docente poderá exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 75. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas trabalhadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito na forma do art. 74 desta Lei.

§ 1º O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho não excederá à diferença entre o limite de 40 (quarenta)

- III 25





horas e o número de horas fixadas para a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito na forma do art. 74 desta Lei.

§ 2º As normas e procedimentos administrativos relativos à carga suplementar de trabalho docente serão estabelecidos em regulamento.

Art. 76. A redução da carga suplementar de trabalho docente só será permitida, no decurso do período letivo, mediante requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal da Educação, devendo o docente aguardar em exercício o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 77. Mediante requerimento ao titular da Secretaria Municipal da Educação, poderá ser atribuída carga suplementar de trabalho ao docente que exercer função-atividade ou que desenvolver projeto especial em conformidade com o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, devendo o docente aguardar o deferimento ou a denegação antes de iniciar o projeto.

Seção V

Das Substituições

Art. 78. O docente titular de emprego público de provimento efetivo será substituído durante seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares por outro, obedecida a seguinte ordem:

- I Docente em situação excedente, desde que devidamente habilitado;
- II Docente devidamente habilitado;
- III Docente aprovado em processo seletivo conforme disposto no art. 92 desta Lei.

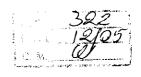
§ 1º A substituição poderá ser exercida por docente titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais Magistério desde que haja disponibilidade de horário e que a jornada de trabalho semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

§ 2º A substituição prevista neste artigo será disciplinada em regulamento.

Art. 79. O Diretor de Escola Municipal nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares superiores a 15 dias será alessatuído, na seguinte ordem, como segue:

Pelo Vice-Diretor, quando houver;





II – Por docente titular de emprego público de provimento efetivo lotado na unidade, eleito por seus pares, desde que preencher os requisitos para o exercício do emprego;

III – Por docente titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro de Profissionais do Magistério que preencha os requisitos para o exercício do emprego, designado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único. O substituto fará jus ao vencimento de Diretor de Escola Municipal equivalente à sua atual referência e classe pelo período de substituição.

Art. 80. O Supervisor de Ensino nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares superiores a 15 dias será substituído por Diretor de Escola Municipal designado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação conforme o que dispuser regulamento.

Parágrafo único. O substituto fará jus ao vencimento de Supervisor de Ensino equivalente à sua atual referência e classe pelo período de substituição.

Seção VI

Das Funções-Atividade

Art. 81. As funções-atividade exercidas por titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro de Profissionais do Magistério, são de livre designação e exoneração do titular da Secretaria Municipal da Educação, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

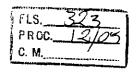
Art. 82. Haverá a função-atividade de Vice-Diretor nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com mais de 600 alunos.

Art. 83. A função-atividade de Vice-Diretor somente poderá ser exercida por docente titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro de Profissionais do Magistério aprovado em processo seletivo próprio e eleito por seus pares em eleição registrada em ata e homologada pelo Conselho de Escola.

Art. 84. O docente será designado para exercer a função-atividade de Vice-Diretor pelo período de 3 (três) anos, com direito à recordução por igual período, sujeitar-se-á a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e receberá gratificação de 20% (vinte por cento) do valor de seu vencimento.

11/27





Art. 85. O Professor Coordenador atuará nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais incluídas as horas de atividade coletiva nas horas de trabalho pedagógico (HTP's).

Art. 86. O Professor Integrador atuará nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 87. Os Professores Itinerantes atuarão com jornada de trabalho de 20 ou 30 horas semanais, nas quais se inclui o trabalho nas Unidades Escolares, diretamente com os alunos e atividades pedagógicas com a equipe de Professores Itinerantes ou com as equipes das Unidades Escolares em HTP's e na Secretaria Municipal da Educação, junto à equipe da Educação Especial.

Art. 88. Os Professores Formadores atuarão em projetos de formação continuada de professores e educadores, com carga horária correspondente à de sua jornada de trabalho semanal.

Art. 89. Os Professores Coordenadores de Projetos Especiais atuarão nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária correspondente à sua jornada de trabalho semanal.

Art. 90. A função-atividade de Coordenador Técnico somente poderá ser exercida por titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério com no mínimo 3 (três) anos de investidura no emprego ou de efetivo exercício no magistério e que atenda aos critérios e requisitos de designação estabelecidos em regulamento.

Art. 91. O servidor público que exercer a funçãoatividade de Coordenador Técnico receberá gratificação de 20% (vinte por cento) do valor de seu vencimento.

Seção VII

Da Contratação Temporária de Profissionais do Magistério

Art. 92. Havendo horas-aulas excedentes ou vagas em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição, será feita contratação temporária de docente nos termos do art. 37, 4X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A confratação de docente em sarátes temporário será feita por um período de até 06 (seis) meses, podendo o





contrato ser prorrogado pelo período necessário ao complemento do respectivo ano letivo, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 93. A contratação de que trata o artigo anterior será feita pela convocação dos aprovados em processo seletivo a ser realizado anualmente no início do ano letivo.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido em regulamento e requererá, no mínimo, os requisitos dispostos no art. 65 *caput* e § 1°.

Art. 94. A contratação temporária de profissional em atividade de suporte pedagógico seguirá os critérios definidos em lei que trate da contratação servidor público por tempo determinado conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Seção VIII

Dos Vencimentos

Art. 95. O vencimento dos titulares dos empregos públicos de Professor I, Professor II e Assistente Educacional Pedagógico será calculado multiplicando-se o número de horas que compõem sua jornada de trabalho semanal por 5,5 semanas, e este resultado, pelo valor correspondente à sua referência, segundo o Anexo XVI desta Lei, garantindo-se, dessa forma, o pagamento do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único. O cargo de Assistente Educacional Pedagógico terá seu vencimento inicial calculado a partir da referência 10 dentro de cada uma das classes, segundo o Anexo XVI desta Lei, as quais ascende por meio de titulação (I, II, III e IV), garantindo-se, dessa forma, a valorização deste profissional de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus ao grau de responsabilidade exigido em suas atribuições na condução do processo educativo junto às unidades escolares.

Art. 96. O profissional do magistério que atuar em Unidade Escolar situada na zona rural ou em distrito isolado terá um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

Seção IX

Das Faltas

Art. 97. Ao docente será consignada falta-aula quando deixar de comparecer à parte da carga horária do dia de trabalho, computadas as horas de atividade pedagógica individuais ou coletivas.





Art. 98. As horas não trabalhadas durante o mês serão somadas para caracterizarem, em seu conjunto, a falta-dia.

Capítulo III

DAS FÉRIAS

Art. 99. O docente do Quadro de Profissionais do Magistério fará jus a período de férias de 30 (trinta) dias, a serem gozados do dia 02 (dois) ao dia 31 (trinta e um) de janeiro, e a períodos de recesso escolar do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro e de 15 (quinze) dias no mês de julho, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. No período de recesso escolar poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada e o turno de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), se necessário.

Art. 100. O profissional em atividades de suporte pedagógico do Quadro de Profissionais do Magistério fará jus a 30 (trinta) dias de férias.

Capítulo IV

DAS CARREIRAS

Art. 101. Os empregos públicos integrantes do Anexo XIII desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

I – Professor I:

II - Professor II;

III - Assistente Educacional Pedagógico;

IV – Diretor de Escola;

V – Supervisor de Ensino.

Art. 102. A carreira de Professor I é composta por cinco classes e as demais por quatro classes, cujos requisitos de qualificação, trabilitação ou titulação serão estabelecidos em regulamento.

Seção I

J 30





Da Evolução Funcional

Art. 103. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o servidor público titular de emprego público do Quadro dos Profissionais do Magistério deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

Parágrafo único. A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção.

Art. 104. O sistema de evolução funcional regerse-á pelos princípios de:

- I Capacitação e aperfeiçoamento contínuo;
- II Avaliação de desempenho individual e de equipe;
- III Qualificação periódica.

Art. 105. O servidor público titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério concorrerá na forma e nas condições desta Lei e de seu regulamento à progressão funcional e à promoção.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 106. Progressão funcional é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério à referência imediatamente superior na mesma classe da carreira a que pertence e ocorrerá, automaticamente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício após o cumprimento do estágio probatório nos termos do art. 66 desta Lei.

Art. 107. O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão ou função de confiança ou função-atividade ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção.

Seção III

Da Promoção

Art. 108. Promoção é a passagem do servidor áblico intular de emprego público do Quadro dos Profissionais do Magistério de

W. - 11 31





uma classe para outra da carreira a que pertence, ocorrendo quando o profissional do magistério concluir curso que aumente sua titulação.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo serão considerados exclusivamente os cursos de Normal Superior, licenciatura plena, especialização ou pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, relativos à área de atuação do profissional do magistério, realizados em instituições de ensino superior credenciadas.

§ 2º Os cursos e respectivos títulos referidos no parágrafo anterior serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Art. 109. Não poderá candidatar-se à promoção o integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério que:

- I Contar menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público do qual é titular;
- II Estiver há menos de 6 (seis) meses na referência atual;
- III Estiver suspenso disciplinarmente.

Art. 110. O ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do profissional do magistério.

Art. 111. O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão ou função de confiança função-atividade ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção.

Art. 112. As normas e os procedimentos administrativos relativos à promoção serão estabelecidos em regulamento.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho Funcional

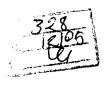
Art. 113. A avaliação de desempenho funcional terá seus resultados apurados conforme disposto em regulamento e consolidados a cada 12 (doze) meses, durante o primeiro bimestre do exercício, obedecendo disposto nesta Lei.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional

oservará, no mínimo, os seguintes quesitos:

/ 32





- I Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições emprego ou função;
- II Produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos;
- III Produtividade da equipe, com base em padrões previamente estabelecidos:
- IV Assiduidade;
- V Pontualidade.

§ 2º A consolidação da avaliação de desempenho funcional integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério será elaborada por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:

- I 01 (um) integrante da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- II O Gerente ou o Coordenador da Unidade ou o Diretor da Escola Municipal responsável pela equipe de trabalho que estiver sendo avaliada;
- III 01 (um) integrante da equipe de trabalho que estiver sendo avaliada;
- IV (01) um representante dos profissionais da educação;
- V 01 (um) representante do Sindicato da categoria.
- § 3º Os critérios de avaliação de desempenho, observado o previsto no § 1º, serão estabelecidos em regulamento após manifestação do Fórum Municipal de Educação, envolvendo a Secretaria Municipal da Educação e representantes de todas as Unidades Escolares.
- **§ 4º** Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das atribuições exercidas.
- § 5º Será dado conhecimento prévio aos integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho e da equipe que integra.

§ 6º O resultado consolidado da avaliação de desempenho funcional deverá indicar os fatos, as circunstâncias e os demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o taso a velatório relativo à produção de provas testemunhais e documentais.



PROC 12/05 C.M. CH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 114. As ações da avaliação de desempenho funcional deverão ser articuladas com o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Profissionais do Magistério.

Art. 115. As necessidades de capacitação ou aperfeiçoamento do profissional do magistério cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas a fim de atender ao disposto nos incisos I e III do art. 104 desta Lei.

Art. 116. As normas e os procedimentos administrativos relativos à avaliação de desempenho funcional serão estabelecidos em regulamento.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única

Do Enquadramento

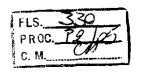
Art. 117. Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Professor de Pré-Escola, Professor I, Professor, Professor II, Professor de Educação Especial, Supervisor de Ensino, Coordenador Técnico, Orientador Educacional, Assistente Educacional Pedagógico e Diretor de Escola serão enquadrados nos empregos públicos de mesma natureza das funções que desempenham atualmente, constantes do Anexo XIII, mediante Portaria do Prefeito Municipal, na referência equivalente à soma dos valores relativos à escala de vencimentos, ao adicional por tempo de serviço e, quando for o caso, à função gratificada, ou na referência imediatamente superior, da classe da carreira correspondente a sua titulação conforme dispuser regulamento.

§ 1º Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração.

§ 2º Não sendo possível encontrar, na última referência da classe mais elevada de sua carreira valor equivalente ao vencimento percebido pelo profissional do magistério, este ocupará a última referência da classe mais elevada de sua carreira e terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, a qual será incorporada, para todos os fins.

Art. 118. Os aposentados e pensionistas com direito à complementação de aposentadoria ou pensão serão enquadrados na nova nomenclatura dos empregos públicos e respectivos vencimentos conforme disposto no artigo anterior.





Art. 119. O enquadramento previsto neste Capítulo dar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento será elaborado por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:

- I 01 (um) integrante da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- II 01 (um) integrante da área de Manutenção de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 01 (um) representante do Sindicato da categoria.

Art. 120. O integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério que entender que se considerar prejudicado com seu enquadramento poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria de enquadramento, dirigir à Comissão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser publicada em órgão oficial do Município.

Art. 121. Caso o requerimento efetuado nos termos do artigo anterior for denegado, o integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento, dirigir ao Prefeito Municipal recurso devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser publicada em órgão oficial do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

PRÊMIO ASSIDUIDADE





Art. 122. O servidor público municipal que cumprir jornada de trabalho sem registro de faltas terá direito ao prêmio assiduidade.

Parágrafo único. O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Capítulo II

DAS LICENÇAS

Art. 123. Salvo disposição em lei específica, conceder-se-á ao servidor público licença:

- I Por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;
- II Para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor;
- III Para desempenho de mandato classista;
- IV Para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- § 1º O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º O servidor público que licenciar-se por motivo de doença por mais de 60 (sessenta) dias deverá submeter-se a avaliação por junta médica oficial.

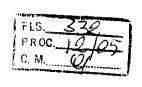
Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. O quadro de lotação numérica de cargos, empregos e funções de confiança e atividade por Secretarias será fixado em regulamento, considerando-se as características e necessidades destas e o resultado do enquadramento previsto no arts. 53 e 117 desta Lei.

Art. 125. O ocupante do cargo em comissão de ceretário Municipal ou Coordenador Executivo ou da função de confiança de Serence ou Coordenador de Unidade está desobrigado de registro de ponto.





Art. 126. Somente se nomeará Gerente aonde não houver cargo de Diretor de Departamento e de Divisão na vacância.

Art. 127. Os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei e o sistema de capacitação e qualificação dos servidores serão elaborados por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:

I - 01 (um) integrante da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;

 II – 01 (um) integrante da área de Manutenção de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Araraquara;

III – 01 (um) representante de cada uma das Secretarias;

IV – 01 (um) representante de cada uma das carreiras;

V - 01 (um) representante do Sindicato da categoria.

publicação.

Parágrafo único. Os membros da comissão estabelecida no *caput* que representarem os servidores públicos titulares de empregos públicos de provimento efetivo serão indicados por seus pares conforme dispuser regulamento.

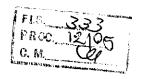
Art. 128. A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169, *caput*, § 1° da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 129. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 130. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 131. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.430, 17 de março de 1988; a Lei Municipal nº 3.977, de 23 de maio de 1992; a Lei Municipal nº 4.161, de 28 de maio de 1993; a Lei Municipal nº 4.179, de 23 de junho de 1993; a Lei Municipal nº 4.187, de 05 de julho de 1993; a Lei Municipal nº 4.502, de 29 de junho de 1995; a Lei Municipal nº 4.832, de 06 de junho de 1997; a Lei Municipal nº 4.981, de 11 de março de 1998; a Lei Municipal nº 4.994, 26 de março de 1998; a Lei Municipal nº 5.040, de 01 de julho de 1998; a Lei Municipal nº 5.207, de 15 de junho de 1999; a Lei Municipal nº 5.333, de 24 de novembro de 1999; a Lei Municipal nº 5.333, de 24 de novembro de 1999; a Lei





Municipal nº 5.398, de 05 de abril de 2000; a Lei Municipal nº 5.399, de 05 de abril de 2000; a Lei Municipal nº 5.443, de 21 de junho de 2000; a Lei Municipal nº 5.635, de 28 de junho de 2001; a Lei Municipal nº 5.705, de 25 de outubro de 2001; a Lei Municipal nº 5.744, de 20 de dezembro de 2001; a Lei Municipal nº 5.776, de 15 de março de 2002; a Lei Municipal nº 5.803, de 16 de abril de 2.002; a Lei Municipal nº 5.804, 16 de abril de 2002; a Lei Municipal nº 6.008, de 16 de maio de 2003; a Lei Municipal nº 6.049, de 17 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove)

dias do mês de abril do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Preferto Municipal

DONIZETE SIMIONI Secretario de Administração

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

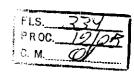
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA

Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. ("PC").



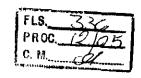


ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
EMPREGO	Nº DE VAGAS	
Administrador Público	10	
Agente Administrativo de Serviços Públicos	780	
Agente de Enfermagem	400	
Agente de Enfermagem do Trabalho	5	
Agente Educacional	600	
Agente Operacional de Serviços Públicos	800	
Agente Social de Serviços Públicos	600	
Analista Administrativo	80	
Analista de Sistemas	10	
Arquiteto	10	
Arquivologista	5	
Arte Educador	5	
Assistente de Divulgação	4	
Assistente Social	40	
Auditor Fiscal	40	
Bibliotecário	20	
Biólogo	5	
Cirurgião Dentista	80	
Cirurgião Dentista - Horista	30	
Economista	5	
Enfermeiro	70	
Enfermeiro do Trabalho	3	
Engenheiro	30	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3	
Farmacêutico	20	
Fiscal Municipal	50	
Fisioterapeuta	20	
Fonoaudiólogo	15	
Geólogo	5	
Guarda Municipal I	400	
Guarda Municipal II	20	
Jornalista	3	
Médico	250	
Médico - Horista	150	
Médico do Trabalho	3	
Médico Veterinário //	5	
Motorista // 2		
Motorista Socorrista 30		
Museólogo	2	
Wukridjonista	10	





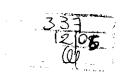
ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
EMPREGO	Nº DE VAGAS	
Orientador Desportivo	30	
Procurador Municipal	20	
Psicólogo	40	
Publicitário	2	
Sociólogo	5	
Supervisor Administrativo	50	
Técnico de Segurança do Trabalho	10	
Técnico em Serviços Públicos	50	
Terapeuta Ocupacional	20	





ANEXO II CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Gabinete	2
Assessor de Operações de Crédito	6
Assessor de Projetos	5
Motorista de Gabinete	2
Fotógrafo	1
Assistente de Gabinete	3
Assessor de Participação Popular	9
Assessor de Imprensa II	2
Assessor de Imprensa I	2
Procurador Chefe da Fazenda Municipal	1
Gestor de Projetos	10
Gerente de Programa	18
Assessor Especial	4
Assessor de Relações Internacionais	1
Assessor de Planejamento	1
Assessor de Gabinete	5
Assessor de Auditoria de Saúde	2
Coordenador Executivo	34
Comandante da Guarda Municipal	11
Subprefeito	2
Chefe de Gabinete	1
Secretario Municipal	12





ANEXO III FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Gerente	72
Procurador Chefe	1
Coordenador de Unidade	1
Gestor de Unidade	30

Ar'



FLS. 230 FROC. 12 05 C. M. (2)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV FUNÇÃO ATIVIDADE (DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Agente de Saúde PSF	50
Assistente Social PSF	5
Assistente Técnico	30
Auxiliar de Cirurgião Dentista PSF	25
Cirurgião Dentista PSF	25
Enfermeiro PSF	25
Fisioterapeuta PSF	5
Médico PSF	25
Orientador Desportivo PSF	5
Psicologo PSA	5

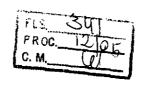




ANEXO V DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Administrador Público	Executar as atividades de planejamento,
Administration rabines	programação, coordenação, controle, avaliação
	de resultados e apoio técnico em projetos e
	atividades desenvolvidos em quaisquer
	unidades organizacionais, visando aperfeiçoar
	a qualidade do processo gerencial da
	Prefeitura Municipal, baseadas em
	procedimentos internos, fazendo uso de
	equipamentos e recursos disponíveis para a
	consecução dessas atividades, podendo ainda
	responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Agente Administrativo de	
Serviços Públicos	população, administrativas e logísticas de nível
	básico e de apoio nas diversas áreas da
	Prefeitura Municipal, baseadas em
	procedimentos internos, fazendo uso de
	equipamentos e recursos disponíveis para a
	consecução dessas atividades, podendo ainda
	responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Agente de Enfermagem	Executar atividades de atendimento à
	população, serviços de enfermagem,
	procedimentos de educação e prevenção em
	saúde nas unidades de saúde e na sua região
	de atendimento, baseadas em procedimentos
	internos e sob a supervisão do enfermeiro,
	fazendo uso de equipamentos e recursos
	disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
A series education and	pela coordenação de equipes.
Agente Educacional	Executar processos de implementação de
	atividades educacionais variadas, monitorando
	e adequando a promoção das mesmas,
	baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis
	para a consecução dessas atividades, podendo
	ainda responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes.
Agente Operacional de	
Serviços Públicos	manutenção de nível básico e de apoio nas
30. v.gos / u 2oos	diversas áreas da Prefeitura Municipal,
	baseadas em procedimentos internos, fazendo
	uso de equipamentos e recursos disponíveis
	para a consecução dessas atividades, podendo
	ainda responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Agente Social de	
SEXVIÇOS Públicos	população, administrativas e operacionais de
/// ///	nível básico e de apoio nas áreas de
/// //XI	assistência social, educação, saúde e esporte,
1 111 1 11	baseadas em procedimentos internos e

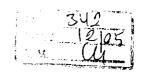
AA





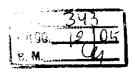
ANEXO V DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
	externos, fazendo uso de equipamentos e	
	recursos disponíveis para a consecução dessas	
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se	
	pela coordenação de equipes e por funções de	
	direção.	
Analista Administrativo	Executar as atividades administrativas,	
	logísticas e de apoio técnico especializados em	
	projetos e atividades desenvolvidos em	
	quaisquer unidades organizacionais da	
	Prefeitura Municipal, baseadas em	
	procedimentos internos, fazendo uso de	
	equipamentos e recursos disponíveis para a	
	consecução dessas atividades, podendo ainda	
	responsabilizar-se pela coordenação de	
	equipes e por funções de direção.	
Analista de Sistemas	Executar as atividades de análise para	
	estabelecimento da utilização de sistemas de	
	processamento automático de dados,	
	estudando e organizando as necessidades dos	
	usuários, possibilidades e métodos	
	pertinentes, para assegurar exatidão,	
	confiabilidade, integração e rapidez dos	
	diversos sistemas e das informações, fazendo	
	uso de equipamentos e recursos disponíveis	
	para a consecução dessas atividades, podendo	
	ainda responsabilizar-se pela coordenação de	
	equipes e por funções de direção.	
Arquiteto	Executar as atividades de supervisão,	
	coordenação, fiscalização, análise e elaboração	
	de projetos arquitetônicos, paisagísticos e	
	urbanísticos, bem como acompanhar e orientar	
	a sua execução, fazendo uso de equipamentos	
	e recursos disponíveis para a consecução	
	dessas atividades, podendo ainda	
	responsabilizar-se pela coordenação de	
	equipes e por funções de direção.	
Arquivologista	Executar as atividades de análise, seleção,	
	pesquisa e organização de documentos de	
	natureza histórica e de interesse público,	
	classificando-os por meio de um tratamento	
	técnico sistematizado para facilitar a consulta	
	e assegurar a sua preservação, fazendo uso de	
	equipamentos e recursos disponíveis para a	
	consecução dessas atividades, podendo ainda	
	responsabilizar-se pela coordenação de	
A	equipes e por funções de direção.	
∮ rte Educador	Executar as atividades de planejamento,	
(I) (()	programação, coordenação, controle, avaliação	
N 11 1	de resultados e apoio técnico especializados	
XI	em projetos e atividades culturais	
() () ()	desenvolvidas em quaisquer unidades	
\	organizacionais 🌠 Prefeitura Municipal,	





ANEXO V DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
	baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de oquipas o por funções do disposão.	
Assistente de Divulgação	equipes e por funções de direção. Executar as atividades de suporte às ações desenvolvidas pela área de comunicação social e cerimonial da Prefeitura Municipal; acompanhar as programações da administração municipal, providenciando gravação e posterior transcrição de palestras, debates e depoimentos; recolher informações para documentação, redação, divulgação e publicação das matérias e notícias sobre os eventos realizados; prestar informações sobre o Município a visitantes, alunos e entidades interessadas; fazendo uso de equipamentos e	
	recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	
Assistente Social	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam as necessidades e interesse da população bem como dos servidores municipais, prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	
Auditor Fiscal	Executar as tarefas de fiscalização relacionadas ao cumprimento das disposições legais da ordem tributária, para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	
Agente de Enfermagem do Trabalho	Executar as atividades de serviços auxiliares de enfermagem do trabalho e procedimentos de educação e prevenção em higiene e segurança no trabalho, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde do	





DESCRIÇÃO DE EM	ANEXO V PREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
	trabalhador, baseadas em procedimentos
	internos e sob a supervisão do enfermeiro do
	trabalho, fazendo uso de equipamentos e
	recursos disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes.
Bibliotecário	Executar as atividades de planejamento,
	supervisão, coordenação, organização,
	orientação e execução de trabalhos técnicos
	relativos às atividades de biblioteconomia;
	catalogação e classificação de acervo
	bibliográfico, visando o processamento, o
	armazenamento, a recuperação e a
	disseminação da informação, em qualquer
	unidade organizacional da Prefeitura Municipal
	que demandem seu serviço especializado,
	fazendo uso de equipamentos e recursos
	disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por funções de
	direção
Biólogo	Executar as atividades de planejamento,
_	supervisão, coordenação, organização,
	formulação e elaboração de estudos de campo
	e laboratoriais relacionados à saúde humana,
	preservação, saneamento e melhoramento do
	meio ambiente, analisando e avaliando os
	dados obtidos, informando sobre suas
	descobertas e conclusões, bem como
	executando direta e indiretamente as
	atividades resultantes desses trabalho, fazendo
	uso de equipamentos e recursos disponíveis
	para a consecução dessas atividades, podendo
	ainda responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Cirurgião Dentista	Executar as atividades de planejamento,
	supervisão, coordenação, organização,
	formulação, elaboração e execução de
	trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico
	e tratamento de afecções de tecidos moles e
	duros da boca e região maxilofacial, utilizando
	processos laboratoriais, radiográficos,
	citológicos e instrumentos adequados, para
	manter ou recuperar a saúde bucal, prestar
	assistência odontológica à população, segundo
	as diretrizes e protocolos das áreas
\land	pertinentes, fazendo uso de equipamentos e
/ \	recursos disponíveis para a consecução dessas
$\bigwedge \setminus \Lambda$	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
$\langle \alpha \rangle \langle \gamma \rangle$	pela coordenação de equipes /e por função de
- WWW - · · · ·	direção.
Cl∱uk⁄oji‱io∖\ Dentista	– Executar as atividades ∫∫de planejamento,

planejamento,



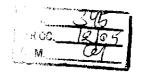
FLS. 349 FRG. 12105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	ANEXO V EGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Horista	supervisão, coordenação, organização
	formulação, elaboração e execução de
	trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico
	e tratamento de afecções de tecidos moles e
	duros da boca e região maxilofacial, utilizando
	processos laboratoriais, radiográficos
	citológicos e instrumentos adequados, para
	manter ou recuperar a saúde bucal, presta
	assistência odontológica à população, en
	unidades de pronto atendimento, segundo a
	diretrizes e protocolos das áreas pertinentes
	fazendo uso de equipamentos e recursos
	disponíveis para a consecução dessa
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por função de
	direção.
Economista	Executar as atividades de planejamento
	supervisão, coordenação, organização
	formulação, elaboração e execução de estudos
	análise e planejamento de natureza econômica
	e financeira em qualquer unidade
	organizacional da Prefeitura Municipal que
	demandem seu serviço especializado, fazendo
	uso de equipamentos e recursos disponíveis
	para a consecução dessas atividades, podendo
	ainda responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Enfermeiro	Executar as atividades de planejamento
	supervisão, coordenação, organização
	formulação, elaboração e execução de serviços de enfermagem em unidades de saúde e
	assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde
	pública, fazendo uso de equipamentos e
	recursos disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Enfermeiro do Trabalho	
Ememeno do madamo	Executar as atividades de planejamento supervisão, coordenação, organização
	formulação, elaboração e execução de serviço:
	de enfermagem do trabalho; participar de
	elaboração e execução de normas
	procedimentos e programas relativos
	, , +
	lhidiene. Sediiranca e medicina do trabalho
	higiene, segurança e medicina do trabalho
٨	visando promover a prevenção, recuperação e
	visando promover a prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador, fazendo
	visando promover a prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador, fazendo uso de equipamentos e recursos disponívei
	visando promover a prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador, fazendo uso de equipamentos e recursos disponívei para a consecução dessas atividades, podendo
	visando promover a prevenção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador, fazendo uso de equipamentos e recursos disponívei

TA





	GOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
	coordenação, fiscalização, análise e elaboração
	de projetos de engenharia, normas técnicas,
	planos e métodos de trabalho, peritagens e
	arbitramentos na área de sua especialização;
	acompanhar e orientar a execução, a
	manutenção e o reparo de obras; fazendo uso
	de equipamentos e recursos disponíveis para a
	consecução dessas atividades, podendo ainda
	responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Engenheiro de	Executar as atividades de supervisão,
Segurança do Trabalho	coordenação, fiscalização, análise e elaboração
	de estudos, projetos, programas, normas
	técnicas, planos e métodos de trabalho,
	visando garantir a segurança e higiene nos
	locais de trabalho e prevenir acidentes de
	trabalho e doenças profissionais; fazendo uso
ĺ	de equipamentos e recursos disponíveis para a
	consecução dessas atividades, podendo ainda
	responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Farmacêutico	Executar as atividades de supervisão
	coordenação, análise e execução de exames e
	emissão de laudos técnicos pertinentes às
	análises clínicas e fiscalização no âmbito da
	vigilância sanitária, assim como tarefas
	relacionadas com a composição, controle e
	fornecimento de medicamentos para atender a
	receitas médicas, odontológicas e veterinárias
	fazendo uso de equipamentos e recursos
	disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por funções de
	direção.
Fiscal Municipal	Executar as atividades de fiscalização
riocal Francipal	relacionadas ao cumprimento das disposições
	legais relativas às posturas municipais, obras
	vigilância sanitária e meio ambiente, baseadas
	em procedimentos internos, fazendo uso de
	equipamentos e recursos disponíveis para a
	consecução dessas atividades, podendo ainda
	responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Fisioterapeuta	Executar as atividades de supervisão
i isioterapeuta	coordenação, orientação e aplicação de
	tratamento para a recuperação de doentes e
~ ^ /	acidentados, empregando técnicas especiais de
() ()	reeducação muscular para sua reabilitação
<i> </i>	funcional; orientar familiares e professores no:
(M/ // //	cuidados e adaptação de pessoas portadora:
<i> </i>	de deficiência, fazendo yso de equipamentos e
	roe denciencia. Tazendo USO de edulbamentos 6
	recursos disponíveis pa/a a consecução dessa



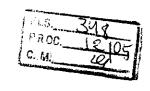
EMPREGO DESCRIÇÃO SUMÁRIA atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar atividades visando identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação, fiscalização, análise e elaboração, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórías; à avaliação de impactos ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipas e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estaclonamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Basileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; o bedecendo as instruções onormativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de riquipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar os os serviços dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução	ANEXO V		
atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Fonoaudiólogo Executar atividades visando identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Geólogo Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórías; à avaliação de impactos ambientais rormas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipaís; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estaclonamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipas e por funções de direção.	DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar atividades visando identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Geólogo Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materials terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens munícipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de quipes e por funções de direção.	LHITKEGO		
Fonoaudiólogo Executar atividades visando identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Geólogo Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos		nela coordenação de equipes e nor funções de	
Fonoaudiólogo Executar atividades visando identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Geólogo Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.			
problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Geólogo Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios conborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturars municipais, da acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo qinda responsabilizar-se pela coordenação de quipes e por funções de direção.	Fonoaudiólogo		
comunicação oral, coordenando, orientando e aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e bens municípais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municípais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	Olloaddiologo	1	
aplicando técnicas adequadas para o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e bens municípais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estaclonamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municípais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e posturas municípais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução deseas atividades, podendo equipamentos e recursos disponíveis para a consecução deseas atividades			
aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Geólogo Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recursos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipese e por funções de direção.			
fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e por su municipais; atender à população;			
disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no límite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo a finator esponsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.			
atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e peus municipais; atender à população;		· ' '	
pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de aquipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e poes municipais; atender à população;			
Geólogo Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientais e projetos de recuperação de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de aquipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e beas municipals; atender à população;			
Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientais; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e beas municipais; atender à população; coladora municipais; atender à população; para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.		1.	
coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de requipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e peas municipais; atgnder à população;	Geólogo		
de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II De projetos de proprios de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e peas municipais; atgnder à população;	1 2 2 1 2 2 2	• • •	
quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e posturas as atividades de guarda de próprios e por funções de direção.			
minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II			
caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambientai; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de aquipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;			
geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de aquipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e poes municipais; atender à população;			
barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de aquipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;			
encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientalis e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e pens municipais; atender à população;			
exploratórias; à avaliação de impactos ambientalis e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e pens municipais; atender à população;			
ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de aquipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população;			
ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;		· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;			
disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de aquipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e peas municipais; atender à população;			
atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e peus municipais; atender à população;		fazendo uso de equipamentos e recursos	
pela coordenação de equipes e por funções de direção. Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e peus municipais; atender à população;		disponíveis para a consecução dessas	
direção. Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;		atividades, podendo ainda responsabilizar-se	
Guarda Municipal I Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;		pela coordenação de equipes e por funções de	
bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II			
colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e peus municipais; atender à população;	Guarda Municipal I		
e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e peas municipais; atender à população;		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;		•	
cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;			
estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;			
autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;			
administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;		,	
Trânsito Brasileiro; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;		•	
obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo einda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;			
respectivos códigos e as determinações superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo einda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;		· ·	
superiores; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;			
normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelos municipais; atender à população;			
uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pens municipais; atender à população;		1 7	
para a consecução dessas atividades, podendo einda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pens municipais; atender à população;		•	
ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e pelas municipais; atender à população;	_ /\		
Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios e per su municipals; atender à população;		N'	
Guarda Municipal II Executar as atividades de guarda de próprios é pens municipais; atender à população;	<i> </i>		
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Cuarda Municipal III		
	Guarda Municipal II		
t the contraction of the contrac	1		
	\ \	The social com of services are assistential social	

at



FLS. 347 PROC. (2/05 C. M. W

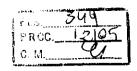
DESCRIÇÃO DE EMI	ANEXO V PREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
	e comunitário; coordenar programas de combate à violência integrados à rede de
	ensino; cumprir funções de assessoria junto ao Comando da Guarda Municipal; obedecendo as instruções normativas e procedimentos
	internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Jornalista	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação e divulgação das atividades municipais, redigindo notas, artigos, resumos e textos em geral para a promoção dos serviços prestados pela administração
	municipal; promover contatos e selecionar assuntos, editando boletins e mantendo informados o Prefeitos e os Secretários Municipais para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;
	colaborar no planejamento de campanhas promocionais ou publicitárias, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar
	mensagens educacionais de esclarecimento à população; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Médico	Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição
	de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a
	saúde e o bem estar do paciente, segundo sua especialidade, em postos de saúde e demais unidades de atendimento à população, bem
	como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas
~ ^	atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Médico – Horista	Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de
1	enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapeutica para promover a





	REGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
<u>EMPREGO</u>	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
	saúde e o bem estar do paciente, segundo sua
	especialidade, em unidades de pronto-
	atendimento, à população, bem como elaborar,
	executar e avaliar planos, programas e
	subprogramas de saúde pública, fazendo uso
	de equipamentos e recursos disponíveis para a
	consecução dessas atividades, podendo ainda
	responsabilizar-se pela coordenação de
	equipes e por funções de direção.
Médico do Trabalho	Executar as atividades relativas a exames
	clínicos admissionais, demissionais,
	homologativos e preventivos, interpretando os
	resultados dos exames complementares de
	diagnóstico e comparando os resultados com
	os requisitos de cada tipo de atividade;
	prescrição de medicamentos e outras formas
	de tratamento para diversos tipos de
	enfermidades profissionais, aplicando recursos
	de medicina preventiva ou terapêutica para
	promover e recuperar a saúde e o bem estar
	do trabalhador, em postos de saúde e demais
	unidades de atendimento à população, bem
	como elaborar, executar e avaliar planos,
	programas e subprogramas de saúde no
	trabalho, fazendo uso de equipamentos e
	recursos disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por funções de
	direção.
Médico Veterinário	Executar as atividades relativas a exames
	médicos, emissão de diagnósticos, prescrição
	de medicamentos e outras formas de
	tratamento a fim de promover a sanidade dos
	animais recolhidos ao Centro de Zoonoses;
	executar e avaliar planos, programas e
	subprogramas de defesa e fiscalização
	sanitária e de combate e controle de vetores,
	roedores e raiva animal; realizar visitas à
	comunidade a fim de esclarecer e orientar a
	população acerca dos procedimentos
	pertinentes visando evitar a formação e o
	acúmulo de moléstias infecto-contagiosas;
	fazendo uso de equipamentos e recursos
	disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por funções de
	Mireção.
Motorista	Executar atividades de condução de veículos
(1)	no Município ou fora dele, transportando
U\'	passageiros ou cargas, e operar máquinas e
/ W/	\\equipamentos de diversos modelos, baseados
//\/	en procedimentos internos, podendo ainda
	proceding internos, podendo anida
//	NP \\

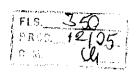




ANEXO V DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA						
	responsabilizar-se pela coordenação de						
	equipes e por funções de direção.						
Motorista Socorrista	Executar atividades de condução de veículos						
	próprios para transportes de pacientes no						
	Município ou fora dele, em atendimento à						
	urgência e emergência, baseado em						
	procedimentos internos, fazendo uso de						
	equipamentos e recursos disponíveis para a						
	consecução dessas atividades, podendo ainda						
	responsabilizar-se pela coordenação de						
	equipes.						
Museólogo	Executar as atividades de documentação,						
5	pesquisa, conservação, restauração,						
	classificação, organização e arquivamento do						
	acervo histórico, artístico, cultural ou						
	científico; organização de intercâmbio de						
	peças e exposições de arte, planejamento e						
	programação de museus, fazendo uso de						
	equipamentos e recursos disponíveis para a						
	consecução dessas atividades, podendo ainda						
	responsabilizar-se pela coordenação de						
	equipes e por funções de direção.						
Nutricionista	Executar as atividades de planejamento,						
	supervisão, coordenação, treinamento,						
	orientação e implantação de programas e						
	serviços de nutrição nas diversas unidades da						
	Prefeitura Municipal a fim de contribuir para a						
	melhoria proteica, racionalidade e						
	economicidade dos regimes alimentares dos						
	pacientes e da população, fazendo uso de						
	equipamentos e recursos disponíveis para a						
	consecução dessas atividades, podendo ainda						
	responsabilizar-se pela coordenação de						
0: 1: 1: 5	equipes e por funções de direção.						
Orientador Desportivo	Executar as atividades de planejamento,						
	supervisão, coordenação, orientação e implantação de atividades esportivas e						
	implantação de atividades esportivas e pedagógicas relacionadas a educação física						
	para diferentes faixas etárias e grupos especializados, nas diversas unidades da						
	Prefeitura Municipal; elaborar pareceres,						
	informes técnicos e relatórios, realizando						
	pesquisas, entrevistas, fazendo observações e						
	sugerindo medidas para implantação,						
	desenvolvimento ou aperfeiçoamento de						
	atividades em sua área de atuação, fazendo						
Λ	uso de equipamentos e recursos disponíveis						
\/\/\	para a consecução dessas atividades, podendo						
/ // // /	ainda responsabilizar-se pela coordenação de						
I WI	lequipes e por funções de direção.						
Procurador Municipal	Prestar assistência e assessoria em assuntos						
	de natureza jurídica, atuando em qualquer foro						
	The Transfer of account to the desired to to						

l





DESCRIÇÃO DE EMPRI	ANEXO V EGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
211111200	ou instância em nome do Município, nos feitos
	em que seja autor, réu, assistente ou
	oponente, no sentido de resguardar seus
	interesses; prestar assessoria jurídica às
	unidades administrativas da Prefeitura
	Municipal, emitindo pareceres através de
	pesquisas da legislação, jurisprudências,
	doutrinas e instruções regulamentares; estudar
	e redigir minutas de projetos de leis, decretos,
	portarias, atos normativos, bem como
	documentos contratuais de toda espécie, em
	conformidade com as normas legais;
	interpretar normas legais e administrativas
	diversas, para responder a consultas das
	unidades da Prefeitura, prestar
	assessoramento jurídico aos Conselhos
	Municipais, analisando as questões formuladas
	e orientando quanto aos procedimentos
	cabíveis; fazendo uso de equipamentos e
	recursos disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por funções de
	direção.
Psicólogo	Executar as atividades relativas à prestação de
	assistência na área de saúde mental,
	atendimento e orientação na área educacional
	e social, análise de ocupações e
	acompanhamento de avaliação de desempenho
	de pessoal, colaborando com equipes
	multiprofissionais, aplicando testes, métodos
	ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho,
	nas diversas unidades da Prefeitura Municipal,
	fazendo uso de equipamentos e recursos
	disponíveis para a consecução dessas
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
	pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Publicitário	Executar as atividades de planejamento,
Publicitatio	supervisão, coordenação e implantação de
	campanhas publicitárias, dirigindo e
	coordenando a redação dos textos e a
	elaboração dos trabalhos gráficos, plásticos e
	outros de expressão artística, para promover
	pela imagem, pela palavra ou pelo som as
	atividades desenvolvidas pela administração
	municipal, fazendo uso de equipamentos e
	recursos disponíveis para a consecução dessas
$\mathcal{M}_{\mathcal{N}}$	atividades, podendo ainda responsabilizar-se
(() ()	pela coordenação de equipes e por funções de
/ <i>M</i> /	direção.
Supervisor \\\\\	supervisionar e executar as atividades
Administrativo \\\	administrativas, logísticas e de apoio técnico
- H H	M
	NY \\

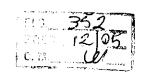


351 PRCC. 12.05 C. M. U

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA					
	especializados em projetos e atividades					
	desenvolvidos em quaisquer unidades					
	, .					
	1 -					
	baseadas em procedimentos internos, fazendo					
	uso de equipamentos e recursos disponíveis					
	para a consecução dessas atividades, podendo					
	ainda responsabilizar-se pela coordenação de					
	equipes e por funções de direção.					
Sociólogo	Executar as atividades de planejamento,					
555.5.035	supervisão, coordenação e execução de					
	pesquisas sobre condições sócio-culturais da					
	sociedade e instituições comunitárias,					
	colaborando com equipes multiprofissionais					
	para fornecer subsídios necessários à					
	realização de diagnósticos gerais e análise dos					
	diversos projetos e programas da					
	administração municipal, fazendo uso de					
	equipamentos e recursos disponíveis para a					
	consecução dessas atividades, podendo ainda					
	responsabilizar-se pela coordenação de					
	equipes e por funções de direção.					
Técnico em Segurança						
do Trabalho	instalações e equipamentos da Prefeitura					
	Municipal, observando as condições de					
	trabalho, determinando os fatores de riscos de					
	acidentes, estabelecendo normas e dispositivos					
	de segurança, sugerindo eventuais					
	modificações nos equipamentos e instalações e					
	verificando sua observância visando a					
	prevenção de acidentes, a segurança e higiene					
	nos locais de trabalho e prevenir acidentes de					
	trabalho e doenças profissionais; fazendo uso					
	de equipamentos e recursos disponíveis para a					
	consecução dessas atividades, podendo ainda					
	responsabilizar-se pela coordenação de					
	equipes e por funções de direção.					
Técnico em Serviços						
Públicos	manutenção, suporte e apoio técnico					
T ublicos	especializado em sua área de formação,					
	·					
	baseadas em procedimentos internos, fazendo					
	uso de equipamentos e recursos disponíveis					
	para a consecução dessas atividades, podendo					
	ainda responsabilizar-se pela coordenação de					
	equipes e funções de direção.					
Terapeuta Ocupacional	Executa as atividades relativas à prevenção,					
	tratamento, desenvolvimento e reabilitação de					
	pacientes portadores de deficiências físicas					
~ 1 .	e/ou psíquicas, promovendo atividades com					
() ()	fins específicos, para ajudá-los na sua					
/// 1///	√recuperação e integração social, nas diversas					
(/ // //	\\unidades da Prefeitura Mun⁄icipal, fazendo uso\					
<u> </u>	Wide equipamentos e recursos disponíveis para a					
	N. A.					

) Y: AA



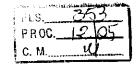


ANEXO V

DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO O DESCRIÇÃO SUMÁRIA

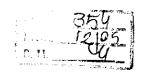
consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e funções de direção.





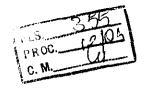
	ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS	PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessor de Operações	Executar as atividades atribuídas ao Banco do
de Crédito	Povo.
Auxiliar de Gabinete	Assessorar o Prefeito Municipal nas atividades
Assistente de Gabinete	de atendimento, administrativas, logísticas e
	de apoio no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Assessor de Projetos	Assessorar o Secretário Municipal ou o
	Coordenador Executivo na implementação de
	ações específicas estabelecidas pelo Governo,
	visando otimizar o processo decisório
	organizacional e estabelecer a integração de
	equipes afetas a sua área de atuação.
Motorista de Gabinete	Executar as atividades de transporte no âmbito
	do Gabinete do Prefeito.
Fotógrafo	Executar o registro fotográfico dos programas,
	projetos e ações da Prefeitura Municipal.
Assessor de Participação	Assessorar o Coordenador Executivo no
Popular	relacionamento e articulação com as entidades
	da sociedade civil e na criação e
	implementação de instrumentos de consulta e
	participação popular.
Assessor de Imprensa I	Executar as atividades relativas à divulgação
Assessor de Imprensa II	das ações da Prefeitura Municipal; acompanhar
	as notícias divulgadas a respeito do Município
	e assessorar a Prefeito Municipal e os órgãos
}	da Prefeitura em seu relacionamento com os
	meios de comunicação e clientes externos e
	internos.
Procurador Chefe da	Coordenar as atividades da Procuradoria da
Fazenda Municipal	Fazenda Municipal e assessorar a Secretário da Fazenda, elaborando estudos e pareceres, e
	representar a Fazenda Municipal em qualquer
	foro ou instância.
Gestor de Projetos	Assessorar Secretário Municipal ou o
destor de Projetos	Coordenador Executivo, coordenando,
	supervisionando, organizando, implementando
	e controlando a execução de projetos sob sua
	responsabilidade, avaliando os resultados
	obtidos e as metas alcançadas.
Gerente de Programa	Assessorar Secretário Municipal ou o
	Coordenador Executivo, coordenando,
	supervisionando, organizando, implementando
	e controlando a execução de programa ou as
	atividades de Centro sob sua responsabilidade,
	avaliando os resultados obtidos e as metas
	alcançadas.
Assessor Especial	Assessorar o Secretário Municipal no
Assessor de Relatat	planejamento, coordenação, supervisão,
Internacionais \\\\\	organização, implementação e con≰role das∤
Assessor \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	ações estabelecidas pelo Governo relativas a
Planejamento \\\\\\\\\	sua área de atuação, avaliando os resultados
	obtidos e as metas alcançadas.





	, ANEXO VI
	PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessor de Gabinete	Assessorar o Prefeito Municipal na promoção de análise de políticas públicas e temas de interesse do Governo Municipal; na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas.
Assessor de Auditoria de	Executar as atividades de auditoria no âmbito
Saúde	da Secretaria de Saúde.
Coordenador Executivo	Assessorar o Secretário Municipal no planejamento, coordenação, supervisão, organização, implementação e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a sua área de atuação, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas.
Comandante da Guarda Municipal	Assessorar e assistir o Prefeito Municipal planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas quanto aos aspectos da segurança pública e cidadania no Município, em conformidade com suas competências e de acordo com o plano de governo.
Subprefeito	Assessorar o Prefeito na administração regional do Município, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade as competências estabelecidas para sua pasta e de acordo com o plano de governo.
Chefe de Gabinete	Assessorar e assistir o Prefeito Municipal em sua representação institucional e nas relações com a comunidade, planejando, coordenando, executando, controlando e promovendo as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.
Secretário Municipal	Assessorar o Prefeito na administração superior do Município, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade as competências estabelecidas para sua pasta e de acordo com o plano de averno.





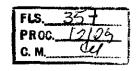
ANEXO VII					
CARGO	RIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Gestor de Unidade	Coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade descentralizada sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a unidade e com a gerência a que pertence.				
Coordenador de Unidade	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com as demais unidades da gerência a que pertence.				
Procurador Chefe	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da Procuradoria da Geral do Município, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com as demais gerências da estrutura organizacional da Prefeitura Municípial e representar o Município em qualquer foro ou instância.				
Gerente	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da gerência sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração entre as unidades subordinadas e com as demais gerências da estrutura organizacional da Prefeitura yunicipal.				

A TOP TO THE PROPERTY OF THE P



72 105

DESCRIC	ANEXO VIII ÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE
CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Agente de Saúde PSF	Executar as atribuições do Agente de Saúde constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Assistente Social PSF	Executar as atribuições do Assistente Social constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Assistente Técnico	Assessorar o Secretário Municipal nas questões administrativas, financeiras e outras afetas a sua área de atuação, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.
Auxiliar de Cirurgião Dentista PSF	Executar as atribuições do Auxiliar de Cirurgião Dentista constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Cirurgião Dentista PSF	Executar as atribuições do Cirurgião Dentista constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Enfermeiro PSF	Executar as atribuições do Enfermeiro constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Fisioterapeuta PSF	Executar as atribuições do Fisioterapeuta constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Médico PSF	Executar as atribuições do Médico constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Orientador Desportivo PSF	Executar as atribuições do Orientador Desportivo constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.
Psicólogo PSF	Executar as atribuições do Psicólogo constantes do Anexo I segundo as especificidades do Programa de Saúde da Família.





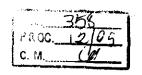
ANEXO IX

TABELAS DE VENCIMENTOS ESPECÍFICAS

POR

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO

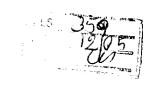
EFETIVO





1	REFERENCIA	VALOR	ACIONAL D	II	1	III	_	IV
2	1		1	' '				 -
4		535,30]				
5				(
6				-				
7				1				
9				1				
10				1				
111								
12				ļ				
13				1				
144 603.19 14 6 16 609.22 16 6 609.22 16 6 615.31 16 17 621.47 177 1 1 18 627.68 18 2 19 633.96 19 3 20 640.30 20 4 4 21 646.70 21 5 22 663.17 22 6 62				1				
15				1				
17 621,47 17 1 18 627,68 18 2 19 633,96 19 3 20 640,30 20 4 21 646,70 21 5 22 653,17 22 6 23 659,70 23 7 24 666,30 24 8 25 672,96 25 9 26 679,99 26 10 27 686,49 27 11 28 693,35 28 12 29 700,28 29 13 30 707,29 30 14 31 714,36 31 15 32 721,50 32 16 33 728,72 33 17 1 34 739,01 34 18 2 35 743,37 35 19 3 36 750,80 36 20 4 37 756,31 37 21 5 38 768,89 38 22 6 39 760,80 36 20 4 37 7756,31 37 21 5 39 773,55 39 23 7 40 781,28 40 24 8 41 789,10 25 9 42 769,99 26 10 42 769,99 26 10 43 804,96 4 43 804,96 4 44 813,01 28 12 45 821,14 49 854,48 33 17 15 46 829,35 30 14 47 837,64 41 29 13 48 846,02 32 16 50 883,02 34 18 2 51 671,65 35 19 3 52 71,10 10 10 14 50 883,02 34 18 2 51 60 983,02 36 19 52 880,37 35 59 30 14 53 804,96 10 14 54 88,46,02 32 16 56 983,18 37 7 57 11 16 58 89,918 37 7 59 13 15 15 59 907,05 39 23 7 77 11 10 15 46 829,35 30 14 47 837,64 48 846,02 32 16 68 983,02 34 18 2 69 863,07 55 39 83,09 20 14 69 863,02 32 34 18 2 60 983,02 34 18 2 61 985,03 39 72 15 60 995,32 60 10 60 995,32 60 10 60 996,33 60 20 60 10,02,63 77 77 11 1063,58 77 77 11,065,61 33 17 79 11,151,71 180 77 77 11,260,77 76 11,17,84 77 11,260,177 76 11,17,84 77 11,260,177 77 11,260,177 77 11,260,177 77 11,260,177 77 11,260,177 77 11,1784 77 11,260,177	15	609,22	15	1				
188					_			
19 633 96 19 3 20 640,30 20 4 21 646,70 21 5 22 653,17 22 6 23 659,70 23 7 24 666,30 24 8 25 672,96 25 9 26 679,99 26 10 27 696,49 27 11 28 693,35 28 12 29 700,28 29 13 30 707,29 30 14 31 7(14,36 31 15 32 721,50 32 16 33 728,72 33 17 1 34 736,01 34 18 2 35 743,37 35 19 3 36 750,80 96 20 4 37 756,31 37 21 5 38 756,89 38 22 6 39 773,55 39 23 7 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 24 8, 41 789,10 40 781,28 40 25 9 42 766,99 26 10 41 781,44 813,01 28 12 13 46 629,35 30 14 48 8,46,02 32 16 60 983,02 34 18 2 6 6 783,16 4 888,16 37 7 15 6 888,16 37 21 5 6 9 70,05 30 888,16 37 21 5 6 9 70,05 30 888,16 37 21 5 6 9 70,05 30 888,16 37 21 5 6 9 70,05 30 888,16 37 21 5 7 925,28 9 944,28 944,28 946,02 32 16 6 96,07 5 97,05 30 92,00 40 983,02 34 18 9 2 97,05 30 97					_			
20					-1			
211 646,70 21 5 22 653,17 22 6 23 659,70 23 7 24 686,30 24 8 25 672,96 25 9 26 679,69 26 10 27 986,49 27 11 28 693,35 28 12 29 700,28 29 13 30 707,29 30 14 31 714,36 31 15 32 721,50 32 16 33 728,72 33 17 1 34 736,01 34 18 2 35 743,37 35 19 3 36 753,81 37 21 5 38 765,89 38 22 6 39 773,55 39 23 7 40 781,28 40 24 8 41 788,10 25 9 42 766,99 26 10 42 766,99 26 10 42 766,99 26 10 43 804,96 27 11 44 813,01 28 12 45 821,14 29 13 46 829,35 30 14 81 117,65 35 36 19 3 52 71 50 36 14 81 84 84 02 44 8 81 30 1 56 829,35 30 14 85 821,44 29 13 86 889,36 30 14 87 837,64 31 15 88 946,02 32 16 89 894,02 34 18 2 89 860,07 59 893,02 37 7 56 99 43,88 946,02 32 16 80 983,02 34 18 2 80 985,08 38 22 6 80 37 55 89 30 14 81 20 15 80 14 81 80 15 80 14 81 80 15 80 14 81 80 15 80 14 82 80 15 80 14 83 17 15 80 1					┨			
22					7			
24	22		22	6				
25					\exists			
26					4			
27					-			
28					-			
30					7			
31		700,28						
32								
33					\dashv			
34					+-	1	-7	
36					+		-1	
37	35	743,37	35	19	工	3		
38							_]	
39					+			
40 781,28 40 24 8 41 789,10 25 9 42 796,99 26 10 43 804,96 44 813,01 28 12 45 821,14 29 13 46 829,35 30 14 47 837,64 31 15 50 863,02 34 18 2 49 854,48 33 17 1 51 87,165 35 19 3 52 880,37 36 20 4 53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 55 907,05 39 23 7 56 916,12 40 24 8 57 925,28 59 934,53 59 934,58 26 10 60 953,32 61 96,12 40 24 8 61 962,85 29 13 63 982,20 31 15 64 992,02 65 1,001,94 33 17 66 1,011,96 35 19 67 1,020,08 35 19 68 1,032,30 36 20 37 70 1,063,05 77 76 1,1784 77 1,129,02 79 1,151,71 80 1,163,77 76 1,179,04 77 1,179,07 76 1,179,07 77 1,179,07 1,179,0					+			
41 789,10 42 796,99 42 796,99 26 10 42 796,99 26 10 43 804,96 27 11 44 813,01 28 12 45 821,14 29 13 46 829,35 30 14 47 837,64 31 15 48 846,02 32 16 49 864,48 33 17 1 50 863,02 51 871,65 35 19 3 52 880,37 53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 55 907,05 39 23 7 56 916,12 57 925,28 58 934,53 59 943,88 60 963,32 61 10 63 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,053,05 71 1,063,58 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,1247,14 83 1,2247,14 83 1,2247,14 83 1,225,61					-			
43 804,96 44 813,01 28 12 45 821,14 29 13 46 829,35 30 14 47 837,64 31 15 48 846,02 32 16 49 854,48 33 17 1 50 883,02 34 18 2 51 871,65 35 19 3 52 880,37 36 20 4 53 889,18 37 21 5 54 898,07 55 997,05 39 23 7 56 916,12 57 925,28 58 934,53 59 943,88 60 953,32 61 19 925,28 62 972,48 63 962,20 65 1,001,94 66 1,011,96 66 1,011,96 66 1,011,96 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,063,05 71 1,064,96 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 88 1,198,47 84 1,210,46 85 1,222,56 86 1,234,79 97 38 30 23 31 32 32 32 33 34 34 35 36 37 31 31 32 32 38 38 39 39 33 37 31 31 31 31 32 38 38 39 39 39 39 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30					+			
44 813,01 28 12 45 821,14 29 13 46 829,35 30 14 47 837,64 31 15 48 846,02 32 16 49 854,48 33 17 1 1 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 2 50 863,02 34 18 30 36 20 4 4 8 50 863,02 30 8 20 8 30 8 20 8 30 8 20 8 30 8 20 8 30 8 20 8 30 8 20 8 30 8 3	42							
45 821,14 46 829,35 47 837,64 47 837,64 31 15 48 646,02 32 16 49 854,48 33 17 1 50 863,02 34 18 2 51 871,65 35 19 3 52 880,37 36 20 4 53 889,18 57 21 5 56 907,05 58 934,53 59 943,88 60 963,32 61 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,012,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,065,81 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,186,61 83 1,198,47 84 1,210,46 86 1,221,56 86 1,222,56 86 1,234,79 87 1,259,61								
46 829,35 47 837,64 47 837,64 31 15 32 16 48 846,02 49 854,48 33 17 1 50 963,02 51 871,65 35 19 3 52 880,37 36 20 4 53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 56 916,12 57 925,28 58 934,53 59 943,88 60 963,32 61 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,063,58 71 1,063,58 72 1,106,77 76 1,1129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,186,61 83 1,198,47 84 1,210,46 86 1,234,79 84 1,259,61					_			
47 837,64 48 946,02 49 854,48 33 17 1 50 863,02 34 18 2 51 871,65 35 19 3 52 880,37 36 20 4 53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 55 907,05 39 23 7 56 916,12 57 925,28 58 934,53 59 943,88 60 953,32 61 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 66 1,011,96 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,063,05 71 1,063,58 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,81 75 1,106,77 76 1,117,14 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,186,61 83 1,198,47 84 1,210,46 86 1,224,76 84 1,224,76 84 1,259,61					+			
48 846,02 49 854,48 33 17 1 1 50 863,02 51 871,65 52 880,37 53 689,18 54 898,07 55 907,05 55 907,05 56 916,12 57 925,28 58 934,53 59 943,88 60 953,32 61 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 66 1,011,96 66 1,012,96 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,053,05 71 1,063,58 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,81 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,126,61 83 1,198,47 84 1,210,46 85 1,222,56 86 1,234,79 87 1,247,14 88 1,259,61					+-			
49 854,48 33 17 1 50 963,02 34 18 2 51 871,65 35 19 3 52 880,37 36 20 4 53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 55 907,05 39 23 7 56 916,12 40 24 8 57 925,28 25 9 58 934,53 26 10 59 943,88 27 11 60 953,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 31 15 64 992,02 32 16 65 1,01,96 34 18 67 1,022,08 35 19 68					+			
51 671,65 35 19 3 52 880,37 36 20 4 53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 56 907,05 39 23 7 56 916,12 40 24 8 57 925,28 25 9 58 934,53 26 10 59 943,88 27 11 60 953,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 31 15 64 992,02 32 16 65 1001,94 34 18 67 1,022,08 35 19 68 1,032,30 36 20 69 1,042,63 37 21 70 1,053,05 38<							\perp	1
52 880,37 36 20 4 53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 55 907,05 39 23 7 56 916,12 40 24 8 57 925,28 25 9 58 934,53 26 10 59 943,88 27 11 60 953,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 31 15 64 992,02 32 16 65 1,01,96 34 18 67 1,022,08 35 19 68 1,032,30 36 20 69 1,042,63 37 21 70 1,063,05 38 22 71 1,063,58 39		863,02						
53 889,18 37 21 5 54 898,07 38 22 6 55 907,05 39 23 7 56 916,12 40 24 8 57 925,28 25 9 58 934,53 26 10 59 943,88 27 11 60 963,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 32 16 64 992,02 32 16 65 1,01,98 34 18 67 1,022,08 35 19 68 1,032,30 36 20 69 1,042,63 37 21 70 1,063,58 39 23 71 1,063,58 39 23 74 1,095,81 26 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>\perp</td><td></td></t<>							\perp	
54 898,07 38 22 6 55 907,05 39 23 7 56 916,12 40 24 8 57 925,28 25 9 58 934,53 26 10 59 943,88 27 11 60 953,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 32 16 64 992,02 32 16 65 1,001,94 33 17 66 1,01,94 34 18 67 1,022,08 35 19 68 1,032,30 36 20 69 1,042,63 37 21 70 1,053,05 38 22 71 1,063,58 39 23 72 1,074,22 40 24					-		+	
55 907,05 39 23 7 56 916,12 40 24 8 57 925,28 25 9 9 58 934,53 26 10 59 943,88 27 11 60 953,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 31 15 64 992,02 32 16 65 1,001,94 33 17 66 1,011,96 34 18 67 1,022,08 35 19 68 1,032,30 36 20 69 1,042,63 37 21 70 1,053,05 38 22 71 1,063,58 37 21 72 1,074,22 40 24 73 1,068,77 26 30							+	
56 916,12 40 24 8 57 925,28 25 9 58 934,53 26 10 59 943,88 27 11 60 953,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 31 15 64 992,02 32 16 65 1,011,96 34 18 67 1,022,08 35 19 68 1,032,30 36 20 69 1,042,63 37 21 70 1,063,05 38 22 71 1,063,58 39 23 72 1,074,22 27 1,117 74 1,095,81 26 25 78 1,140,31 30 30 79 1,151,71 30 32 80 1,163							+-	
58 934,58 59 943,88 60 963,32 61 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,053,05 71 1,063,58 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,811 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,186,61 82 1,186,61 83 1,198,47 84 1,210,46 86 1,234,79 87 1,247,14 88 1,259,61							\top	
59 943,88 27 11 60 953,32 28 12 61 962,85 29 13 62 972,48 30 14 63 982,20 31 15 64 992,02 32 16 65 1,011,96 34 18 67 1,022,08 35 19 68 1,032,30 36 20 69 1,042,63 37 21 70 1,063,05 38 22 71 1,063,58 39 23 72 1,074,22 40 24 73 1,084,96 25 26 74 1,095,81 26 27 75 1,106,77 27 27 76 1,117,84 27 1,140,31 79 1,151,71 30 32 80 1,163,23 31 34 81 1,174,86								
60 953,32 61 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,063,58 71 1,063,58 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,81 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,186,61 83 1,198,47 84 1,210,46 85 1,224,76 84 1,259,61					\vdash		.—	
61 962,85 62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,053,05 71 1,063,58 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,81 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,186,61 83 1,198,47 84 1,210,46 85 1,222,56 86 1,234,79 87 1,259,61		,			\vdash		-+-	
62 972,48 63 982,20 64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,053,05 71 1,063,58 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,81 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,196,61 83 1,198,47 84 1,210,46 86 1,234,79 87 1,259,61					-		╌	
64 992,02 65 1,001,94 66 1,011,96 67 1,022,08 68 1,032,30 69 1,042,63 70 1,063,05 71 1,063,58 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,81 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,186,61 83 1,196,47 84 1,210,46 86 1,234,79 97 1,259,61								
65 1001,94 66 1011,96 67 1022,08 38 1032,30 39 20 69 1.042,63 70 1,053,05 71 1,063,55 72 1,074,22 73 1,084,96 74 1,095,81 75 1,106,77 76 1,117,84 77 1,129,02 78 1,140,31 79 1,151,71 80 1,163,23 81 1,174,86 82 1,186,61 83 1,198,47 84 1,210,46 86 1,234,79 87 1,259,61							\perp	
66 1.011,96 67 1.022,08 68 1.032,30 69 1.042,63 70 1.063,05 71 1.063,58 72 1.074,22 73 1.084,96 74 1.095,81 75 1.106,77 76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.196,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 86 1.234,79 87 1.259,61							I	
67 1022,08 68 1032,30 69 1.042,63 70 1.053,05 71 1.063,58 72 1.074,22 73 1.084,96 74 1.095,81 75 1.106,77 76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.63,23 81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 86 1.234,79 97 1.259,61					<u> </u>		4	
68 1.032,30 69 1.042,63 70 1.053,05 71 1.063,58 72 1.074,22 73 1.084,96 74 1.095,81 75 1.106,77 76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 85 1.222,56 86 1.234,79 87 1.259,61					-		+	
69 1.042,63 70 1.053,05 71 1.063,58 72 1.074,22 73 1.084,96 74 1.095,81 75 1.106,77 76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.196,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.234,79 87 1.247,14 38 1.259,61					-		+	
70 1.063.05 71 1.063.58 72 1.074.22 73 1.084.96 74 1.095.81 75 1.106.77 76 1.117.84 77 1.129.02 78 1.140.31 79 1.151.71 80 1.163.23 81 1.174.86 82 1.186.61 83 1.198.47 84 1.210.46 86 1.222.56 86 1.234.79 87 1.259.61							╁╌	
72 1.074,22 73 1.084,96 74 1.095,81 75 1.106,77 76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 86 1.234,79 87 1.259,61		1.053,05					工	
73							\Box	
74 1.095,81 75 1.106,77 76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 86 1.223,56 87 38 88 1.247,14 88 1.259,61						40	_	
75 1.106,77 76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 86 1.234,79 87 1.259,61							<u> </u>	
76 1.117,84 77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 36 1.2234,79 87 1.247,14 88 1.259,61							\vdash	
77 1.129,02 78 1.140,31 79 1.151,71 80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 85 1.222,56 86 1.234,79 87 1.247,14 88 1.259,61							\vdash	
78							-	
80 1.163,23 81 1.174,86 82 1.196,61 83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 36 1.234,79 87 1.247,14 38 1.259,61	78							30
81 1.174,86 82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 85 1.222,56 86 1.234,79 97 1.247,14 88 1.259,61								
82 1.186,61 83 1.198,47 84 1.210,46 85 1.222,56 86 1.234,79 87 1.247,14 88 1.259,61							\perp	
83 1.198,47 84 1.210,46 86 1.222,56 36 1.234,79 87 1.247,14 38 1.259,61					^		\vdash	
84 1.210,46 86 1.222,56 36 1.234,79 87 1.247,14 38 1.259,61				/			\vdash	
96				/	/		\vdash	
93 1.247,14 39 1.259,61				_ / /	/			
1,259,61				1 /	•			
Co V. M				~ 17			\vdash	
	11/ 138/	1.259,61		- N/			ㅗ	40
	<i>X </i>			111			$(\)$	
	XVIII			1				
	111161	. /		Я		`	· /	- 1
7./		/		7		`	2/	_)
0.7	-/ /2			1				_
	//	' /		1				
	V	1		1				

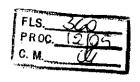




		STENTE DE		CAO			
REFERENCIA 9	VALOR 573,91	<u> </u>	!		191	_L	IV
10	579,65	2					
11	585,45	3					
12	591,30	4					
13	597,22	5					
14 15	603,19 609,22	6 7					
16	615,31	8					
17	621,47	8					
18	627,68	10					
19	633,96	11					
20	640,30	12					
21 22	646,70	13 14					
23	653,17 659,70	15					
24	666,30	16					
25	672,96	17	1				
26	679,69	18	2				
27	686,49	19	3	_			
28	693,35	20	4				
29 30	700,28	21	5	_			
31	707,29 714,36	22	6				
32	721,50	24	- '8	┥			
33	728,72	25	9	╛			
34	736,01	26	10	\exists			
35	743,37	27	11	_			
36	750,80	28	12	\dashv			
37	758,31 765,89	29 30	13	\dashv			
39	773,55	31	15	\dashv			
40	781,28	32	16	\neg			
41	789,10	33	17		1		
42	796,99	34	18	Ţ	2		
43	804,96	35	19	-	3		
44 45	813,01	36 37	20		5		
45_	821,14 829,35	38	21 22	+	6		
47	837,64	39	23	╁	7	- ∤	
48	846,02	40	24	\top	8		
49	854,48		25		9		
50	863,02	1	26		10		
51	871,65		27	_	11		
52	880,37		28		12		
53 54	889,18 898,07		<u>29</u> 30	+	13		
55	907,05	. I	31	 -	15		
56	916,12	ŀ	32	+	16		
57	925,28		33		17	_	1
58	934,53		34		18		2
59	943,88		35	4	19		3
60 61	953,32	ŀ	36	 -	20		4
62	962,85 972,48	i 1	37 38	+	21	-+-	5 6
63	982,20	1	39	+	23	-	7
64	992,02	ľ	40		24	\top	8
65	1.001,94				25	I	9
66	1.011,96				26		10
67	1.022,08			<u> </u>	27		11
68 69	1.032,30 1.042,63			-	28	+	12 13
70	1.042,63			\vdash	30	+	14
71	1.063,58			\vdash	31	$\cdot +$	15
72	1.074,22				32		16
73	1.084,96				33	工	17
74	1.095,81				34		18
75 76	1.106,77			<u> </u>	35	-	19
77	1.117,84 1.129,02			\vdash	36 37	+	20 21
78	1.140,31			\vdash	38	+-	22
79	1.151,71			\vdash	39		23
80	1.163,23				40		24
81	1.174,86					工	25
82	1.186,61						26
83	1.198,47					\vdash	27
84 85	1.210,46 1.222,56					\vdash	28
86	1.222,56			1		-	29 30
87	1.247,14			II		-	31
88	1.259,61			[]		\vdash	32
89	1.272,20		/	/			33
90	1.284,93		1/	f			34
91	1.297,78						35
92	1.310,75		//			\vdash	36
\\93 \\ 9 4	1,323,86 1,337,10		~ <i> </i>			\vdash	37
- 18.	1.350,47		1/			\vdash	38 39
	1.363,97	·	V/ - 1			\vdash	40
94	1.303,91						



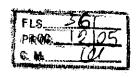




25	VALOR	i .		10	IV
	672,96	1			
26	679,69	2			
27 28	686,49 693,35	3 4			
29	700,28	5			
30	707,29	6			
31	714,36	7			
32	721,50 728,72	- 8 9			
34	736,01	10			
35	743,37	11			
36	750,80	12			
37	758,31	13			
38	765,89	14			
39 40	773,55 781,28	15 16			
41	789.10	17	1	1	
42	796,99	18	2		
43	804,96	19	3		
44	813,01	20	4	4	
45 46	821,14 829,35	21 22	<u>5</u>	1	
47	837,64	23	7	1	
48	846,02	24	8	1	
49	854,48	25	9]	
50	863,02	26	10	4	
51	871,65	27	11	-	
52 53	880,37 889,18	28 29	12	1	
54	898,07	30	14	1	
55	907,05	31	15]	
56	916,12	32	16	<u> </u>	٦
57	925,28	33	17	1	4
58 59	934,53	34 35	18 19	3	-
60	943,88 953,32	36	20	4-	_
61	962,85	37	21	5	1
62	972,48	38	22	6]
63	982,20	39	23	7	
64	992,02	40	24	9	
65 66	1.001,94 1.011,96	-	25 26	10	1
67	1.022,08	⊢	27	11	1
68	1.032,30		28	12	1
69	1.042,63		29	13	
70	1.053,05	ļ.,	30	14	
71 72	1.063,58	—	31 32	15	4
73	1.084,96	- F	33	17	1
74	1.095,81	r	34	18	2
75	1.106,77		35	19	3
76	1.117,84		36	20	4
77 78	1.129,02		37 38	21	5 6
79	1.151,71	—	39	23	7
80	1.163,23		40	24	8
81	1.174,86	-		25	9
82	1 186,61			26	10
83 84	1.198,47			27	11
85	1.210,46 1.222,56			29	13
86	1.234,79			30	14
87	1.247,14			31	15
88	1.259,61			32	16
89	1 272,20			33	17
90 91	1.284,93			35	18
92	1.310,75			36	20
93	1.323,86			37	21
94	1.337,10			38	22
95	1.350,47			39	23
96 97	1.363,97			40	24 25
98	1.391,39				26
99	1.405,30				27
100	1.419,36				28
101	1.433,55				29
102 103	1.447,89 1.462,37				30 31
103	1.476,99				32
105	1.491,76				33
106	1.506,68		//		34
107	1.521,74		//		35
108	1.536,96		I/		36
\\\109 \\\ 1 10	1.552,33 1.567,85		1/2		37 38
1 1110	1.583,53	Λ	!/' /	_	39
11/1	1.599,37		/ <u>* </u>		40
IIIIII	J.	7		7	7
	_			/	1
)		/ii			. 1

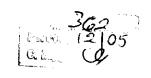






EFERENCIA	VALOR	ORISTA S	I II I	- III	īv
41	789,10	-	 -"	<u> </u>	
42	796,99	2	1		j
43	804,96	3]		
44	813,01	4	1		
45	821,14	5	1		ļ
46	829,35	6	1		
47	837,64	- 7 8	ļ		J
48	846,02 S 854,48	9	1		ŀ
50	863,02	10	1		
51	871,65	11	1		
52	880,37	12	1		
53	889,18	13	1		ļ
54	898,07	14	1		1
55	907,05	15]		J
56	916,12	16			ļ
57	925,28	17	1		
58	934,53	18	2		
59	943,88	19	3		I
60	953,32	20	4		1
61	962,85	21	5		J
62	972,48	22	6 7		J
63	982,20	23	7		Į.
64	992,02	24	8 9		J
65	1.001,94	25 26	10		
67	1.022,08	26	10		
68	1.032,30	28	12		I
69	1.032,30	29	13		1
70	1.053,05	30	14		J
71	1.063,58	31	15		J
72	1.074,22	32	16		J
73	1.084,96	33	17	1	, j
74	1.095,81	34	18	2	
75	1.106,77	35	19	3	l
76	1.117,84	36	20	4	
77	1.129,02	37	21	5	
78	1.140,31	38	22	6	
79	1.151,71	39	23	7	
80	1.163,23	40	24	8	
81	1.174,86		25	9	} .
82	1.186,61		26	10	
83	1.198,47		27	11	l
84	1.210,46		28	12	I
85	1.222,56		29	13 14	1
86 87	1.234,79		30	14 15	{
88	1.247,14		31 32	16	l I
89	1.259,61		33	17	-
90	1.284,93		34	18	2
91	1.297.78		35	19	3
92	1.310,75		36	20	4
93	1.323,86		37	21	5
94	1.337,10		38	22	6
95	1.350,47		39	23	7
96	1.363,97		40	24	8
97	1.377,61			25	9
98	1.391,39		Į	26	10
99	1.405,30		1	27	11
100	1.419,36		ļ	28	12
101	1.433,55 1.447,89		ŀ	29 30	13 14
103	1.447,89		}	31	15
103	1.462,37		}	32	15
104	1.476,99		ŀ	33	17
106	1.506,68		ŀ	34	18
107	1.521.74		ŀ	35	19
108	1.536,96		t	36	20
109	1.552,33		t	37	21
110	1.567.85		ŀ	38	22
111	1.583,53		t	39	23
112	1.599,37		ľ	40	24
113	1.615,36		-		25
114	1.631,52				26
115	1.647,83			1	27
116	1.664,31				28
117	1.680,95				29
118	1.697,76				30
119	1.714,74				31
120	1.731,89				32
121	1.749,21		_		33
122	1.766,70		1	,	34
123	1.784,36		- //	1	35
1124	1.802,21		//		36
11/25	1.820,23		V V		37 38
\ 14100	1.838,43 1.856,82		./~		38
\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	1.000,02	i	M ·	_	40
126 127 108	1 975 39 1				~~~
	1.875,38		111		$\overline{}$
	1.875,38		И		7
	1.875,38	,	N .	1	7
	1.875,38	,			





	ALHO, FISCA	IL MUNICIPA				_	
RENCIA	VALOR				ļ <u>i</u>		IV
47 48	837,64	1 2					
49	846,02 854,48	3	1				
50	863,02	4					
51	871,65	5					
52	880,37	- 6					
53	889,18	7	i				
54 55	898,07 907,05	<u>8</u> 9					
56	916,12	10					
57	925,28	11					
58	934,53	12	1				
59	943,88	13	ĺ				
60 61	953,32 962,85	14 15					
62	972,48	16	ł				
63	982,20	17	1	1			
64	992,02	18	2	\exists			
65	1.001,94	19	3	4			
66 67	1.011,96 1.022,08	20 21	4 5	\dashv			
68	1.032,30	22	6	\dashv			
69	1.042,63	23	7	╛			
70	1.053,05	24	8	\Box			
71	1.063,58	25	9	4			
72 73	1.074,22	<u>26</u> 27	10 11	\dashv			
73 74	1.084,96 1.095,81	28	11	\dashv			
75	1.106,77	29	13	┪			
76	1.117,84	30	14				
77	1.129,02	31	15	\Box			
78	1.140,31	32	16	\dashv			
79 80	1.151,71	33	17	+			
81	1.174,86	35	19	-+-	3	4	
82	1.186,61	36	20		4	:	
83	1.198,47	37	21	工	5]	
84	1.210,46	38	22	1	6	4	
85 86	1.222,56 1.234,79	39 40	23	+-	8	\dashv	
87	1.247,14	40	25	+	-9-	-	
88	1.259,61		26	_	10	-	
89	1.272,20		27		11]	
90	1.284,93		28	+	12	4	
91 92	1.297,78 1.310,75		29 30	+	14	\dashv	
93	1.323,86		31	+	15	7	
94	1.337,10		32		16	1_	
95 06	1.350,47		33	\perp	17	+	1
96 97	1.363,97		3 4 35	+	18 19	+-	3
98	1.377,61 1.391,39		36	+	20	+	4
99	1.405,30		37		21	丁	5
100	1.419,36		38	工	22	\perp	6
101	1.433,55		39		23	 	7
102 103	1.447,89 1.462,37		40	+	24 25	+	8
103	1.476,99			\vdash	26	+	10
105	1.491,76				27		11
106	1.506,68				28	4	12
107	1.521,74			\vdash	29	+	13
108 109	1.536,96 1.552,33			\vdash	30 31	+	14 15
110	1.567,85			\vdash	32	+	16
111	1.583,53				33	_	17
112	1.599,37				34	\perp	18
113	1.615,36				35		19
114	1.631,52			\vdash	36 37	+	20
115 116	1.647,83 1.664,31			\vdash	38	+	22
117	1.680,95				39	+-	23
118	1.697,76				40	士	24
119	1.714,74					工	25
120	1.731,89					\vdash	26
121 122	1.749,21 1.766,70					\vdash	27
123	1.784,36					\vdash	29
124	1.802,21						30
125	1.820,23						31
126	1.838,43					<u> </u>	32
127 128	1.856,82 1.875,38			_			33
128	1.875,38			1		\vdash	35
110	1.913,08					\vdash	36
13/1	1.932,21			/			37
[3]	1.951,53		/				38
#3[[1.971,05		~ 1	-	_	\ -	39
 	1.990,76		///	-		/	40
1 1			111		\	1	\
$\Lambda \Lambda$			I/I				\
ノヘ	\		71		11)
· L	\		/ /		~	<u> </u>	-
`	1	•	' /í				



FLS. 363 PROC. 12 05 C. M. (0)

		M SEGURAN O EM SERVIÇ			
REFERENCIA	VALOR 982,20	1	l1	16	IV
63 64	992,02	2			
65 66	1.001,94 1.011,96	3 4			
67	1.022,08	5			
68 69	1.032,30 1.042,63	7			
70 71	1.053,05 1.063,58	8			
72	1.074,22	10			
73 74	1.084,96 1.095,81	11			
75	1.106,77	13			
76 77	1.117,84 1.129,02	14 15			
78	1.140,31	16 17		7	
79 80	1.151,71 1.163,23	18	2		
81 82	1.174,86 1.186,61	19 20	3	-	
83	1.198,47	21	5		
84 85	1.210,46 1.222,56	22 23	<u>6</u> 7	-	
86	1.234,79	24	8		
87 88	1.247,14 1.259,61	25 26	10	-	
89	1.272,20	27	11 12	1	
90 91	1.284,93 1.297,78	28 29	13	Ⅎ	
92 93	1.310,75 1.323,86	30 31	14 15	4	
94	1.337,10	32	16		_
95 96	1.350,47 1.363,97	33 34	17 18	1 2	-
97	1.377,61	35	19	3	1
98 99	1.391,39 1.405,30	36 37	20 21	5	{
100 101	1.419,36	38	22	6 7]
102	1.433,55 1.447,89	39 40	23 24	8	<u> </u>
103 104	1.462,37 1.476,99	-	25 26	9 10]
105	1.491,76	-	27	11]
106 107	1.506,68 1.521,74	-	28 29	12	-
108	1.536,96		30	14]
109	1.552,33 1.567,85	-	31 32	15 16	-
111	1.583,53		33	17	1
112 113	1.599,37 1.615,36		34 35	18 19	3
114 115	1.631,52 1.647,83	F	36 37	20	5
116	1.664,31		38	22	6
117 118	1.680,95 1.697,76	-	39 40	23 24	7 8
119	1.714,74	_		25	9
120 121	1.731,89 1.749,21			26 27	10
122 123	1.766,70 1.784,36			28 29	12 13
124	1.802,21			30	14
125 126	1.820,23 1.838,43			31 32	15 16
127	1.856,82			33	17
128 129	1.875,38 1.894,14			34 35	18 19
130	1.913,08			36	20
131	1.932,21 1.951,53			37 38	21
133	1.971,05			39 40	23
134 135	1.990,76 2.010,67			40	24 25
136	2.030,77				26 27
137 138	2.051,08 2.071,59				28
139 140	2.092,31 2.113,23				29 30
141	2.134,36				31
142	2.155,71 2.177,26				32 33
144	2.199,04				34
140	2.221.03 2.243.24		Λ		35 36
148	2.265.67 2.288.33		//		37 38
1/45/1	2.311,21		_//-		39
1/134 /	2.334,32		\		40
IM		- 1	И		,
NN	\	1/	7		1)
Ι,	\		/)
	\		1		
		/			



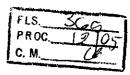


ADMINISTRADOR PÚBLICO, ANALISTA ADMINISTRATIVO, ANALISTA DE SISTEMAS, ARQUITETO, ARQUIVOLOGISTA, ARTE EDUCADOR, ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR FISCAL, BIBLIOTECÁRIO, BIÓLOGO, ECONOMISTA, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, FARMACÉUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, GEÓLOGO, GUARDA MUNICIPAL II, JORNALISTA, MUSEÓLOGO, NUTRICIONISTA, ORIENTADOR DESPORTIVO, PROCURADOR MUNICIPAL, PUBLICITÁRIO, SOCIÓLOGO, DETRAPEUTA OCUPACIONAL

REFERENCIA	VALOR	I I	OGO, TERAPEL	III	NAL IV
98	1.391,39	1			
99	1.405,30	2	1		
100	1.419,36	3	1		
101	1.433,55	4	1		
102 103	1.447,89	<u>5</u>	4		
103	1.462,37	7	ł		
105	1.491.76	8	ł		
106	1.506,68	9	1		
107	1.521,74	10	1		
108	1.536,96	11	1		
109	1.552,33	12]		
110	1.567,85	13	4		
111	1.583,53	14	İ		
112	1.599,37	15	1		
114	1.615,36 1.631,52	16 17	1	1	
115	1.647,83	18	2	1	
116	1.664,31	19	3	1	
117	1.680,95	20	4	1	
118	1.697,76	21	. 5]	
119	1.714,74	22	6]	
120	1.731,89	23	7	4	
121	1.749,21	24	8	4	
122	1.766,70	25	9 10	ł	
123 124	1.784,36	26	10	1	
124	1.802,21 1.820,23	27 28	12	1	
126	1.838,43	29	13	1	
127	1.856,82	30	14	1	
128	1.875,38	31	15	1	
129_	1.894,14	32	16		_
130	1.913,08	33	17	1	
131	1.932,21	34	18	2	
132	1.951,53	35 36	19	3 4	-
133	1.971,05	37	20	5	۱ ۱
135	2.010,67	38	22	6	┪ .
136	2.030,77	39	23	7	1
137	2.051,08	40	24	8	1 !
138	2.071,59		25	9]
139	2.092,31		26	10] .
140	2.113,23		27	11]
141	2.134,36		28	12	.
142	2.155,71		29	13	4
143	2.177,26		30	14 15	4 1
145	2.199,04		31	16	┧ '
146	2.243,24		33	17	 1
147	2.265,67		34	18	2
148	2.288,33		35	19	3
149	2.311,21		36	20	4
<u>150</u>	2.334,32		37	21	5
151	2.357,66		38	22	<u> </u>
152	2.381,24		39	23	7
153 154	2.405,05		40	24	8
155	2.429 _. 10 2.453,39			25 26	10
156	2.477,93			27	11
157	2.502,71			28	12
158	2.527,74			29	13
159	2.553,01			30	14
160	2.578,54			31	15
161	2.604,33			32	16
162	2.630,37			33	17
163	2.656,67			34 35	18
165	2.683,24			36	20
166	2.737,17			37	21
167	2.764,55			38	22
168	2.792,19			39	23
169	2.820,11			40	24
170	2.848,32				25
171	2.876,80				26
172	2.905,57				27
	2.934,62				28
173	2.963,97				29
173 174					30
173 174 175	2.993,61				
173 174 175 176	3.023,54				
173 174 175 176 177	3.023,54 3.053,78				32
173 174 175 176	3.023,54 3.053,78 3.084,32		1)		
173 174 175 176 177 178 179	3.023,54 3.053,78		//		32 33
173 174 175 176 177 178	3.023,54 3.053,78 3.084,32 3.115,16		//-		32 33 34
173 174 175 176 177 178 179 180 180	3.023,54 3.053,78 3.084,32 3.115,16 3.146,31 3.177,78 3.209,55		\\-\ \!\-		32 33 34 35 36 37
173 174 175 176 177 178 179 180	3.023,54 3.053,78 3.084,32 3.115,16 3.146,31 3.177,78		V		32 33 34 35 36

DAA)





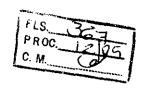
	- Aigu	OCIÃO DENI	ISTA, MEDIC		
	MÉDICO DO 1				
REFERENCIA			II	II)	ΙV
110	1.567,85	1 2	·-		
111 112	1.583,53 1.599,37	3	i		
113	1.615,36	4	j		
114	1.631,52	5	İ		
115 116	1.647,83 1.664,31	<u>6</u> 7			
117	1.680,95	8			
118	1.697,76	9	1		
119	1.714,74	10			
120 121	1.731,89	11	1		
122	1.749,21	13	1		
123	1.784,36	14_			
124	1.802,21	15	1		
125	1.820,23	16		1	
126 127	1.838,43 1.856,82	17	1 2	1	
128	1.875,38	19	3	ţ	
129	1.894,14	20	4	1	
130	1.913,08	21_	_5	1	
131	1.932,21	22	6	4	
132 133	1.951,53	23 24	7 8	-	
133 134	1.971,0 <u>5</u> 1.990,76	24	9	1	
135	2.010,67	26	_10	1	
136	2.030,77	27	11]	
137	2.051,08	28	12]	
138	2.071,59	29	13	1	
139 140	2.092,31 2.113,23	30 31	14	1	
141	2.113,23	32	16	1	
142	2.155,71	33	17	 	1
143	2.177,26	34	18	2	
144	2.199,04	35	19	3	
145	2.221,03	36	20	4	l
146 147	2.243,24 2.265,67	37 38	21 22	6	
148	2.288,33	39	23	7	
149	2.311,21	40	24	8	
150	2.334,32		25	9	
151	2.357,66		26	10	
152	2.381,24		27	11	
153 154	2.405,05 2.429,10		28	12	
155	2.453,39		30	14	
156	2.477,93		_31	15	
157	2.502,71		32	16	Ĺ <u> </u>
158	2.527,74		33 34	17	1
159 160	2.553 _, 01 2.578 _, 54		34	18 19	3
161	2.578,34	İ	36	20	4
162	2.630,37		37	21	5
163	2.656,67		38	22	6
164	2.683,24		39	23	7
165 166	2.710,07 2.737,17		40	24 25	9
167	2.764,55			26	10
168	2.792,19			27	11
169	2.820,11			28	12
170	2.848,32			29	13
171	2.876,80			30	14
172 173	2.905,57 2.934,62			31 32	15 16
174	2.934,62			33	17
175	2.993,61			34	18
176	3.023,54			35	19
177	3.053,78			36	20
178	3.084,32			37	21
179	3.115,16			38	22
180 181	3.146,31 3.177,78			39 40	23 24
182	3.209,55			40	25
183	3.241,65				26
184	3.274,06				27
185	3.306,81				28
186	3,339,87				29
187	3.373,27				30
188	3,407,00				31
190	3.475,49		n		32 33
1 191	3.510,24		//		34
192	3.545,34				35
11 183 11	3.580,80		II		36
1 199	3.616,60		I/		37
V 193	3.652,77		1/		38
194	3.689,30 3.726,19	۸	J/s		39
11/19/	3.726,19		/ -		40
スロル	1	I/A	!		_
/ I /	/\	- 11			_
ν Ν.	`\	/1			
\	\	III		A	Z
\ \ \	\	U		14	-
\vee	ì	*		. ,	





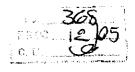
	RGIAO DEN	TISTA (HOR	(ISTA), M	EDICO	(HORIST	A)
REFERÊNCIA 401	VL.HORA 21,63	1	II.	\perp	<u> </u>	IV
402	21,85	2	_			
403	22,06	3	4			
404 405	22,29 22,51	5	i			
406	22,73	6	1			
407 408	22,96	7 8	4			
408	23,19 23,42	9	1			
410	23,66	10]			
411	23,89 24,13	11	-			
412	24,37	13	i			
414	24,62	14]			
415 416	24,86 25,11	15 16	1			
417	25,36	17	1			
418	25,62 25,97	18	2			
419 420	25,87 26,13	19	3 4	\dashv		
421	26,39	21	5			
422	26,66	22	6			
423 424	26,92 27,19	23	7 8			
425	27,46	25	9	\exists		
426 427	27,74	26 27	10			
427	28,02 28,30	28	11			
429	28,58	29	13	\exists		
430 431	28,87 29,15	30 31	14			
431	29,15	32	16			
433	29,74	33	17		1]
434	30,04 30,34	34 35	18	_	3	1
436	30,64	36	20	士	4]
437	30,95	37	21		5	ļ
438 439	31,26 31,57	38 39	22	-+-	<u>6</u> 7	1
440	31,89	40	24		8	j
441	32,20		25		9	Į
44 <u>2</u> 443	32,53 32,85]	26	-+-	10 11	1
444	33,18	1	28		12	
445	33,51]	29		13	
446 447	33,85 34,19	ì	30		14 15	ì
448	34,53	Í	32		16	Ĺ
449	34,87]	33		17	1
450 451	35,22 35,57	}	34	-+-	18 19	3
452	35,93	1	36	士	20	4
453	36,29		37		21	5
454 455	36,65 37,02	}	38		22	<u>6</u> 7
456	37,39	1	40		24	8
457	37,76				25	9
458 459	38,14 38,52	{		-	26 27	10
460	38,91	<u> </u>			28	12
461 462	39,30				29	13
462 463	39,69 40,08	1		\vdash	30	14
464	40,49	1			32	16
465 466	40,89 41,30			<u> </u>	33	17
467	41,30	1		\vdash	35	18 19
468	42,13]			36	20
469 470	42,55 42,98	1		\vdash	37 38	21 22
471	42,96	1			39	23
472	43,84]			40	24
473 474	44,28 44,72					25 26
475	45,17	1				27
476	45,62]				28
47 <u>7</u> 478	46,08 46,54	1				30
479	47,00					31
480	47,47	}				32
(481) (481)	47,95 48,43	[1	7		33 34
1881 1881	48,91		- //	/		35
1 1-484 \ L	49,40	}				36
(1 / (\$\$) 1	49,89 50,39	[//,			37
1 187	50,90	1		_		39
1 488 1	51,41	<u> </u>	// //			40
X VI X	\parallel		<i></i> //			,
\sim	W		//		NA	
\ W	Ψ.		I		11	27 \
	\	U	1 /		سنترس	' '
V	\	,		-	L -1"	
	\					





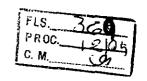
Territorial Territorial	ERENCIA
142	
143	
1446	
146	144
147	
148	
150	148
151	
153	
154	
155	
158	
158	
159	
161	159
163	
63	
166	163
166	
167	
169 2.820.11 30 14 170 2.848,32 31 15 171 2.876,80 32 16 172 2.905,57 33 17 1 173 2.934,62 34 18 2 174 2.963,97 35 19 3 175 2.993,61 36 20 4 176 3.023,54 37 21 5 177 3.053,78 38 22 6 178 3.084,32 39 23 7 179 3.115,16 40 24 8 180 3.146,31 25 9 181 3.17,78 26 10 182 3.209,55 27 11 183 3.241,65 28 12 184 3.274,06 29 13 185 3.306,81 30 14 186 3.39,67 31 15 <td></td>	
170	
171	
173 2,934,62 34 18 2 174 2,963,97 35 19 3 175 2,993,61 36 20 4 176 3,023,54 37 21 5 177 3,053,78 38 22 6 178 3,084,32 39 23 7 179 3,115,16 40 24 8 180 3,146,31 25 9 181 3,177,78 26 10 182 3,209,55 27 11 183 3,241,65 28 12 184 3,274,06 29 13 185 3,306,81 30 14 186 3,339,87 31 15 187 3,373,27 32 16 188 3,407,00 33 17 1 189 3,41,08 34 18 2 190 3,475,49 35 <td>171</td>	171
174 2.963,97 35 19 3 175 2.993,61 36 20 4 176 3.023,64 37 21 5 177 3.053,78 38 22 6 178 3.084,32 39 23 7 179 3.115,16 40 24 8 180 3.146,31 25 9 181 3.177,78 26 10 182 3.209,55 27 11 183 3.241,65 28 12 184 3.274,06 29 13 185 3.308,81 30 14 186 3.339,87 31 15 187 3.373,27 32 16 188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 1991 3.510,24 36 20 4 192 3.545,34 37<	
175	
177 3.053,78 38 22 6 178 3.084,32 39 23 7 179 3.115,16 40 24 8 180 3.146,31 25 9 181 3.177,78 26 10 182 3.291,55 27 11 183 3.241,65 28 12 184 3.274,06 29 13 185 3.306,81 30 14 186 3.373,27 32 16 187 3.373,27 32 16 188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 192 3.546,34 37 21 5 193 3.680,80 38 22 6 194 3.616,60 39 </td <td>175</td>	175
178 3.084,32 39 23 7 179 3.115,16 40 24 8 180 3.146,31 25 9 181 3.17,78 26 10 182 3.299,55 27 11 183 3.241,65 28 12 184 3.274,06 29 13 185 3.306,81 30 14 186 3.339,87 31 15 187 3.373,27 32 16 188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 192 3.545,34 37 21 5 193 3.580,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 196 3.689,30 25 <td></td>	
179 3.115,16 40 24 8 180 3.146,31 25 9 181 3.177,78 26 10 182 3.299,55 27 11 183 3.241,65 28 12 184 3.274,06 29 13 185 3.300,81 30 14 186 3.399,87 31 15 187 3.373,27 32 16 188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 492 3.545,34 37 21 5 193 3.580,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.62,77 40 24 8 197 3.726,19 26 <td></td>	
181 3.177,78 26 10 182 3.209,55 27 11 183 3.241,65 28 12 184 3.274,06 29 13 185 3.306,81 30 14 186 3.339,87 31 15 187 3.373,27 32 16 188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 192 3.545,34 37 21 5 193 3.580,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.652,77 40 24 8 197 3.726,19 26 10 198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12	179
182 3 209.55 27 11 183 3.241.65 28 12 184 3.274.06 29 13 185 3.306.81 30 14 186 3.339.87 31 15 187 3.373.27 32 16 188 3.407.00 33 17 1 189 3.441.08 34 18 2 190 3.475.49 35 19 3 191 3.510.24 36 20 4 192 3.545,34 37 21 5 193 3.580.80 38 22 6 194 3.616.60 39 23 7 195 3.552.77 40 24 8 197 3.726.19 26 10 198 3.763.45 27 11 199 3.801.09 28 12 200 3.839.10 29 13	
184 3.274,06 29 13 185 3.306,81 30 14 186 3.339,87 31 15 187 3.373,27 32 16 188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 192 3.545,34 37 21 5 193 3.580,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.652,77 40 24 8 197 3.726,19 26 10 198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12 200 3.839,10 29 13 201 3.877,49 30 14 202 3.916,26 31 15	
185 3 306,81 30 14 186 3 339,87 31 15 187 3 373,27 32 16 188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 492 3.545,34 37 21 5 193 3.580,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.652,77 40 24 8 197 3.726,19 26 10 198 3.691,09 25 9 13 200 3.839,10 29 13 201 3.97,49 30 14 202 3.916,26 31 15 203 3.945,43 32 16 204 3.934,98 33 </td <td></td>	
186 3.339.67 31 15 187 3.373.27 32 16 188 3.407.00 33 17 1 189 3.441.08 34 18 2 190 3.475.49 35 19 3 191 3.510.24 36 20 4 192 3.545.34 37 21 5 193 3.580.80 38 22 6 194 3.616.60 39 23 7 195 3.689.30 38 22 6 197 3.726.19 26 10 198 3.763.45 27 11 199 3.801.09 28 12 200 3.839.10 29 13 201 3.876.26 31 15 203 3.965.43 32 16 203 3.965.43 32 16 204 3.994.98 33 17	
188 3.407,00 33 17 1 189 3.441,08 34 18 2 190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 192 3.545,34 37 21 5 193 3.680,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.652,77 40 24 8 197 3.726,19 26 10 198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12 200 3.839,10 29 13 201 3.877,49 30 14 202 3.916,26 31 15 203 3.955,43 32 16 204 3.994,98 33 17 205 4.034,93 34 18 206 4.075,28 35 19	
189 3.44108 34 18 2 190 3.475.49 35 19 3 191 3.510.24 36 20 4 192 3.545,34 37 21 5 193 3.560.80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.652,77 40 24 8 196 3.698,30 25 9 197 3.726,19 26 10 198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12 200 3.839,10 29 13 201 3.877,49 30 14 202 3.916,26 31 15 203 3.994,98 33 17 205 4.034,93 34 18 206 4.075,28 35 19 207 4.116,03 36 20 <	
190 3.475,49 35 19 3 191 3.510,24 36 20 4 192 3.546,34 37 21 5 193 3.680,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.652,77 40 24 8 196 3.690,30 25 9 197 3.726,19 26 10 198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12 200 3.839,10 29 13 201 3.877,49 30 14 202 3.916,26 31 15 203 3.955,43 32 16 204 3.934,98 33 17 205 4.034,93 34 18 207 4.116,03 36 20 208 4.157,19 37 21 20	
192 3.545,34 37 21 5 193 3.580,80 38 22 6 194 3.616,60 39 23 7 195 3.552,77 40 24 8 196 3.689,30 25 9 197 3.726,19 26 10 198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12 200 3.839,10 29 13 201 3.977,49 30 14 202 3.916,26 31 15 203 3.955,43 32 16 204 3.934,98 33 17 205 4.034,93 34 18 206 4.075,28 35 19 207 4.116,03 36 20 208 4.157,19 37 21 209 4.983,16 21 4.240,75 39 23	
193 3 580,80 38 22 6 194 3,616,60 39 23 7 195 3,689,30 25 9 197 3,726,19 26 10 198 3,763,45 27 11 199 3,801,09 28 12 200 3,839,10 29 13 201 3,877,49 30 14 202 3,916,26 31 15 203 3,955,43 32 16 204 3,994,98 33 17 205 4,034,93 34 18 206 4,075,28 35 19 207 4,116,03 36 20 208 4,157,19 37 21 209 4,198,77 38 22 210 4,240,75 39 23 211 4,263,16 40 24 212 4,325,99 25 26	
194 3 616,60 39 23 7 195 3,652,77 40 24 8 196 3,689,30 25 9 197 3,726,19 26 10 198 3,763,45 27 11 199 3,801,09 28 12 200 3,839,10 29 13 201 3,877,49 30 14 202 3,916,26 31 15 203 3,954,43 32 16 204 3,994,98 33 17 205 4,034,93 34 18 206 4,075,28 35 19 207 4,116,03 36 20 208 4,157,19 37 21 209 4,198,77 38 22 210 4,240,75 39 23 211 4,263,16 40 24 212 4,325,99 25	
196 3 689,30 25 9 197 3,726,19 26 10 198 3,763,45 27 11 199 3,801,09 28 12 200 3,839,10 29 13 201 3,877,49 30 14 202 3,916,26 31 15 203 3,965,43 32 16 204 3,994,98 33 17 205 4,034,93 34 18 206 4,075,28 35 19 207 4,116,03 36 20 208 4,157,19 37 21 209 4,198,77 38 22 210 4,240,75 39 23 211 4,283,16 40 24 212 4,325,99 25 26 213 4,369,25 26 26 214 4,412,94 27 27 216	194
197 3.726,19 26 10 198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12 200 3.839,10 29 13 201 3.877,49 30 14 202 3.916,26 31 15 203 3.965,43 32 16 204 3.994,98 33 17 205 4.034,93 34 18 206 4.075,28 35 19 207 4.116,03 36 20 208 4.157,19 37 21 209 4.198,77 38 22 210 4.240,75 39 23 211 4.263,16 40 24 212 4.325,99 25 26 213 4.369,25 26 30 214 4.412,94 27 27 215 4.457,07 28 30 31	
198 3.763,45 27 11 199 3.801,09 28 12 200 3.839,10 29 13 201 3.877,49 30 14 202 3.916,26 31 15 203 3.955,43 32 16 204 3.994,98 33 17 205 4.034,93 34 18 206 4.075,28 35 19 207 4.116,03 36 20 208 4.157,19 37 21 209 4.198,77 38 22 210 4.240,75 39 23 211 4.260,75 39 23 213 4.369,25 26 26 212 4.325,99 25 26 213 4.450,07 28 30 216 4.501,64 29 21 216 4.501,64 29 31 219	
200 3.839.10 29 13 201 3.877.49 30 14 202 3.916.26 31 15 203 3.965.43 32 16 204 3.994.98 33 17 205 4.034.93 34 18 206 4.075.28 35 19 207 4.116.03 36 20 208 4.157.19 37 21 209 4.198.77 38 22 210 4.240.75 39 23 211 4.263.16 40 24 212 4.325.99 25 26 213 4.369.25 26 21 214 4.412.94 27 27 215 4.457.07 28 27 216 4.501.64 29 30 217 4.546.66 30 30 219 4.638.05 32 220 4.684.43	
201 3,877,49 30 14 202 3,916,26 31 15 203 3,956,43 32 16 204 3,994,98 33 17 205 4,034,93 34 18 206 4,075,28 35 19 207 4,116,03 36 20 208 4,157,19 37 21 209 4,198,77 38 22 210 4,240,75 39 23 211 4,263,16 40 24 212 4,325,99 25 26 213 4,369,25 26 27 214 4,412,94 27 27 215 4,457,07 28 30 216 4,501,64 29 29 217 4,546,66 30 30 219 4,638,05 32 32 220 4,684,43 33 33 221	
202 3.916.26 31 15 203 3.955.43 32 16 204 3.994.98 33 17 205 4.034.93 34 18 206 4.075.28 35 19 207 4.116.03 36 20 208 4.157.19 37 21 209 4.198.77 38 22 210 4.240.75 39 23 211 4.263.16 40 24 212 4.355.99 25 26 213 4.369.25 26 26 214 4.412.94 27 21 215 4.457.07 28 26 216 4.501.64 29 21 217 4.546.66 30 30 218 4.592.13 31 31 219 4.638.05 32 32 220 4.684.43 33 33 221	
204 3.994,96 33 17 205 4.034,93 34 18 206 4.075,28 35 19 207 4.116,03 36 20 208 4.157,19 37 21 209 4.198,77 38 22 210 4.240,75 39 23 211 4.263,16 40 24 212 4.325,99 25 26 213 4.369,25 26 26 214 4.412,94 27 215 215 4.457,07 28 30 22 216 4.501,64 29 21 30 31 31 219 4.638,05 32 <	
205 4.034,93 34 18 206 4.075,28 35 19 207 4.116,03 36 20 208 4.157,19 37 21 209 4.198,77 38 22 210 4.240,75 39 23 211 4.263,16 40 24 212 4.325,99 25 26 213 4.369,25 26 27 214 4.412,94 27 27 215 4.457,07 28 30 217 4.546,66 30 30 218 4.592,13 31 31 219 4.638,05 32 32 220 4.684,43 33 33 221 4.778,59 35 223 4.826,37 36 424 4.874,64 37 425 4.923,38 38 226 4.922,38 39	
206 4 075,28 35 19 207 4 116,03 36 20 208 4 157,19 37 21 209 4.198,77 38 22 210 4.240,75 39 23 211 4.283,16 40 24 212 4.325,99 25 26 214 4.412,94 27 21 215 4.457,07 28 26 216 4.501,64 29 21 217 4.546,66 30 30 218 4.592,13 31 31 219 4.638,05 32 220 4.684,43 33 221 4.731,27 34 222 4.776,59 35 223 4.826,37 36 4.92,62 39	
208 4.157,19 37 21 209 4.198,77 38 22 210 4.240,75 39 23 211 4.263,16 40 24 212 4.325,99 25 26 213 4.369,25 26 25 214 4.412,94 27 215 4.457,07 28 216 4.501,64 29 29 217 4.546,66 30 31 31 31 31 31 31 31 32 220 4.684,43 33 33 32	
209 4.188,77 38 22 210 4.240,75 39 23 211 4.283,16 40 24 212 4.325,99 25 26 213 4.369,25 26 26 214 4.412,94 27 215 4.457,07 28 216 4.501,64 29 21 24 29 21 21 21 21 21 21 21 30 31 31 31 31 31 31 31 32	207
210 4.240,75 39 23 211 4.283,16 40 24 212 4.325,99 25 26 213 4.369,25 26 26 214 4.412,94 27 215 215 4.457,07 28 29 216 4.501,64 29 218 217 4.546,66 30 30 218 4.592,13 31 31 219 4.638,05 32 220 4.684,43 33 221 4.731,27 34 34 222 4.778,59 35 35 223 4.826,37 36 424 4.874,64 37 225 4.923,38 38 226 4.922,62 39	
212 4 325,99 25 213 4 369,25 26 214 4 412,94 27 215 4 457,07 28 216 4 501,64 29 217 4,546,66 30 218 4 592,13 31 219 4,638,05 32 220 4,684,43 33 221 4,773,27 34 222 4,778,59 35 223 4,826,37 36 424 4,874,64 37 345 4,923,38 38 226 4,972,62 39	
213 4 369,25 214 4.412,94 215 4.457,07 216 4.501,64 217 4.546,66 218 4.592,13 219 4.638,05 220 4.684,43 221 4.731,27 222 4.778,59 223 4.826,37 424 4.874,64 325 4.972,62 39	
214 4.412.94 27 215 4.457.07 28 216 4.501.64 29 217 4.546.66 30 218 4.592.13 31 219 4.638.05 32 220 4.684.43 33 221 4.731.27 34 222 4.778.59 35 223 4.826.37 36 424 4.874.64 37 325 4.923.38 38 326 4.972.62 39	
215 4.457.07 28 216 4.501.64 29 217 4.546.66 30 218 4.592.13 31 219 4.638.05 32 220 4.684.43 33 221 4.731.27 34 222 4.778.59 35 223 4.826.37 36 424 4.874.64 37 325 4.923.38 38 380 39	
217 4.546,66 218 4.592,13 219 4.638,05 220 4.684,43 221 4.731,27 222 4.778,59 223 4.826,37 24 4.874,64 245 4.923,38 26 4.972,62 30 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39	215
218 4.592,13 219 4.638,05 220 4.684,43 221 4.731,27 222 4.778,59 223 4.826,37 4 4.874,64 245 4.923,38 26 4.972,62 39	
220 4 684,43 221 4,731,27 222 4,778,59 223 4,826,37 424 4,874,64 425 4,923,38 226 4,972,62 39	
221 4,731,27 222 4,778,59 223 4,826,37 24 4,874,64 245 4,923,38 25 4,972,62 39	219
222 4.778,59 223 4.826,37 224 4.874,64 35 36 492,338 38 39	
223 4 826,37 124 4 8874,64 125 4 923,38 126 4 972,62 39	
206 4.972,62	223
206 4.972,62	24
N / JAA	
M / AA] [
M 1 AA	N V ~
	$\mathbb{I}\mathcal{M}$
	10
*	\
	' \





DECEDÊNCIA		ENTE EDU			n/
REFERÊNCIA 301	VL.HORA	<u> </u>	1 1	UI	<u> </u>
302	2,68	2	1		
303_	2,70	3]		
304	2,73	4]		
305	2,76	5	1		
306	2,79	7	ł		
307 308	2,81 2,84	8	!		
309	2,87	9	1		
310	2,90	10	1		
311	2,93	11	1		
312	2,96	12]		ļ
313	2,99	13	4		
314 315	3,02	14 15	-		
316	3,08	16	1		
317	3,11	17	1 7		
318	3,14	18	2		
319	3,17	19	3		
320	3,20	20	4 4		
321 322	3,23 3,27	21 22	5		
323	3,30	23	7		
324	3,33	24	8		
325	3,36	25	9		
326	3,40	26	10		
327	3,43	27	11		
328_	3,47	28	12		i
329 330	3,50 3,54	29 30	13		,
331	3,57	31	15		
332	3,61	32	16		_
333	3,64	33	17	1	.]
334	3,68	34	18	2	4
335 336	3,72 3,75	35 36	19 20	3	┨
337	3,79	37	21	5	┪ ;
338	3,83	38	22	- 6	† '
339	3,87	39	23	7	
340	3,91	40	24	8	
341	3,95		25	9	4 '
342 343	3,98 4,02		26	10 11	Ⅎ
344	4,02		28	12	-
345	4,11		29	13	1
346	4,15		30	14	<u> </u>
347	4,19		31	15	_
348	4,23		32	16	
349 350	4,27		33	<u>17</u>	1 2
351	4.36		35	19	1 3
352_	4,40		36	20	4
353	4,45		37	21	5
354	4,49		38	22	6
355 356	4,54 4,58		39 40	23	7 8
357	4,63		 -+	25	 5
358	4,67		T I	26	10
359	4,72		Ţ	27	11
360	4,77			28	12
361 362	4,81 4,86		ŀ	30	13
363	4,91		F	31	15
364	4,96		į į	32	16
365	5,01		[33	17
366_	5,06			34	18
367 368	5,11 5,16		}	35 36	19
369	5,16		ŀ	37	21
370	5,27		ł	38	22
371	5,32		Ţ	39	23
372	5,37		[40	24
373 374	5,42 5,48				25
374	5,53				26
376	5,59				28
377	5,65				29
378	5,70				30
379	5,76				31
380	5,82				32
381 382	5,87 5,93		ſì		33_
383	5,93		- //		35
384	6,05		- //		36
√ 38 <u>5</u>	6,11		- //		37
386	6,17		//		38
37	6,24		<u>, </u>		39
1 348	6,30 }		43/1/ _		40

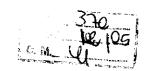




		ANEXO X			
		ELA DE VENCIMENTOS			
		OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
REFERÊNCIA	VALOR	CARGO			
501	812,77	Auxiliar de Gabinete			
502	812,77	Assessor de Operações de Crédito			
503	812,77	Assessor de Projetos			
504	1.007,74	Motorista de Gabinete			
505	1.007,74	Fotógrafo			
506	1.007,74	Assistente de Gabinete			
507	1.253,76	Assessor de Participação Popular			
508	1.253,76	Assessor de Imprensa II			
509	1.561,29	Assessor de Imprensa I			
510	1.561,29	Procurador Chefe da Fazenda Municipal			
511	1.561,29	Gestor de Projetos			
512	1.561,29	Gerente de Programa			
513	1.561,29	Assessor Especial			
514	1.561,29	Assessor de Relações Internacionais			
515	1.561,29	Assessor de Planejamento			
51 6 \ \	1.561,29	Assessor de Gabinete			
(5A6 \\	1.561,29	Assessor de Auditoria de Saúde			
5,8	2.600,00	Coordenador Executivo			

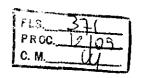
Att.





ANEXO XI TABELA DE RETRIBUIÇÃO PÉCUNIÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA						
VALOR	OR FUNÇÃO					
400,00	Gestor de Unidade					
700,00	Coordenador de Unidade					
1.000,00	Procurador Chefe					
1.000,00	Gerente					





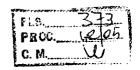
	ANEXO XII
TABELA DE	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES ATIVIDADE
VALOR	FUNÇÃO
400,00	Assistente Técnico
550,00	Auxiliar de Cirurgião Dentista PSF
1.000,00	Agente de Saúde PSF
1.000,00	Assistente Social PSF
1.000,00	Fisioterapeuta PSF
1.000,00	Orientador Desportivo PSF
1.000,00	Psicólogo PSF
2.400,00	Enfermeiro PSF
3.100,00	Cirurgião Dentista PSF
3.100,00	Médico PSF





ANEXO XIII QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
EMPREGOS	Nº DE VAGAS						
Professor I	700						
Professor II	200						
Assistente Educacional Pedagógico	30						
Diretor de Escola	50						
Supervisor de Ensino	5						





ANEXO XIV QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNÇÕES-ATIVIDADE

Professor Coordenador

Professor Coordenador de Projetos Especiais

Professor Formador

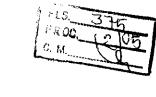
Professor Integrador

Professor Itinerante

Vice-Diretor



	ANEXO XV						
	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
	GOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA						
Professor I	Organizar e coordenar situações de aprendizagem por meio de diferentes processos avaliativos, para alunos da Educação Infantil, de 1 ^a a 4 ^a séries ou Ciclo I ou 1 ^o e 2 ^o						
	anos do Ciclo II do Ensino Fundamental e dos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.						
Professor II	Organizar e coordenar situações de aprendizagem por meio de diferentes processos avaliativos, para alunos de 5ª a 8ª ou 3º ano do Ciclo II ou do Ciclo III do Ensino Fundamental, dos termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, do Programa de Educação Complementar, inclusive de portadores de dificuldades ou necessidades educativas especiais.						
Assistente Educacional Pedagógico	Atuar junto às unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental proporcionando apoio técnico-pedagógico aos diretores e professores, através do acompanhamento, avaliação e participação na elaboração de estratégias para a promoção de melhorias no processo educativo.						
Diretor de Escola	Coordenar, organizar e monitorar as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, objetivando a consecução eficaz da política educacional do sistema, e, o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais.						
Supervisor de Engino	Elaborar, assessorar e implementar políticas públicas educacionais, orientando e avaliando a aplicação destas políticas, nas escolas municipais e instituições privadas.						



ANEXO XVI

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO

MAGISTÉRIO

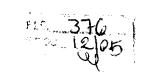
TABELAS DE VENCIMENTOS ESPECÍFICAS

POR

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO

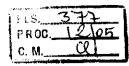
EFETIVO





	VL.HORA	PRO	11 111 IV V
601 602	5,87 5,93	1 2	
603	5,93	3	
604	6,05	4	
605	6,11	5	
606	6.17	6	
607 608	6,23 6,29	7 8	
609	6,36	9	
610	6,42	10	
611	6,48	11	
612 613	6,55	12	
614	6,61 6,68	13	
615	6,75	15	
616	6,81	16	
617	6,88	17	1
618 619	6,95 7,02	18 19	3
620	7,09	20	4
621	7.16	21	5
622	7,23	22	6
623 624	7,31 7,38	23	7
625	7,38	25	9
626	7,53	26	10
627	7,60	27	11
628	7,68	28	12
629 630	7,76 7,83	29 30	13
631	7,83	31	15_
632	7 99	32	16
633	8,07	33	17 1
634 635	8,15 8,23	34 35	18 2 19 3
636	8,32	36	20 4
637	8,40	37	21 5
638	8,48	38	22 6
639 640	8,57	39 40	23 7 24 8
641	8,65 8,74		25 9
642	8,83	Į	26 10
643	8,92		27 11
644 645	9,00	}	28 12
646	9,09	i i	29 13 30 14
647	9,28	Ē	31 15
648	9,37	Į.	32 16
649	9,46	-	33 17 1
650 651	9,56 9,65	-	34 18 2 35 19 3
652	9,75		36 20 4
653	9,85	Ī	37 21 5
654	9,95		38 22 6
655 656	10,05	ŀ	39 23 7 40 24 8
657	10,25	_	25 9
658	10,35		26 10
659 660	10,45 10,56		27 <u>11</u> 28 12
661	10,66		29 13
662	10,77		30 14
663 664	10,68		31 15
665	10,99		32 16 33 17 ·
666	11,21		34 18 2
667	11,32		35 19 3
668	11,43		36 20 4
669 670	11,55 11,66		37 21 5 38 22 6
671	11.78		39 23 7
672	11,90		40 24 8
673 674	12,02		25 9 26 10
675	12,14 12,26		26 12 27 11
676	12,38		28 12
677	12,50		29 13
678 670	12,63		30 14
679 680	12,76 12,88		31 15 32 16
681	13,01		33 17
682	13,14		34 18
683	13,27		35 19
684 685	13,41 13,54		36 20 37 21
686	13,68		38 22
687	13,81		39 23
688 689	13,95		40 24 25
690	14 09 14 23		25 26
691	14,37		27
692	14,52		28
693	14,66		29 / XV
694 695	14,81		30
695 696	14,96 15,11		$\int \frac{31}{32} \int \int 1$
697	15,26		33
698	15,41		// 34
699	15,56 15,72		// <u>35</u>
704	15,72		1// -36 37
102	16,04		/\/ 38
X3	16.20		39
			[/ // 40
70	16,36		11 11





REFERÊNCÍA (VLHORA) III IV	DEEE DÉNOIA I	// UOBAL	PROFESSO		n 1	D/		
618			1		IN T	IV		
619 7.02 3 620 7.09 4 621 7.16 5 622 7.23 6 633 7.31 7 655 7.30 9 656 7.53 10 657 7.53 10 657 7.50 11 628 7.76 13 630 7.83 14 631 7.79 16 632 7.76 13 630 7.83 14 631 7.79 16 632 7.79 16 633 6.07 18 2 633 6.07 18 2 634 6.07 18 2 637 8.40 21 5 638 8.40 22 6 639 8.67 23 7 640 8.65 24 8 641 8.74 25 9 641 8.74 25 9 642 8.65 25 11 644 9.07 28 12 644 9.07 28 12 646 9.19 30 14 647 9.28 31 15 648 9.37 32 16 649 9.97 30 15 650 9.56 34 18 2 650 9.56 34 18 2 650 9.56 34 18 2 650 9.56 34 18 2 650 9.56 34 18 2 650 9.56 35 36 20 4 641 9.70 30 14 642 8.67 10 653 9.67 10 654 9.76 10 655 10 655 10 656 10 656 10 656 10 657 10 658 10 659								
620 7,08 4 621 7,16 5 622 7,23 6 623 7,31 7 624 7,38 8 625 7,58 10 626 7,58 10 627 7,58 11 628 7,76 12 629 7,76 13 630 7,83 144 631 7,91 15 632 7,99 16 633 8,07 17 1 634 8,15 18 2 635 8,48 122 6 639 8,48 122 6 639 8,57 23 7 640 8,65 24 8 641 8,74 25 9 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 645 9,66 33 17 1 646 9,46 33 17 1 647 9,46 33 17 1 648 9,46 37 32 16 649 9,46 33 17 1 640 9,46 33 17 1 650 9,56 34 18 2 651 9,66 35 9,89 20 4 662 9,76 38 20 6 663 10,56 39 33 77 1 664 9,46 37 32 16 664 9,46 37 32 16 664 9,46 37 32 16 665 10,06 39 33 77 1 666 10,06 39 33 77 1 667 10,10 30 14 668 10,10 30 14 669 11,10 30 14 669 11,10 30 14 660 10,10 4 24 8 661 10,90 33 17 1 662 10,72 30 14 663 10,80 32 16 664 10,90 33 77 1 665 10,06 39 23 7 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 31 15 668 11,21 33 31 15 669 11,51 30 31 14 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,52 31 31 15 669 11,53 31 31 15 669 11,54 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31								
621 7,16 5 622 7,23 6 623 7,31 7 624 7,36 8 625 7,46 9 626 7,46 9 627 7,26 11 628 7,56 11 628 7,56 11 629 7,76 13 630 7,81 14 631 7,61 15 632 7,59 16 633 6,07 177 1 634 6,15 16 9 635 6,07 177 1 634 6,15 16 9 635 6,07 177 1 635 6,10 15 636 6,10 16 637 6,40 21 6 638 8,46 22 6 639 8,57 23 7 641 6,74 25 9 641 6,74 25 9 644 9,19 30 14 645 9,19 30 14 646 9,19 30 14 646 9,19 30 14 646 9,19 30 14 646 9,19 30 14 646 9,19 30 14 647 9,28 31 15 648 9,37 32 16 649 9,46 33 17 1 650 9,56 34 18 2 650 9,56 34 18 2 650 9,56 34 18 2 650 9,56 34 18 2 651 0,56 55 19 3 652 0,75 36 20 4 653 6,66 7 7 655 10,06 39 25 7 656 10,06 39 25 7 656 10,06 39 25 7 657 10,25 25 9 658 11,10 30 16 669 11,21 44 18 677 12,26 669 11,21 669 11,31 6								
622 7,31 7 624 7,36 8 625 7,46 9 626 7,53 10 626 7,53 10 627 7,66 11 628 7,66 11 629 7,76 13 630 7,76 13 631 7,91 15 632 7,99 16 633 8,07 17 1 631 7,91 15 633 8,07 17 1 634 8,15 18 2 635 8,22 19 3 635 8,22 19 3 636 8,22 20 4 637 8,40 21 5 638 8,22 27 11 640 8,65 24 6 641 8,74 25 9 642 8,83 26 10 643 8,02 27 11 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 13 646 9,18 30 14 647 9,29 33 15 648 9,19 30 14 649 9,00 28 13 640 9,19 30 14 641 9,00 28 13 642 9,19 30 14 644 9,00 28 12 645 9,00 29 13 646 9,19 30 14 647 9,20 32 10 648 9,19 30 14 649 9,19 30 14 640 9,19 30 14 641 9,00 28 12 651 9,66 30 17 1 662 9,76 30 20 4 663 9,19 30 14 664 9,19 30 14 665 10,10 40 24 8 665 10,05 39 33 7 665 9,66 10,15 40 24 666 10,10 40 24 8 667 11,10 30 14 668 11,10 30 14 669 10,15 40 24 669 10,15 40 24 669 10,15 40 24 669 11,10 666 11,10 666 671 11,78 99 23 7 677 12,50 683 13,51 15 6867 11,21 34 18 687 11,50 683 13,51 15 6867 11,50 683 13,51 15 6867 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 687 11,50 683 13,51 15 688 13,58 13,58 13,59 23 689 11,50 683 13,51 15 689 11,50 7 699 11,50 7								
623								
624 7,38 8 625 7,58 10 626 7,53 10 627 7,50 11 628 7,66 12 628 7,66 12 629 7,76 13 630 7,85 14 631 7,91 16 633 7,91 16 633 7,91 16 633 7,91 16 634 9,15 19 2 635 9,23 19 3 637 8,40 21 5 638 8,46 22 6 639 8,47 25 9 641 8,74 25 9 641 8,74 25 9 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 645 8,85 26 10 646 9,00 28 12 646 9,00 28 12 647 9,20 31 15 648 9,37 32 16 649 9,37 32 16 649 9,37 32 16 640 9,37 32 16 641 9,66 35 19 3 662 9,76 36 20 4 653 9,86 37 21 5 654 9,96 38 22 6 655 10,15 40 24 8 656 10,15 40 24 8 656 10,15 40 24 8 657 11,32 35 19 668 10,96 659 13 667 10,77 663 10,88 31 15 668 10,99 665 11,10 33 17 668 10,90 677 17 678 12,65 11,50 33 17 679 12,76 683 13 15 686 10,90 32 16 687 10,80 33 17 688 11,43 33 17 689 15,41 33 15 689 15,41 39 30 14 689 15,61 39 30 14 689 15,61 39 30 14 689 15,61 39 30 31 689 15,61 39 30 31 689 15,61 39 30 31 689 15,61 39 39 23 689 15,61 39 39 23 689 15,61 39 39 23 689 15,61 39 39 23 689 15,61 39 39 23 689 15,61 39 39 23 699 14,62 39 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 23 699 15,60 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39								
6275 7,65 9 6276 7,65 10 6277 7,60 11 6287 7,66 12 629 7,76 13 630 7,76 13 631 7,91 15 631 7,91 15 631 7,91 15 632 7,96 17 631 7,91 15 633 6,07 17 2 635 6,32 19 3 635 6,32 19 3 636 8,46 12 637 8,40 21 5 638 8,46 12 637 8,40 21 5 638 8,46 12 639 8,57 23 7 640 8,65 24 8 641 8,74 25 9 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 645 9,00 28 13 646 9,19 30 14 646 9,19 30 14 647 9,28 31 15 648 9,37 32 16 649 9,60 39 8,57 21 655 9,65 35 19 3 655 9,65 35 19 3 656 9,65 35 19 3 657 9,66 35 19 3 658 9,80 37 21 5 659 9,80 37 21 5 659 10,85 36 19 3 659 10,45 27 11 669 10,15 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 10,25 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,22 40 24 8 667 11,22 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 24 8 667 11,21 40 30 17 668 11,43 56 20 4 4 669 10,56 669 11,51 56 669 11,51 669 11,56 669 11,51 669 11,56 669 11,50 669 11								
626 7,68 10 627 7,69 11 628 7,68 12 629 7,76 13 630 7,83 14 631 7,91 15 632 7,99 16 633 6,07 17 2 633 6,07 17 2 634 1,00 21 635 6,32 20 4 637 8,40 21 5 638 8,48 22 6 639 8,57 23 7 640 8,65 24 8 641 8,74 25 9 642 8,83 26 10 643 8,62 27 11 644 9,00 28 13 645 9,37 32 16 646 9,37 32 16 647 1,00 28 14 648 9,37 32 16 649 9,46 33 17 1 640 9,66 34 18 2 641 9,66 35 10 3 652 9,76 36 20 4 653 9,56 36 22 1 654 9,66 35 10 3 655 10,56 3 656 10,56 49 25 12 657 10,25 665 11,10 83 17 1 666 10,15 40 24 8 667 11,21 666 31 15 668 10,06 35 10 3 669 10,06 35 10 3 660 10,15 40 24 8 661 10,96 59 13 662 10,77 60 13 663 10,88 31 15 664 9,86 36 22 6 665 11,10 33 17 1 665 10,26 665 11,21 666 35 10 3 666 10,15 40 24 8 667 11,21 48 26 60 12 668 11,09 66 35 10 33 17 1 669 10,16 40 24 8 669 11,00 40 24 8 661 10,96 59 13 662 10,77 663 10,88 31 15 663 10,88 31 15 664 10,99 66 59 13 665 11,10 88 31 15 666 11,21 34 18 2 667 11,22 667 11,32 18 19 3 668 11,40 93 20 14 8 669 11,40 93 20 16 18 668 11,40 93 20 16 18 668 11,40 93 20 16 18 668 11,40 93 20 16 18 668 11,40 93 20 16 18 668 11,40 93 20 16 18 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 668 11,40 93 20 16 669 14,40 93 20 16								
6227 7,60 11 628 7,68 112 629 7,76 13 630 7,75 13 631 7,91 15 632 7,99 16 633 6,07 17 1 634 6,15 18 2 635 6,02 19 3 635 6,02 19 3 636 6,00 0 1 637 6,00 0 1 638 6,00 0 1 639 6,00 0 1 640 9,65 24 6 641 8,74 29 9 642 8,83 26 10 643 8,92 27 11 644 9,00 28 112 644 9,00 28 112 645 9,00 29 13 646 9,19 30 14 647 9,28 31 15 648 9,37 32 16 649 9,46 33 17 1 640 9,65 34 16 2 650 9,65 34 16 2 650 9,65 34 16 2 651 9,65 37 21 5 652 9,75 36 20 653 9,66 37 21 5 654 9,66 33 72 1 5 655 10,00 39 23 7 656 10,35 658 10,35 659 10 657 10,25 25 9 658 10,36 24 8 659 10,45 27 11 660 10,56 661 10,66 70 13 660 11,10 33 16 1 661 10,66 77 13,22 66 661 10,66 77 13,22 76 662 11,10 33 16 1 663 10,89 37 21 1 664 10,35 669 11,43 3 669 11,43 3 669 11,43 3 669 11,43 3 669 11,50 67 11,50 699 13 7 677 12,50 699 13 16 680 11,10 33 16 6 671 11,76 683 10,89 31 16 680 11,10 33 16 6 671 11,77 30 14 6 680 11,10 33 16 6 671 11,78 67 11,78 67 13,81 699 13 699 140 140 24 8 680 11,10 33 16 6 671 11,79 30 14 6 680 11,50 699 13,51 6 680 11,50 699 13,51 6 680 11,50 699 13,51 6 680 11,50 699 15,51 6 699 15,51 699 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,57 9 699 15,10 600 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,10 600 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,10 600 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,51 15,66 700 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,51 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,51 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,51 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,51 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,56 700 15,57 9 690 15,51 15,56 700 15,56								
628 768 12 629 776 13 630 7,83 14 631 7,81 15 632 7,90 16 631 7,91 15 632 7,90 16 633 6,07 17 1 634 6,15 18 2 635 6,22 10 3 635 6,22 10 4 635 6,22 10 3 636 6,32 20 4 637 6,40 21 5 638 6,32 20 4 637 6,40 21 5 639 6,55 34 6 641 1,74 26 26 9 642 8,83 26 10 644 9,00 28 12 645 9,00 29 13 644 9,00 29 13 644 9,28 31 15 646 9,19 30 14 647 9,28 31 15 649 9,46 33 17 1 647 9,28 31 15 649 9,46 33 17 1 650 9,56 34 18 2 651 0,65 35 19 3 652 9,75 36 20 4 653 9,86 37 21 5 654 9,66 36 22 6 655 10,00 39 73 7 665 10,03 3 666 11,01 66 67 11,32 666 11,66 67 11,32 666 11,66 661 10,66 67 11,32 666 11,21 666 11,22 666 11,23 666 11,24 666 11,2								
629 7,76 13 630 7,83 14 631 7,91 15 632 7,99 16 633 8,07 17 1 634 8,15 18 2 635 8,32 20 4 637 8,40 21 5 638 8,48 22 6 639 8,48 22 6 639 8,48 22 6 641 6,74 25 9 641 6,74 25 9 644 9,80 28 13 644 9,80 28 13 645 9,19 30 14 647 9,28 31 15 648 9,37 32 16 649 9,37 32 16 649 9,37 32 16 649 9,46 33 17 1 651 0,66 33 10 3 652 9,75 36 20 4 653 9,86 37 21 5 654 9,96 38 22 6 655 10,35 5 656 10,35 25 7 657 10,25 6 659 10,45 6 650 10,56 28 12 666 11,66 40 667 11,32 35 19 3 668 11,61 669								
630 7,83 14 631 7,99 16 632 7,99 16 633 8,07 17 1 634 9,15 18 2 635 9,23 19 3 636 9,52 20 4 637 8,00 21 5 639 8,64 22 6 639 8,64 22 6 640 9,64 25 9 641 9,00 28 12 642 9,00 28 12 643 9,00 28 12 644 9,00 28 12 645 9,00 29 13 646 9,46 33 77 1 647 9,28 31 15 649 9,46 33 17 1 650 9,56 34 18 2 651 9,56 35 19 3 652 9,75 36 20 4 653 10,55 36 19 3 662 10,55 36 19 3 663 10,55 4 663 10,55 4 663 10,56 36 22 6 665 10,65 35 19 3 666 10,55 4 667 11,21 34 16 24 6 668 11,21 34 16 24 6 669 11,16 66 29 13 669 11,16 66 37 11,16 66 11,17 10,66 61 11,16 61 66 61 11,16 61 66 61 11,21 61 61 61 61 61 61 61 61 61 61 61 61 61								
631 7.91 16 632 7.99 16 633 8.07 17 1 1 6 634 8.15 18 2 635 8.32 20 4 636 8.32 20 4 637 8.40 21 5 638 8.48 22 6 639 8.49 22 6 639 8.67 23 7 640 8.65 24 8 641 8.74 25 9 642 8.63 26 10 643 9.00 23 11 644 9.00 23 11 644 9.00 23 11 645 9.00 23 11 646 9.37 32 16 647 9.65 33 17 1 648 9.37 32 16 649 9.37 32 16 650 9.56 34 18 2 651 9.66 35 36 10 654 9.96 33 17 1 655 9.96 34 18 2 656 10,15 40 24 8 657 10,25 656 10,35 666 10,35 666 11,35 666								
632 7,99 16 633 8,07 17 1 634 8,15 18 2 635 8,23 19 3 636 8,22 20 4 637 8,40 21 5 638 8,44 22 6 639 8,67 23 7 640 8,65 24 8 641 8,74 25 9 642 8,83 26 10 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 644 9,00 28 12 645 9,19 30 14 646 9,19 30 14 646 9,19 30 14 647 9,28 31 16 648 9,37 32 16 649 9,36 33 17 1 640 9,50 29 13 651 9,66 33 9,86 37 652 9,75 38 10 3 653 9,86 37 654 9,96 29 15 655 10,05 39 25 7 655 10,05 39 25 7 655 10,05 39 25 7 656 10,15 40 24 8 657 10,25 668 11,10 663 10,86 67 664 10,66 68 11,10 665 11,10 66 68 11,21 666 11,10 66 69 20 13 667 11,32 35 19 668 11,43 36 20 4 667 11,22 35 19 668 11,43 36 20 4 667 11,26 668 11,40 33 77 668 11,40 33 77 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 677 12,50 669 13,91 30 7 689 14,91 30 7 699 15,56 7 700 15,56 7								
633								
634 8,15 18 2 2 6 6 636 8,23 19 3 3 636 8,23 20 4 4 6 637 8,40 21 5 5 6 638 8,44 22 6 6 639 8,47 23 3 7 6 640 8,65 24 8 8 641 8,74 25 9 9 6 642 8,83 26 10 10 6 641 8,74 25 9 9 14 6 644 9,00 28 12 6 645 9,19 30 14 6 64 9,19 30 14 6 66 9,19 30 14 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6				1				
636 8.42 20 4 4 6 637 8.40 21 5 5 638 8.40 22 6 6 638 8.40 22 6 6 639 8.57 23 7 7 640 8.65 24 8 8 641 8.74 25 9 9 642 8.83 26 10 1 644 9.00 28 12 644 9.00 28 12 644 9.00 28 12 644 9.00 28 12 644 9.00 28 12 6 646 9.19 30 14 6 647 9.28 31 15 6 648 9.37 32 16 649 9.46 33 31 77 1 650 9.56 34 18 2 6 650 10.05 39 65 34 18 2 6 650 9.56 34 18 2 6 650 9.56 34 18 2 6 650 9.65 30 9.65 34 18 2 6 650 9.65 30 9.65 37 21 5 6 654 9.95 38 22 6 6 655 10.05 39 23 7 6 656 10.35 6 652 9.75 36 20 4 8 657 10.25 656 10.35 6 652 9.75 36 20 4 8 657 10.25 6 656 10.35 6 657 10.56 667 10.56 667 10.56 667 10.56 667 10.56 667 10.56 668 11.21 34 15 666 11.21 34 15 666 11.21 34 15 666 11.21 34 15 666 11.21 34 15 666 11.21 34 15 667 11.32 668 11.33 668 11.33 668 11.35 6	634	8,15	18	2				
637 8.40 21 5 6 638 8.48 22 6 6 6 64 64 8.74 25 9 9 64 64 8.74 25 9 9 64 64 8.74 25 9 9 64 64 8.74 25 9 9 13 64 64 9.00 28 12 6 6 6 6 6 6 6 9 9 9 19 30 14 6 6 6 9 9 19 30 14 6 6 6 9 9 19 30 14 6 7 9 28 1 1 5 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 6 6 6 1 1 1 6 6 6 1 1 1 6 6 6 1 1 1 1 6 6 6 1 1 1 1 1 6 6 6 1	635	8,23	19	3				
638								
639 8,67 23 7 640 8,65 24 8 641 8,74 25 9 642 8,83 26 10 643 8,92 27 11 644 9,00 28 12 645 9,09 29 13 646 9,19 30 14 647 9,28 31 15 646 9,19 33 11 647 9,28 31 15 648 9,37 32 16 649 9,46 33 17 1 659 9,56 35 19 3 651 9,65 35 19 3 652 9,75 36 20 4 655 10,05 39 23 7 655 10,05 39 23 7 655 10,05 39 23 7 655 10,05 38 22 6 655 10,05 38 22 6 656 10,15 40 24 8 657 10,25 66 658 10,35 26 10 669 11,56 6 661 10,66 29 13 662 10,77 30 14 663 10,88 664 10,99 32 16 664 10,99 32 16 665 11,10 33 17 1 663 11,43 36 20 4 666 15,11 66 38 22 6 667 11,10 33 17 1 663 11,43 36 20 4 668 11,43 36 20 4 669 11,56 36 20 1 677 11,78 39 23 7 677 12,50 40 24 8 689 11,53 36 20 4 689 11,53 37 21 5 677 12,50 37 21 5 677 12,50 37 21 5 689 11,51 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 689 13,51 39 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 677 12,50 39 23 7 678 12,63 39 23 7 679 12,76 88 39 23 7 689 13,51 39 39 23 7 689 13,51 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 13,54 39 39 23 7 689 31,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 23 7 699 13,54 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39								
640								
641								
642								
643								
644 9.00 28 12 645 9.09 29 13 646 9.19 30 14 647 9.28 31 15 648 9.37 32 16 649 9.46 33 17 7 1 650 9.56 34 19 2 651 9.65 35 19 3 652 9.75 36 20 4 653 9.85 37 21 5 654 9.96 38 22 6 655 10.05 39 23 7 656 10.15 40 24 8 657 10.25 663 10.86 31 15 664 10.96 29 13 665 11.10 66 664 10.96 29 13 665 11.10 33 17 1 663 10.88 31 15 664 10.99 32 16 665 11.10 33 17 1 665 11.10 33 17 1 666 12 10.86 694 11.43 1 667 11.32 35 19 3 668 11.43 36 20 4 667 11.32 35 19 3 668 11.55 6 670 11.66 38 22 6 671 11.78 39 23 7 672 11.50 40 24 8 689 11.55 37 21 5 670 11.66 38 22 6 671 11.78 39 23 7 672 12.60 674 12.14 1 676 12.38 679 12.76 1 677 12.50 679 12.76 680 12.76 680 12.76 671 13.81 688 13.81 699 12.76 688 13.81 699 12.76 689 13.81 699 13.81 6								
645 9.09 29 13 646 9.19 30 14 647 9.28 31 15 648 9.37 32 16 649 9.46 33 17 1 650 9.56 34 18 2 651 9.65 35 19 3 652 9.75 36 20 4 653 9.65 37 21 5 654 9.96 38 22 6 655 10,05 39 23 7 656 10,15 40 24 8 657 10,25 25 9 658 10,35 26 10 660 10,56 661 10,66 29 13 661 10,66 29 13 662 10,77 30 14 663 10,89 31 15 664 10,99 32 16 665 11,10 33 17 1 666 11,21 34 16 2 667 11,32 35 19 3 668 11,43 36 20 4 669 11,55 37 21 5 667 11,52 35 19 3 668 11,43 36 20 4 669 11,56 37 21 5 667 11,22 35 19 3 668 11,43 36 20 4 669 11,56 38 22 6 671 11,26 38 22 6 671 11,27 30 14 686 11,43 36 20 4 687 11,28 35 19 3 688 11,43 36 20 4 689 11,56 37 21 5 677 12,26 31 190 40 24 8 673 12,02 25 9 674 12,14 26 10 675 12,28 6 677 12,26 33 17 688 13,37 36 39 23 7 678 12,26 30 14 689 13,61 33,61 33 17 682 13,14 34 18 689 12,86 39 12,86 39 22 687 13,81 34 38 20 39 23 688 13,81 39 23 7 689 14,93 39 23 7 689 14,93 39 23 7 689 14,93 39 23 7 689 14,93 39 23 7 689 14,93 39 23 7 689 14,93 39 23 7 689 14,98 39 23 39 23 7 699 14,98 39 39 39 39 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30								
646 9,19 30 14 6 647 9,28 31 15 6 648 9,37 32 16 7 650 9,56 34 18 2 7 651 9,65 35 19 3 7 652 9,75 36 20 4 7 653 9,85 37 21 5 7 654 9,65 10,15 40 24 8 7 657 10,25 663 10,88 664 10,99 32 16 7 666 11,10 66 664 10,99 32 16 665 11,10 66 664 10,99 32 16 665 11,10 33 17 1 663 10,88 664 10,99 32 16 665 11,10 33 17 1 663 10,88 664 11,21 34 16 2 665 11,10 66 660 11,21 34 16 2 665 11,10 66 660 11,21 34 16 2 665 11,10 66 660 11,21 34 16 2 665 11,10 66 660 11,21 34 16 2 665 11,10 66 660 11,21 34 16 2 665 11,10 66 660 11,21 34 16 2 665 11,10 66 660 11,21 34 16 2 667 11,22 667 11,22 667 11,23 35 19 3 6 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 668 11,43 36 20 4 8 669 11,55 37 21 5 8 670 11,55 38 22 6 6 771 11,78 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 39 23 7 7 7 7 1 1,50 30 30 14 3 1 3 1 1 5 1 1 1 1								
647 9.28 31 15 648 9.37 32 16 649 9.46 33 17 650 9.56 34 18 2 651 9.65 35 19 3 652 9.76 36 20 4 653 9.65 37 21 5 654 9.65 38 22 6 655 19.65 38 22 6 655 10.05 39 23 7 656 10.15 40 24 8 657 10.25 25 9 658 10.35 26 10 659 10.45 27 11 660 10.56 651 10.66 29 13 661 10.66 29 13 662 10.77 30 14 663 10.88 31 15 666 11,10 33 17 1 666 11,21 34 18 2 667 11,32 35 19 3 668 11,33 36 20 4 669 11,55 37 21 5 667 11,22 35 19 3 668 11,43 36 20 4 669 11,56 38 22 6 671 11,28 35 19 3 668 11,43 36 20 4 669 11,56 38 22 6 671 11,28 39 23 7 672 11,90 40 24 8 667 11,21 34 18 2 667 671 11,78 39 23 7 672 11,90 40 24 8 668 11,34 36 20 4 669 11,56 38 22 6 677 12,26 6 677 12,26 6 677 12,27 11 688 12,25 10 689 13,54 10 689 13,54 10 689 13,56 10 689 13,56 10 689 13,56 10 689 13,56 669 13,56 10 689 14,23 10 689 13,56 669 14,96 669 14,97 10 689 14,23 10 689 14,23 10 689 15,56 10 696 15,11 10 697 15,26 669 15,10 10 697 15,26 669 14,96 669 14,97 10 697 15,27 10 697 15,28 10 698 15,56 10 699 15,56 700 15,72 26 699 15,56 700 15,72 26 699 15,56 700 15,72 26 699 15,56 700 15,72 27 701 15,88 100 15,70 15,70 15,88 100 15,70 15,70 15,70 15,70 15,70 15,70 15,70 15,70 15,70 15,7								
048								
649 9.46 33 17 1 1 550 9.56 34 18 2 551 9.65 35 19 3 652 9.75 36 20 4 653 9.65 35 22 6 654 9.65 35 35 22 6 655 10.65 39 23 7 656 10.15 40 24 8 657 10.25 25 9 656 10.15 40 24 8 657 10.25 25 9 658 10.05 39 23 7 660 10.56 651 10.66 29 13 661 10.66 29 13 662 10.77 30 14 663 10.88 31 15 664 10.99 32 16 665 11.21 34 18 2 666 11.21 34 18 2 667 11.32 35 19 3 668 11.43 36 20 4 669 11.55 37 21 5 670 11.65 38 20 4 669 11.65 38 22 6 671 11.78 39 23 7 672 11.90 40 24 8 673 12.04 675 12.26 676 12.38 6 677 12.50 40 24 8 677 12.50 676 12.38 6 679 12.76 8 688 13.47 36 6 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 13.61 30 1 689 14.91 30 1 689 14.91 30 1 689 15.56 699 15.56 699 15.56 699 15.56 699 15.56 699 15.56 699 15.56 700 15.72 701 15.88 600 10.56								
SSO								
651								
662 9,75 36 20 4 653 9,86 37 21 5 654 9,96 38 22 6 655 10,05 39 23 7 656 10,15 40 24 8 657 10,25 25 9 658 10,35 26 10 659 10,45 28 12 661 10,66 29 13 662 10,77 30 14 663 10,88 31 15 664 10,99 32 16 665 11,10 33 17 1 666 11,21 34 18 2 667 11,32 35 19 3 668 11,43 36 20 4 669 11,55 37 21 5 670 11,66 38 22 6 671 11,78 39 23 7 672 11,90 40 24 8 671 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 677 12,50 688 13,41 688 13,27 678 12,88 689 14,86 689 14,81 688 13,81 688								
653								
Sest								
655								
656								
657 10.25 658 10.355 659 10.45 660 10.56 661 10.66 661 10.066 662 10.07 663 10.98 664 10.99 665 11.21 33 17 1 666 11.21 34 16 2 667 11.32 668 11.43 669 11.55 670 11.90 671 11.78 672 11.90 673 12.00 674 12.14 675 12.26 677 12.250 676 12.28 677 12.50 678 12.26 679 12.76 689 13.01 689 13.01 689 13.01 680 12.98 681 13.01 682 13.14 683 13.27 684 13.41 685 13.54 686 13.58 687 13.81 688 13.05 689 14.52 679 12.76 680 12.88 681 13.01 682 13.14 683 13.27 684 13.41 685 13.54 686 13.56 687 13.81 688 13.05 689 14.09 689 14.09 680 12.98 681 13.01 682 13.14 683 13.27 684 13.41 685 13.54 686 13.58 687 13.81 688 13.95 689 14.09 699 14.437 699 14.437 699 14.437 699 14.52 699 14.52 699 14.52 699 14.52 699 15.56 699 14.52 699 15.54 699 15.56 699 15.51 700 15.72 701 15.26 699 15.54 699 15.56 700 15.72 701 15.88 702 15.26 693 14.66 694 13.41 695 14.52 696 15.11 697 15.26 698 14.90 699 14.37 690 14.23 691 14.37 692 14.52 693 14.66 694 13.81 695 15.51 697 15.26 698 15.51 699 15.56 700 15.72 701 15.88 702 15.86 703 36 704 14.81 705 26 707 15.26 708 15.26 709 15.72 701 15.88 702 15.88 703 36 704 14.81 705 26 707 15.26 708 15.72 709 15.72 701 15.88 702 15.88 703 36 704 14.81 705 36 707 15.26 708 15.72 709 15.72 701 15.88 701 701 701 701 701 701 701 701 701 701								
858 10.35 659 10.45 659 10.45 660 10.56 661 10.66 662 10.77 663 10.88 664 10.99 665 11,10 666 11,21 666 11,21 666 11,21 667 11,32 668 11,43 668 11,43 669 11,43 670 11.66 670 11.66 671 11,78 671 11,78 672 11,90 673 12,00 674 12,14 675 12,26 677 12,50 678 12,63 681 13,01 682 13,34 683 13,27 684 13,341 683 13,27 684 13,341 683 13,27 686 13,581 687 12,63 689 14,99 689 14,99 699 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 15,26 697 15,26 697 15,26 698 14,99 699 14,99 699 14,50 699 14,50 699 15,56 700 15,72 700 15,72 701 15,88 702 16,64 703 16,20 704 17,98 705 16,20 707 17,98 707 21 708 18,88 709 12,76 709 14,52 709 14,52 709 14,52 709 15,72 700 15,72 700 15,72 700 15,72 700 15,72 701 15,88 700 16,64 703 38 704 24 707 21 708 29 709 15,72 700 15,72 701 15,88 700 15,72 701 15,88 700 15,72 701 15,88 700 15,72 701 15,88 701 14,80 703 38 704 24 707 21 708 29 709 38 709 39 709			40					
659			L.					
660 10.66 661 10.66 661 10.66 662 10.77 663 10.88 664 10.99 665 11.10 666 11.21 667 11.32 668 11.43 669 11.43 669 11.55 670 11.66 671 11.78 672 11.90 673 12.02 674 12.14 675 12.26 676 12.38 679 12.76 678 12.63 679 12.76 689 12.76 689 13.54 689 13.54 689 13.55 689 13.54 689 13.55 689 14.09 699 14.23 689 13.55 689 14.09 699 14.23 699 15.56 697 15.26 699 15.11 699 15.11 699 15.11 699 15.11 699 15.72 700 15.72 701 15.88 699 15.56 700 15.72 701 15.88 699 15.56 700 15.72 701 15.88 699 15.51 699 15.51 699 15.51 699 15.51 699 15.52 699 15.51 699 15.52 699 15.51 699 15.52 699 15.56 700 15.72 701 15.88 690 14.90 699 15.51 699 15.51 699 15.51 699 15.56 700 15.72 701 15.88 699 15.56 700 15.72 701 15.88 699 15.56 700 15.72 701 15.88 699 15.56 700 15.72 701 15.88 699 15.56 700 15.72 701 15.88 699 15.56 700 15.72 701 15.72			<u>L</u>					
661 10.66 662 10.77 663 10.88 664 10.99 665 11.10 666 11.21 667 11.32 668 11.43 669 11.55 670 11.66 671 11.78 671 11.79 672 11.90 673 12.02 674 12.14 675 12.26 676 12.38 679 12.76 679 12.76 689 13.31 689 13.31 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.34 689 13.35 689 13.54 689 13.54 689 13.54 689 14.09 680 12.88 689 13.96 689 13.54 689 13.96 689 14.09 680 14.23 689 14.09 680 14.23 689 14.62 689 14.62 689 14.62 689 14.62 689 14.63 689 15.54 699 15.56 700 15.72 701 15.88 702 16.04 703 16.36			_					
662 10,77 663 10,88 664 10,99 665 11,10 666 11,21 667 11,32 668 11,43 669 11,43 669 11,43 669 11,43 670 11,66 671 11,78 672 11,90 673 12,02 674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 13,31 681 13,01 682 13,34 683 13,27 684 13,41 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,54 686 13,54 687 13,81 688 13,81 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 699 15,56 699 14,90 696 15,11 699 15,56 699 14,90 699 15,56 699 14,90 699 15,56 699 14,90 699 15,56 699 15,51 699 15,572 700 15,88 690 16,36 691 13,37 701 15,88 692 16,60 700 15,72 701 15,88 692 16,60 700 15,72 701 15,88 692 16,00 703 16,36			L					
663 10.88 664 10.99 665 11,10 666 11,21 667 11,32 668 11,43 669 11,55 670 11,66 671 11,78 672 11,90 673 12,02 674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 676 12,38 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 13,41 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 687 13,81 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 699 15,56 700 15,72 701 15,68 699 15,56 700 15,72 701 15,68 699 15,56 700 15,72 701 15,88 699 15,56 700 15,72 701 15,88 699 15,56 700 15,72 701 15,88 699 15,66 700 15,72 701 15,88 699 15,66 700 15,72 701 15,88 699 15,66 700 15,72 701 15,88 699 15,56 700 15,72 701 15,88 699 15,66 700 15,72 701 15,88 699 15,66 700 15,72 701 15,88 702 16,04 703 16,20			L					
664 10.99 665 11,10 666 11,21 667 11,32 668 11,43 669 11,55 670 11,65 671 11,78 672 11,90 673 12,02 674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 678 12,50 678 12,50 678 12,50 678 12,63 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,58 687 13,81 688 13,95 689 14,99 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 15,54 696 15,11 697 15,26 698 14,99 699 15,56 699 15,72 700 15,72 700 15,72 701 15,88 602 16,30 703 16,36			L					
665 11,10 666 11,21 667 11,32 668 11,43 669 11,65 670 11,66 671 11,78 672 11,90 673 12,02 674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 683 13,27 686 13,86 686 13,86 687 13,81 688 13,95 689 14,99 690 14,23 691 14,37 692 14,452 693 15,56 699 15,56 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 15,56 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 15,56 694 14,81 695 15,56 696 15,11 697 15,26 698 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 15,56 694 14,81 695 15,56 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 15,56 694 14,81 695 15,26 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 690 15,11 690 15,20 701 15,88 602 16,04 703 16,36								
666 11,21 34 18 2 36 667 11,32 35 19 3 668 11,43 669 11,65 38 22 6 670 11,66 38 22 6 671 11,78 39 23 7 672 11,90 40 24 8 673 12,02 25 9 674 12,14 675 12,26 676 12,38 678 12,50 29 13 678 12,60 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 683 13,27 684 13,41 683 13,27 686 13,58 687 13,58 688 13,95 689 14,09 696 15,11 699 14,37 692 14,52 699 14,52 699 14,52 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 15,56 699 16,36 699 15,56 699 16,36 699 16,36 699 17,00 15,72 701 15,88 602 16,04 73 16,20 701 16,04 73 16,20 701 16,04 73								
667 11,32 36 19 3 668 11,43 36 20 4 668 11,43 36 20 4 6 6 7 11,55 37 21 5 6 7 11,78 39 23 7 6 7 11,78 39 23 7 6 7 11,90 40 24 8 6 7 3 12,02 25 9 6 7 4 12,14 6 7 5 12,26 6 7 6 12,38 28 12 6 7 7 11 6 6 7 7 12,50 6 7 8 12,63 30 14 6 6 7 8 12,63 30 14 6 6 8 1 13,01 6 8 1 13								
668 11,43 36 20 4 669 11,55 37 21 5 670 11,66 38 22 6 671 11,78 39 23 7 672 11,90 40 24 8 673 12,02 25 9 674 12,14 26 10 675 12,28 27 11 676 12,38 28 12 677 12,50 29 13 678 12,63 30 14 680 12,88 32 16 681 13,01 33 17 682 13,14 34 18 683 13,27 35 19 684 13,64 38 22 687 13,81 36 20 687 13,81 39 23 699 14,23 36 30			Ļ					
669 11,65 670 11,66 671 11,78 672 11,90 673 12,02 674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,61 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 688 13,95 699 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,91 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>								
670 11,68 671 11,78 672 11,90 673 12,02 674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 686 13,85 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,51 699 15,56 698 15,51 699 15,56 690 15,72 701 15,86 691 16,04 701 16,36			L					
671 11,78 39 23 7 672 11,90 40 24 8 673 12,02 25 9 10 674 12,14 26 10 27 11 675 12,26 27 11 28 12 27 11 30 11 31 15 30 14 31 15 30 14 31 15 30 14 31 15 30 14 31 15 30 14 31 30 14 31 31 30 14 31 31 31 31 31 31 33 31 31 31 32 33 31 33 31 33 31 33 31 33 31 33 37 21 33 36 20 33 37 21 36 38 38 22 36 38 39 23 40			L					
672 11,90 673 12,02 674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 683 13,54 686 13,68 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 697 15,26 698 15,11 699 15,56 700 15,72 701 15,88 002 16,04 73 16,20 70 16,36			Ļ					
673 12.02 674 12.14 675 12.26 676 12.38 677 12.50 678 12.63 679 12.76 680 12.88 681 13.01 682 13.14 683 13.27 684 13.41 686 13.68 685 13.54 686 13.68 687 13.81 688 13.95 689 14.09 690 14.23 691 14.37 692 14.52 693 14.66 694 14.81 699 15.56 700 15.72 701 15.88 602 16.04 73 16.20 70 16.36			Ļ					
674 12,14 675 12,26 676 12,38 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,64 686 13,68 687 13,81 688 13,98 688 13,98 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,66 700 15,72 701 15,88 102 16,04 733 16,20 701 16,08			L	40				
675 12,26 676 12,38 28 12 677 12,50 29 13 678 12,63 30 14 679 12,76 31 15 680 12,88 32 16 681 13,01 33 17 682 13,14 34 18 683 13,27 35 19 684 13,41 36 20 685 13,54 37 21 686 13,68 38 22 687 13,81 39 23 688 13,95 40 24 689 14,09 25 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 696 697 15,26 696 694 14,81 699 15,56 700 15,72 701 15,88 699 15,56 700 15,72 701 15,88 702 16,04 73 31 16,20 701 15,88 702 16,04 73 31 16,20 701 15,88 702 16,04 703 16,36 70								
676 12,38 677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 15,56 700 15,72 701 15,88 102 28 103 38 103 20 104 20 105 20 107		12,14			26			
677 12,50 678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 15,51 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 703 16,20 70 16,36								
678 12,63 679 12,76 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,66 700 15,72 701 15,88 602 16,04 733 16,20 701 16,36				i				
679 12,76 680 12,88 680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 15,41 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 002 16,04 733 16,20 70 16,36								
680 12,88 681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,91 695 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 002 16,04 783 16,20 70 16,36								
681 13,01 682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 699 15,56 700 15,72 701 15,88 602 16,04 703 16,36								
682 13,14 683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 73 16,20 701 15,36								
683 13,27 684 13,41 685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 73 16,20 70 16,36								
684 13,41 685 13,64 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 002 16,04 73 16,20 70 16,36								
685 13,54 686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,66 700 15,72 701 16,88 602 16,04 703 16,36								
686 13,68 687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 16,88 (002 16,04 73 16,20 70 16,36								
687 13,81 688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 703 16,20 701 16,36					-		P	
688 13,95 689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 73 16,20 70 16,36								
689 14,09 690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 733 16,20 701 15,36							(
690 14,23 691 14,37 692 14,52 693 14,66 694 14,91 695 14,98 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 73 16,20 70 16,36					40		\	
691 14,37 692 14,52 693 14,68 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 702 16,04 73 16,20 70 16,36							\	
692 14,52 693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 16,98 102 16,04 73 38 39 39 70 16,36								
693 14,66 694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 73 16,20 70 16,36							∑ ∞'	
694 14,81 695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 73 16,20 70 16,36							\sim	
695 14,96 696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 02 15,04 73 16,20 70 15,36								
696 15,11 697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 73 16,20 70 16,36							\ \	
697 15,26 698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 102 16,04 703 16,20 70 16,36							\ \ \ \	
698 15,41 699 15,56 700 15,72 701 15,88 02 16,04 73 16,20 70 16,36							\ \ \ \ \ \	
699 15,56 700 15,72 770 16,88 102 16,04 73 16,20 770 16,36					_		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
700 15,72 701 15,88 702 16,04 713 16,20 70 16,36					[]			
701 15,88 102 16,04 703 16,20 701 16,36				/	7 1			
16,04 13 16,20 70 16,36				- 1,	/		\smile $_{\varnothing I}$	
73 16,20 70 16,36 39 40				- 1/.			\sim	
70 16,36 40				$\wedge F$			$\mathcal{L}X/\Lambda$	
				IИ			AVI	
	4 Xm 1	10,30		<i>1 / </i>	4.	4 U		
	// // // ·			/ 			// · •	
	N/N			71			/ F	
	\ \ \			/ /				
	(\		J			marin de la companya de la companya de la companya de la companya de la companya de la companya de la companya	
	/ /		C					



REFERÊNCIA		PERVISOR A		TIVO	T IV	4
140	2.113,23	1			1 <u> 14</u>	1
141	2.134,36	2	l			[
142	2.155,71	3	Ī			1
143	2.177.26	4				1
144	2.199,04	5				
145	2.221,03	6 7				
146 147	2.243,24 2.265,67	7 8				
148	2.288,33	9	ì			1
149	2.311,21	10	1			
150	2 334 32	11				
151	2.357,66	12				i
152	2.381,24	13				
153	2.405,05	14	Į			
154 155	2 429 10 2 453 39	15 16	1			1
156	2.477,93	17	1	1		1
157	2.502.71	18	2	1		
158	2.527.74	19	3]		1
159	2.553,01	20	4			1
160	2.578.54	21	5	1		ì
161	2.604,33 2.630,37	22	6 _	1		1
163	2.656,67	24	8	1		1
164	2.683,24	25	9	1		
165	2 710 07	26	10	1		1
166	2.737.17	27	11	1		1
167	2.764,55	28	12	1		1
168	2.792,19	29	13	1		1
169 170	2.820,11 2.848,32	30 31	14 15	1		
170	2.876.80	32	16	1		1
172	2.905.57	33	17	1	7]
173	2.934,62	34	18	2]	1
174	2.963,97	35	19	3	1	1
175	2.993,61	36	20	4	4	1
176	3.023,54	37 38	21	5	4	1
177 178	3.053,78	39	22	6 7	-	1
179	3.115,16	40	24	8	┨	1
180	3.146.31		25	9	1	i
181	3.177.78	!	26	10]	1
182	3.209,55			11	4	1
183 184	3.241,65 3.274,06		28 29	12		!
185	3.306.81		30	14	-{	[
186	3 339 87		31	15	1	
187	3.373,27	1	32	16	1	
188	3.407,00		33	17	1	1
189	3.441,08		34	18	2	4
190 191	3.475,49 3.510,24		35 36	19	3 4	-1
191	3.545.34	}	37	21	5	1
193	3.580.80	1	38	22	6	1
194	3.616,60]	39	23	7	1
195	3.652,77		40	24	8	1
196	3.689,30			25	9	4
197	3.726,19	{		26	10	4
198 199	3.763,45 3.801,09			27	11 12	1
200	3.839.10	i		29	13	1
201	3.877.49	1		30	14	1
202	3.916,26			31	15]
203	3.955,43			32	16	1
204	3.994,98	}		33	17	4
205 206	4.034.93	ł		34 35	18	1
206	4.116,03	ł		36	20	1
208	4.157,19			37	21	1
209	4.198,77			38	22	1
210	4.240,75	ļ		39	23]
211	4.283,16	1		40	24	4
212	4.325,99				25	4 /
213 214	4.369,25 4.412,94				<u>26</u> 27	+ $/$
215	4.412,94				28	1 (
216	4.501.64	1			29	1 \
217	4 546 66	ì			30] \
218	4.592,13	1			31	1 /
219	4.638,05				32	-
220	4 684 43	{	_		33	1 ~
221 222	4.731,27 4.778,59	1	<i>(</i>)		35	+ $($ $)$
R 23	4.826,37	ļ	- H		36	1 / /
\$23 \$24 \$281	4.874,64	j	- //		37] \ '
1/2/2/	4.923,38	1	<u> </u>		38] .\ 4
200	4.972,52		11//_ <	•	39	16/7
22	5.022,34	<u> </u>	 		40	/K r
WI II			11		_ •	\mathcal{N}
$' \mathcal{O}'$	\		1//		γ	×//
١, ١	.\					A
<i>、\</i>			1		10	
V	/		1		1	
	``		(

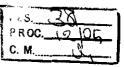


ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGOGICO A V.HORA A V.HORA I II IV 7,002 1 7,16 3 7,202 1 7,16 3 7,23 4 7,31 5 7,33 6 7,45 7 7,53 8 7,60 9 7,76 11 7,60 9 7,76 11 7,91 13 8,01 12 7,91 13 8,02 16 2 7,91 13 8,02 16 2 8,03 12 7,91 14 8,00 19 3 8,46 20 4 8,00 19 3 8,48 20 4 8,00 19 3 8,48 20 4 8,00 19 3 8,48 20 4 8,00 19 3 8,48 20 1 8,40 20 4 8,00 19 3 8,40 20 4 8,00 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 1 8,10 20 20 20 1 8,10 20 20 20 1 8,10 20 20 20 1 8,10 20 20 20 1 8,10 20 20 20 20 1 8,10 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	40	CICTELITE	EDITO	NA.	DED	reporte	
7.02 1 7.09 2 7.16 3 7.33 4 7.31 5 7.38 6 7.45 7 7.53 8 7.60 9 7.68 10 7.76 11 7.78 11 7.83 12 7.91 13 7.99 14 8.07 15 8.15 16 8.23 17 1 8.15 16 8.23 17 1 8.15 16 8.23 17 1 8.15 16 8.23 17 1 8.16 19 8.40 19 3 8.48 20 4 8.67 21 5 8.65 22 6 8.14 23 7 8.85 24 8 8.82 25 9 9.00 25 10 9.00 25 10 9.00 25 10 9.09 27 11 9.19 28 12 9.28 29 13 9.37 30 14 9.46 31 15 9.46 31 16 9.46 32 16 9.47 32 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 32 16 9.48 33 17 9.48 32 16 9.4							L IV
7.09 2 7.16 3 7.23 4 7.31 5 7.38 6 7.45 7 7.53 8 7.50 9 7.68 10 7.76 11 7.63 12 7.99 14 8.07 15 8.15 16 8.15 16 8.23 17 1 8.32 18 2 8.32 17 1 8.32 18 2 8.44 20 4 8.47 23 7 8.85 24 8 8.92 25 9 9.90 26 10 9.90 27 11 9.19 28 12 9.20 29 13 9.37 30 14 9.46 31 15 9.56 32 16 9.56 33 17 1 9.19 28 12 9.28 12 9.28 12 9.38 10 9.37 30 14 9.46 31 15 9.56 33 17 1 9.16 38 22 6 10.05 33 17 1 9.19 28 12 10.05 33 17 1 10.05 33 10 14 11.10 31 15 10.05 37 21 5 10.05	9			— '			 -
7, 23 4 7, 31 5 7, 38 6 7, 45 7 7, 53 8 7, 60 9 7, 68 10 7, 78 11 7, 83 12 7, 99 14 8, 60 19 8, 61 19 8, 62 19 8, 64 20 8, 64 20 8, 65 22 6 8, 64 20 8, 65 22 6 8, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 9, 65 32 16 10, 15 36 25 9, 10 36 37 9, 10 36 37 9, 10 36 37 9, 10 36 37 9, 10 36 37 10 36 37 10 36 37 10 36 37 10 36 37 10 36 37 10 36 37 10 37 11 31 15 11, 13, 14 11, 13, 15 11, 15, 16 11, 166 36 20 11, 166 36 20 11, 17, 17, 18 11,	20			1			
7,31 5 7,48 7 7,45 7 7,50 9 7,60 9 7,76 11 8,07 15 8,12 7 7,91 13 8,07 15 8,16 16 8,23 17 1 8,16 16 8,23 17 1 8,17 8,18 12 8,40 19 3 8,40 19 3 8,40 19 3 8,40 19 3 8,40 19 3 8,40 19 3 8,40 19 3 8,40 19 3 8,57 21 5 8,60 22 6 8,74 23 7 8,83 24 8 8,82 25 9 9,00 27 11 9,10 28 12 9,28 29 13 9,37 30 14 9,46 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 9,46 31 1 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 8 10,25 39 13 10,45 39 23 7 10,55 39 23 7 10,55 39 23 7 10,55 39 23 7 10,55 39 23 7 10,55 39 23 7 10,77 29 11 11,10 31 15 11,	621						
7,38 6 7,45 7 7,53 8 7,50 9 7,58 10 7,78 11 7,78 11 7,78 11 7,78 11 7,78 11 7,79 11 8,15 16 8,15 16 8,23 17 1 8,46 20 4 8,46 19 3 8,46 20 4 8,46 20 4 8,46 20 4 8,46 20 4 8,47 22 7 8,48 20 25 9 9,00 27 11 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,16 31 9,17 34 18 2 9,85 32 16 9,85 33 17 1 9,17 34 18 2 9,85 35 36 20 4 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 10,05 37 21 5 10,15 39 22 6 11,10 31 15 11,10 131 15 13,11 1	622						
7,45 7,760 9 7,760 9 7,760 11 7,761 11 7,763 12 7,791 13 8,071 15 8,151 16 8,231 17 1 9,321 16 8,651 22 6 8,665 22 6 8,672 21 5 8,655 22 6 8,672 21 5 8,685 22 6 9,000 26 10 9,000 27 11 9,19 28 12 9,37 30 14 9,96 31 15 9,96 32 16 9,96 33 17 1 9,19 28 12 9,37 34 18 2 9,38 35 19 3 9,38 35 19 3 9,39 36 20 4 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,056 10,66 27 11 10,77 28 12 10,88 29 13 10,98 29 13 10,056 26 10 10,77 28 12 11,21 32 16 11,22 39 23 7 10,35 40 24 8 10,066 27 111 11,10 31 15 11,11 15 11,21 32 16 11,16 36 29 13 11,16 37 21 11,178 37 21 11,18 37 21 11,18 37 21 11,18 37 21 11,18 37 21 11,19 37 21 11,19 37 21 11,19 37 21 11,19 37 21 11,19 37 21 11,19 37 21 11,19 37 21 11,19 37 21 11,20 39 33 7 11,21 32 16 11,23 34 18 2 11,24 35 34 18 2 11,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,066 27 11 11,178 37 21 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 34 18 2 11,18 37 38 22 6 10 20 39 23 7 10,35 40 24 8 10,066 27 11 11,19 31	623 624						
7,53 8 7,560 9 7,589 10 7,789 10 7,783 12 7,99 14 8,07 15 8,15 16 8,23 17 1 8,84 20 4 8,57 21 5 8,65 22 6 8,14 23 7 8,99 27 11 9,19 28 12 9,28 29 13 9,30 30 14 9,46 31 15 9,56 33 17 9,57 34 18 2 9,48 31 15 9,56 33 17 9,57 34 18 2 9,85 35 19 3 9,95 36 20 4 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,25 38 23 7 10,25 38 23	325						
7, 50 9 7, 76 11 7, 78 11 7, 83 12 7, 91 13 8, 307 15 8, 15 16 8,	326						
7,88 10 7,783 12 7,99 14 8,07 15 8,15 16 8,23 17 1 1 8,15 16 8,23 17 1 1 8,16 16 8,23 17 1 1 8,17 23 8,18 20 8,40 19 3 8,48 20 4 8,57 21 5 8,65 22 6 8,74 23 7 8,83 24 8 8,92 25 9 9,00 27 11 9,19 28 12 9,28 29 13 9,37 30 14 9,46 31 15 9,56 33 17 1 9,45 31 15 9,56 33 17 1 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,06 27 11 10,77 28 12 10,08 29 13 11,103 115 11,121 132 13 15 11,166 10,99 13 11,167 13 11,55 11 11,168 36 20 4 11,168 36 20 4 11,168 36 20 4 11,168 36 20 4 11,168 37 21 5 11,168 37 21 5 11,168 37 21 5 11,168 38 22 6 12,26 29 13 13,341 15 11,161 33 22 6 12,26 25 9 12,28 29 13 13,14 18 2 19 14,27 11,168 36 20 4 11,178 37 21 5 11,166 36 20 4 11,178 37 21 5 11,186 36 20 4 11,190 38 22 6 12,28 39 23 7 12,28 39 23 7 12,28 39 23 7 12,28 39 23 7 12,28 39 23 7 12,28 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39	627			Ì			
7, 83 12 7, 99 14 8, 07 15 8, 15 16 8, 15 16 8, 23 17 1 8, 32 18 2 8, 40 19 3 8, 48 20 4 8, 67 21 5 8, 63 22 16 8, 74 23 7 8, 83 24 8 8, 92 25 9 9, 90 27 11 9, 19 28 12 9, 28 29 13 9, 30 14 9, 46 31 15 9, 9, 50 32 16 9, 9, 50 32 16 9, 9, 50 32 16 9, 9, 50 32 16 9, 9, 50 32 16 9, 9, 50 32 16 9, 9, 50 33 17 1 9, 46 31 15 10, 15 38 22 6 10, 25 39 23 7 10, 35 40, 24 8 10, 25 39 13 10, 35 40, 24 8 10, 45 25 9 10, 56 27 11 10, 68 29 13 11, 10 31 15 11, 10 31 15 11, 11, 12 32 16 11, 16 33 17 1 11, 17 28 13 11, 18 34 18 2 11, 18 37 15 11, 18 37 15 11, 18 38 29 13 11, 19 39 14 11, 10 31 15 11, 11, 12 32 16 11, 16 31 15 11, 17 31 15 11, 18 37 21 5 11, 18 37 21 5 11, 18 37 21 5 11, 18 37 21 5 11, 18 37 37 11 11, 18 37 12 11, 18 37 17 1 11, 18 37 17 1 11, 18 37 21 5 11, 18 39 39 39 39 19 11, 19 39 39 39 39 39 39 11, 11, 10 31 15 11, 11, 12 32 36 11, 18 39 39 39 39 39 11, 11, 10 31 15 11, 11, 12 32 31 11, 13 31 31 31 11, 14 31 34 18 2 29 39 39 39 39 39 39 39 39 39 11, 11, 10 31 15 11, 11, 12 32 31 11, 13 31 31 11, 14 31 34 18 2 29 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39	628			1			
7, 91 13 7, 99 14 8, 07 15 8, 15 16 8, 15 16 8, 23 17 1 9, 22 18 2 8, 40 19 3 8, 40 20 4 8, 57 21 5 8, 65 22 6 8, 65 22 6 8, 8, 22 25 9 9, 00 26 10 9, 19 28 12 9, 19 28 12 9, 20 29 13 9, 37 30 14 9, 46 31 15 9, 56 32 16 9, 56 32 16 9, 56 32 16 9, 56 32 16 9, 57 34 18 2 9, 28 12 9, 28 12 9, 28 12 9, 28 12 9, 28 12 9, 28 12 9, 28 12 10, 35 35 19 3 9, 55 36 19 3 9, 56 35 19 3 9, 56 35 19 3 9, 56 35 19 3 9, 56 35 19 3 10, 55 36 40 4 10, 65 26 9 10, 65 26 10 10, 66 10, 66 10 10, 66 27 11 11, 121 32 16 11, 132 33 17 1 11, 143 34 18 2 11, 156 36 20 4 11, 166 36 27 11 11, 178 37 21 5 11, 199 38 29 13 11, 199 38 29 13 11, 190 38 29 13 11, 190 38 29 13 11, 190 38 29 13 11, 190 38 29 13 11, 190 38 29 13 11, 190 38 29 13 11, 190 38 29 13 11, 190 38 29 6 11, 200 4 11, 190 38 29 6 12, 200 4 11, 190 38 29 6 13, 301 14 11, 12, 28 25 9 12, 202 39 23 7 11, 11, 12, 28 25 9 12, 205 29 13 30 14 11, 14, 23 34 18 2 15, 15, 15, 11 15, 16, 20 14, 23 39 23 7 11, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10, 10,	329						
7, 99 14 8, 07 15 8, 16 16 8, 23 17 1 8, 18 2 8, 40 19 3 8, 48 20 4 8, 57 21 5 8, 85 52 2 6 8, 74 23 7 8, 8, 83 24 8 8, 92 25 9 9, 00 27 11 9, 19 28 12 9, 28 29 13 9, 37 30 14 9, 46 31 15 9, 46 31 15 9, 46 31 15 9, 46 31 15 9, 46 31 15 9, 47 34 18 2 9, 88 35 19 3 9, 93 36 20 4 10, 05 37 21 5 10, 15 38 22 6 10, 25 39 23 7 10, 35 40 24 8 10, 66 10 10, 66 26 10 10, 77 28 12 11, 21 11, 21 11, 22 11, 32 11, 43 11, 43 11, 43 11, 43 11, 45 11, 56 11, 66 36 20 4 11, 78 11, 7	630						
8 07 15 8 15 16 8 15 16 8 22 17 7 1 8 2 2 8 40 19 3 8 440 20 4 8 57 21 5 8 65 22 6 8 8 57 21 5 8 65 22 6 8 8 32 24 8 8 9 22 5 9 9 9 9 9 27 111 9 9 19 28 12 9 29 29 13 9 9 37 30 14 9 46 31 15 9 45 32 16 9 9 5 32 16 9 9 5 32 16 9 9 5 32 16 9 9 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	631 632						
8 15 16 8 2 8 2 8 4 9 3 8 4 9 3 8 4 9 9 3 8 4 9 9 3 8 4 9 9 9 9 9 9 9 9 9	633						
8	634						
8.40 19 3 8.49 20 4 8.57 21 5 8.65 22 6 8.74 23 7 8.83 24 8 8.92 25 9 9.00 26 10 9.09 27 111 9.19 28 12 9.20 29 13 9.37 30 14 9.46 31 15 9.65 32 16 9.65 33 17 1 10.05 37 21 5 10.05 39 23 7 10.05 39 23 7 10.05 39 23 7 10.05 39 23 7 10.33 40 24 8 10.06 26 10 10.06 26 10 10.06 27 111 10.07 28 12 10.08 29 13 10.08 29 13 10.09 30 14 11.10 31 15 11.121 32 16 11.132 33 17 1 11.143 34 18 2 11.156 36 20 4 11.178 37 21 5 11.186 36 20 4 11.190 30 14 11.190 31 15 11.191 32 16 11.191 32 16 11.190 30 14 11.190 31 15 11.191 32 16 11.190 30 14 11.190 31 15 11.202 48 8 11.66 36 20 4 11.76 37 21 5 11.87 37 21 5 11.88 30 14 11.99 30 14 11.10 31 15 11.132 33 17 1 11.143 34 18 2 11.156 36 20 4 11.190 38 22 6 12.260 24 1 11.190 38 22 6 12.261 39 23 7 12.262 48 8 12.263 10 24 8 12.263 10 30 14 11.27 33 37 21 5 11.301 31 15 11.314 34 18 2 29 13 3 10.99 23 7 11.10 32 16 12.263 22 6 12.286 20 4 11.90 38 22 6 12.286 20 4 11.90 38 22 6 12.29 13 3 12.60 22 6 12.29 13 3 12.60 39 23 7 13.14 34 18 2 25 9 13.14 37 21 5 14.00 24 8 8 12.265 20 4 11.190 38 22 6 10.10 20 24 8 11.10 20 24 8 12.265 20 4 11.10 20 24 8 12.266 20 4 11.10 31 15 11.11 21 32 16 11.11 32 33 17 3 13.14 34 18 2 14.00 24 8 15.50 30 14 17.76 12 86 30 14 18.00 24 8 19.00 24 8 10.00 24 8 1	635					Ì	
8,48 20 4 8,57 21 5 8,65 21 6 8,74 23 7 8,83 24 8 8,32 25 9 9,00 26 10 9,09 27 11 9,19 28 12 9,28 29 13 9,37 30 14 9,46 31 16 9,65 32 16 9,65 33 17 1 9,75 34 16 2 9,96 36 20 4 10,05 37 21 5 10,16 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,66 27 11 10,77 28 12 10,88 11,56 36 20 14 11,10 31 15 11,21 132 16 11,56 35 19 3 11,56 36 20 4 11,78 37 21 5 11,166 36 37 21 5 11,166 36 37 21 5 11,17 31 15 11,18 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,19 37 21 5 11,20 12,20 14 11,21 32 16 11,22 16 11,32 17 33 17 1 11,24 13 34 18 2 11,25 17 39 23 7 12,26 12,26 12 12,26 12,26 12 12,27 11 13,27 33 17 1 14,37 14,3	636						
8.67 21 5 8.65 22 6 8.74 23 7 8.83 24 8 8.92 25 9 9.00 26 10 9.09 27 11 9.19 28 12 9.28 29 13 9.37 30 14 9.46 31 15 9.56 32 16 9.65 32 16 9.65 32 16 9.65 32 16 9.85 35 19 3 9.95 36 20 4 10.05 37 21 5 10.16 38 22 6 10.25 39 23 7 10.35 40 24 8 10.05 25 9 10.66 10.66 10.77 28 12 11.21 32 15 11.32 33 17 1 11.14 3 34 18 2 11.55 11.66 36 20 4 11.78 37 21 5 11.66 36 20 4 11.78 37 21 5 11.66 36 20 4 11.78 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 37 21 5 11.86 36 20 4 11.90 36 22 6 11.90 36 22 6 11.90 37 21 5 11.90 36 22 6 11.90 37 21 5 11.90 37 21 5 11.90 38 22 6 11.90 39 23 7 11.90 39 23 7 11.90 39 23 7 11.90 39 23 7 11.90 39 23 7 11.90 39 23 7 11.90 39 23 7 11.90 36 22 6 11.90 37 21 5 11.90 36 22 6 11.90 37 21 5 11.90 37 21 5 11.90 38 22 6 11.90 39 23 7 12.26 39 23 7 12.26 39 23 7 13.31 41 34 18 2 13.34 18 2 14.40 24 8 12.26 39 39 23 7 14.40 24 8 12.26 39 39 23 7 14.40 24 8 12.50 39 39 23 7 15.50 30 14 13.34 18 32 16 13.34 18 32 16 13.34 18 32 16 13.34 18 32 16 13.34 18 32 16 13.35 19 33 17 3 13.44 34 18 32 16 13.36 36 36 20 4 14.23 14.40 24 8 12.26 39 39 23 7 11.90 36 22 6 12.86 30 30 14 13.96 14.37 33 37 21 13.44 37 32 16 13.34 34 18 32 16 13.34 34 18 35 18 30 14 13.34 34 18 32 18 13.35 19 33 37 21 13.44 37 32 16 13.36 33 37 21 13.44 37 32 16 13.36 33 37 21 13.44 37 32 16 13.56 33 39 23 7 14.40 24 8 12.50 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39	637 638						
8	639						
8,74 23 7 8,83 24 8 9,90 26 10 9,00 26 10 9,09 27 11 9,19 28 12 9,28 29 13 9,37 30 14 9,46 31 15 9,65 32 16 9,95 36 20 4 10,05 37 21 5 10,25 39 23 7 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,56 26 10 10,56 26 10 10,56 26 10 10,56 26 10 10,56 27 11 11,07 28 12 10,08 10 11 10,99 30 14 11,101 31 15 11,21 32 16 11,32 33 17<	640						
B,92 25 9 9,00 26 10 9,09 27 11 9,19 28 12 9,28 29 13 9,37 30 14 9,46 31 15 9,56 32 16 9,65 33 17 1 9,75 34 18 2 9,85 35 19 3 9,95 35 20 4 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10 10,56 26 10 10,56 26 10 10,56 26 10 10,56 26 10 10,66 27 11 10,07 28 12 13 10,98 29 13 10,99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,32 33 17 1 11,32 33 17 1 11,21 11,32 33 17 1 11,43 34 18 2 11,55 35 19 3 3 37 21 5 5 11,66 36 20 4 31,78 37 21 5 5 35 19 3 3 37 31 31 31 31 31	641	8,74	23		7		
9.00 26 10 9.09 27 11 9.19 28 12 9.28 29 13 9.37 30 14 9.46 31 15 9.56 32 16 9.65 33 17 1 9.75 34 18 2 9.985 35 19 3 9.97 34 18 2 9.985 35 19 3 9.995 36 20 4 10.05 37 21 5 10.15 38 22 6 10.25 39 23 7 10.35 40 24 8 10.45 25 9 10.66 27 11 10.77 28 12 10.88 29 13 10.99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,155 35 19 3 11,166 36 20 4 11,78 37 21 5 11,66 36 20 4 11,79 38 22 6 12,26 12,28 12 12,26 12,38 12 12,26 12,38 13 13,31 13,21 13,34 18 13,27 13,34 18 13,27 13,34 18 13,28 29 13 13,30 13,41 13,27 13 13,41 13,27 13,34 18 13,28 26 10 12,28 12,29 13 13,21 13,24 13 13,31 13,31 13,34 18 13,36 29 13 13,36 29 13 13,36 39 23 7 14,23 14,37 14,23 16 13,36 39 23 17 14,29 13 14,49 14,66 14,81 13,55 19 15,56 15,57 15,58 15,5	642	8,83	24		3		
9,09 277 11 9,19 28 12 9,28 29 13 9,37 30 14 9,46 31 15 9,56 32 16 9,65 33 17 1 9,75 34 18 2 9,85 35 19 3 9,95 36 20 4 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,45 25 9 10,66 26 10 10,66 27 11 10,077 28 12 10,088 29 13 10,98 30 14 11,10 31 15 11,121 32 16 11,32 33 17 1 11,43 34 18 2 11,55 35 19 3 11,66 36 20 4 11,78 37 21 5 11,190 38 22 6 11,26 39 23 7 12,26 12 12,26 12 13,341 31 15 11,14 31 34 18 2 11,59 38 22 6 12,26 12 12,26 12 12,26 12 12,26 12 13,341 31 15 11,43 34 18 2 11,59 38 22 6 12,38 30 14 13,341 32 7 14,46 14,47 14,49 39 23 17 14,496 29 13 30 14 13,361 35 19 30 14 13,361 35 19 30 14 13,27 33 17 34 18 15 11,90 38 22 6 12,38 30 14 13,27 31 31 15 12,63 30 14 13,27 33 17 34 14,37 14,496 39 23 17 14,496 39 23 40 24 14,481 14,496 29 13 15,511 32,61 33 15,511 32,61 33 15,511 32,61 33 15,511 32,61 33 15,511 32,61 33 15,511 33,61 33 15,526 39 23 14,66 40 24 40 24 81 14,481 14,496 29 13 14,96 39 23 14,09 44 34 18 18 32 15,511 33,61 33 15,511 33,61 33 15,526 39 23 14,66 40 24 40 24 81 14,481 14,496 29 13 14,09 39 23 37 7 14,52 14,66 12 14,66 14,81 14,81 14,81 14,81 14,82 14,84 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	643					1	
9,19 28 12 9,28 29 13 9,37 30 14 9,46 31 16 9,65 33 17 1 9,75 34 18 2 9,85 35 19 3 9,985 36 20 4 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,45 25 9 10,56 26 10 10,66 27 11 10,77 28 12 10,88 29 13 10,99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,10 33 17 1 11,21 32 16 11,10 31 15 11,21 32 16 11,66 36 20 4 11,78 37 21 5 11,66 36 20 4 11,76 13,24 40 24 8 11,76 25 9 12,26 10 24 8 11,76 25 9 12,20 39 23 7 12,22 48 12 13,31 13,31 13,31 15 11,32 33 17 1 11,32 35 19 3 11,66 36 20 4 11,76 24 8 12,26 25 9 12,20 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 10 10 15 12,26 25 9 13,31 15 11,31 15 11,32 38 12 16 11,66 36 20 4 11,76 13,34 1 13,34 1 34 18 13 13,14 13,27 13,34 18 13 13,14 13,27 15 13,14 30 14 18 13 13,27 33 17 21 13,54 30 14 18 13 13,14 13,27 15 14,66 14,67 29 13 14,66 14,67 38 30 14 18,13,7 14,52 16 19,96 39 23 17 11,96 39 23 17 11,96 29 13 12,28 12 26 14,09 13 19 15 13,14 18 13 21 16 13,27 33 17 21 14,52 26 10 24 8 12,50 12,14 18 32 16 13,27 33 37 21 14,52 39 23 17 14,52 48 12 25 14,66 14,61 14,61 14,66 14,61 14,66 14,61 14,66 14,61 14,61 14,66 14,61 14,61 14,66 14,61 14,61 14,66 14,61 1	644						
9.28 29 13 9.37 30 14 9.46 31 15 9.56 32 16 9.65 33 17 1 9.75 34 18 2 9.85 35 19 3 9.95 36 20 4 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,66 26 10 10,86 27 11 10,77 28 12 10,88 29 13 10,99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,32 33 17 1 11,43 34 18 2 11,66 36 20 4 11,78 37 21 5 11,66 36 20 4 11,78 37 21 5 11,90 38 22 6 11,90 38 22 6 11,90 38 22 6 12,26 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	645 646						
9.37 30 14 9.46 31 15 9.56 32 16 9.65 33 17 1 9.75 34 18 2 9.85 35 19 3 9.95 36 20 4 10.05 37 21 5 10.15 38 22 6 10.25 39 23 7 10.35 40 24 8 10.45 25 9 10.56 26 10 10.66 27 11 10.77 28 12 10.98 29 13 10.99 30 14 11.10 31 15 11.21 32 16 11.121 32 16 11.132 33 17 1 11.143 34 18 2 11.155 35 19 3 11.160 36 20 4 11.178 37 21 5 11.190 38 22 6 12.20 39 23 7 12.14 40 24 8 12.26 10 12.26 25 9 12.214 40 24 8 12.22 6 13.31 15 11.32 38 22 6 12.23 39 23 7 12.14 40 24 8 12.26 25 9 12.14 40 24 8 12.26 25 9 12.26 25 9 12.21 38 30 14 12.22 6 12.38 30 14 12.26 25 9 13.30 1 12.50 27 11 12.63 36 20 4 12.14 30 34 18 2 12.38 13.01 15 13.14 33 4 18 2 13.30 1 3 15 13.31 30 1 3 15 13.34 30 1 4 8 2 25 9 13 3 17 1 2 1 5 5 18 30 14 30 14 8 12.26 25 9 13 3 13.30 1 15 5 12.50 26 10 24 8 12.26 25 9 13 3 13.31 15 32 16 10 24 8 12.26 25 9 13 3 13.31 15 32 16 10 24 8 12.26 25 9 29 13 3 13.31 15 32 16 10 24 8 12.26 25 9 29 13 3 13.31 15 32 16 10 24 8 12.26 25 9 12 22 14 8 12.28 12 38 30 14 31 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	647						
9.46 31 15 9.65 32 16 9.65 33 17 9.75 34 18 2 9.85 35 19 3 9.95 36 20 4 10.05 37 21 5 10.15 38 22 6 10.25 39 23 7 10.35 40 24 8 10.45 25 9 10.56 26 10 10.77 28 12 11.01 31 15 11.21 32 16 11.32 33 17 11.43 34 18 2 11.55 35 19 3 11.66 36 20 4 11.78 37 21 5 11.18 38 22 6 10.29 13 10.99 30 14 11.10 31 15 11.21 32 16 11.55 35 19 3 11.55 35 19 3 11.90 38 22 6 12.26 25 9 12.26 26 10 12.27 39 23 7 12.14 30 34 18 2 12.28 31 31 31 34 34 34 35 35 36 20 4 12.26 25 9 12.20 39 23 7 12.26 25 9 12.28 12 12.28 26 10 12.50 36 20 4 12.50 36 20 4 13.341 33 41 83 2 12.88 30 14 13.341 33 41 83 30 14 13.341 33 41 83 30 14 13.341 33 41 83 30 14 13.341 33 41 83 30 14 13.341 33 41 83 30 14 13.354 35 19 13.366 36 20 37 21 13.37 32 37 21 13.381 33 41 83 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	648				_		
9.65 33 17 1 9.75 34 18 2 9.85 35 19 3 9.95 36 20 4 10.05 37 21 5 10.15 38 22 6 10.25 39 23 7 11.05 10.25 39 23 7 11.05 10.25 39 23 7 11.05 10.96 26 10.06 10.66 27 11 10.077 28 12 13 10.99 30 14 11.10 31 15 11.21 32 16 11.32 33 17 1 11.32 33 17 1 11.43 34 18 2 11.55 35 19 3 11.65 11.66 36 20 4 11.78 37 21 5 11.90 38 22 6 10.22 39 23 7 11.10 31 15.11 21.22 32 16 33 23 17 1 12.24 34 18 2 12.26 39 23 7 12.24 40 24 8 12.26 12.	649	9,46	31	1	5		
9.75 34 18 2 9.85 35 19 3 9.95 36 20 4 10.05 37 21 5 10.15 38 22 6 10.25 39 23 7 10.35 40 24 8 10.95 26 10 10.86 27 111 10.177 28 12 10.98 29 13 10.99 30 14 11.10 31 15 11.21 32 16 11.32 33 17 1 11.43 34 18 2 11.43 34 18 2 11.65 36 20 4 11.78 37 21 5 11.90 38 22 6 12.20 39 23 7 11.90 38 22 6 12.20 39 23 7 12.24 40 24 8 12.25 9 12.26 10 12.28 12 12.28 12 12.28 12 12.28 12 12.38 12 13.341 33 4 18 13.341 34 18 13.341 34 18 13.341 34 18 13.341 34 18 13.341 35 36 20 4 12.26 25 9 13.30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.314 30 14 13.36 30 14 13.36 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 14 13.39 30 30 14 13.39 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	650	9,56					
9.85 35 19 3 9.95 36 20 4 10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,45 25 9 10,66 27 11 10,77 28 12 10,88 29 13 10,99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,32 33 17 1 11,18 34 18 2 11,86 36 20 4 11,78 37 21 5 11,90 38 22 6 11,90 38 22 6 11,190 38 22 6 11,214 40 24 8 12,26 25 9 12,20 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 25 9 12,20 39 23 7 12,14 30 24 8 12,26 25 9 12,20 39 23 7 12,14 30 24 8 12,26 25 9 12,26 25 9 13,301 15 12,50 27 11 13,14 32 16 13,31 301 15 13,14 32 16 13,27 31 30 14 13,301 31 15 13,41 32 16 13,341 33 17 21 13,95 30 14 14,23 14,23 14,23 14,37 15 14,55 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	651						4
9.95 36 20 4 10.05 37 21 5 10.15 38 22 6 10.25 39 23 7 10.35 40 24 8 10.45 25 9 10.96 26 10 10.96 27 11 10.77 28 12 10.88 29 13 10.99 30 14 11.10 31 15 11.21 32 16 11.32 16 11.32 16 11.143 34 18 2 11.65 35 19 3 11.66 36 20 4 11.78 37 21 5 11.90 38 22 6 12.20 39 23 7 12.14 40 24 8 12.26 12.28 12 12.28 12 12.28 12 12.28 12 12.38 26 10 12.50 12.50 12.50 14 13.91 15.51 35 19 13.91 13.91 15 13.14 33 4 18 22 15.56 35 19 3 16.60 36 20 4 17.78 37 21 5 18.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 7 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 16 19.91 39 23 14 19.91 49	652 653						1
10,05 37 21 5 10,15 38 22 6 10,25 39 23 7 10,35 40 24 8 10,45 25 9 10,66 26 10 10,68 27 11 10,77 28 12 10,88 29 13 10,99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,32 33 17 1 11,43 34 18 2 11,66 36 20 4 11,78 37 21 5 11,190 38 22 6 12,02 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 25 9 12,28 26 10 12,28 26 10 12,28 26 10 12,28 26 10 12,28 26 10 12,28 26 10 12,28 27 11 13,34 33 17 3 12,28 30 14 13,34 32 16 12,38 30 14 13,30 31 30 31 31 15 13,34 32 16 12,88 30 14 13,34 32 16 12,88 30 14 13,34 32 16 13,34 32 16 14,23 33 17 13,44 37 34 18 32 16 13,36 30 14 13,36 24 8 26 10 27 11 27 11 29 13 13 20 16 31 3,41 32 16 33 37 21 34 18 32 16 35 19 30 14 37 21 21 38 22 6 29 13 31 30 14 31 15 32 26 16 33 37 21 34 18 32 26 36 20 39 23 37 37 21 33 41 81 39 62 20 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	654						1
10.15 38 22 6 10.25 39 23 7 10.35 40 24 8 10.45 25 9 10.66 27 11 10.77 28 12 10.88 29 13 10.99 30 14 11.10 31 15 11.21 32 16 11.32 33 17 1 11.43 34 18 2 11.66 36 20 4 11.78 37 21 5 11.90 38 22 6 12.02 39 23 7 11.90 38 22 6 12.02 39 23 7 12.14 40 24 8 12.26 12.38 12 12.86 10 12.86 30 14 13.01 31.15 13.14 32 16 13.301 31 15 13.41 34 18 2 25 9 13.301 34 18 2 26 10 12.76 29 13 13.91 15 13.14 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 32 16 13.91 33 17 13.41 34 18 13.54 35 19 13.95 30 14 14.37 34 18 13.95 36 20 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 23 14.09 39 39 39 14.20 39 39 39 15.56 36 15.57 38 15.58 35 15.58 36 15.57 38 15.58 35 15.58 35 15.58 35 15.58 36 16.60 36 36 39 30 37 31 38 31 39 30 30 31 30 31 30 31 31 35 31 35 32 36 33 33 34 38 35 39 36 36 30 37 31 38 31 39 30 30 31 30 31 30 31 30 31 31 35 31 35 32 36 33 33 34 38 35 39 36 36 30 37 36 38 39 39 39 39 39 30 31 31 35 30 31 31 35 31 35 32 36 33 33 34 38 35 39 36 36 37 38 38 39 39 39 30	655						1
10,35 40 24 8 10,45 25 9 10 10,56 26 10 10,56 26 10 10,66 27 11 10,77 28 12 12 10,88 29 13 10,99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,32 33 17 1 11,43 34 18 2 11,55 35 19 3 11,66 36 20 4 11,66 36 20 4 11,66 36 20 4 12,26	656	10,15	38	2	2	6	1
10.45 10.56 10.56 10.66 26 10 10.67 10.88 29 13 10.99 30 14 11.10 31 11.21 32 16 11.32 33 17 11.43 34 18 2 11.55 35 19 38 22 6 12.24 40 24 8 12.25 9 13 30 14 11.90 38 22 12 12.63 12.26 12.28 12.28 12.28 12.28 12.28 12.38 13.01 13.01 13.14 13.341 13.41 13.54 13.54 13.54 13.54 13.55 13.66 14.66 14.61 14.66 14.66 14.66 14.66 14.66 15.72 16.68 16.60 16.20 16.66 16.60	557]
10,56 10,66 10,66 27 11 10,77 28 12 10,88 10,99 30 14 11,10 31 15 11,21 32 16 11,32 33 17 1 11,43 34 18 2 11,55 35 19 3 11,66 36 20 4 11,78 37 21 5 11,90 38 22 6 12,02 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 12,28 25 9 12,28 12 12,76 29 13 13,14 32 28 12 12,76 29 13 13,27 33 17 13,41 34 18 13,54 35 19 36 20 14,23 39 23 7 11,14 39 26 10 12,50 27 11 12,68 30 14 13,14 32 28 12 12,76 29 13 13,14 32 16 13,301 31 15 13,14 32 16 13,368 36 20 37 13,41 34 18 13,54 35 19 36 20 13,81 35 19 37 21 13,44 34 18 13,54 35 19 38 22 14,49 39 23 14,23 39 39 23 14,23 40 24 14,49 25 14,66 14,61 14,96 15,11 15,26 15,11 15,11 15,26 15,11 15,26 15,11 15,11 15	658		40				
10.66 10.77 10.88 10.77 10.88 10.99 30 114 11.10 31 15 11.21 32 16 11.32 11.43 34 16 27 11.90 33 17 1 11.31 11.66 37 21 5 38 12.02 39 23 7 12.14 40 24 8 12.26 12.38 12.76 12.88 13.01 13.14 13.27 13.41 13.68 13.30 13.81 13.68 13.81 13.68 13.81 13.68 13.81 13.95 14.09 14.23 14.37 14.52 14.66 14.61 15.56 15.51 15.56 15.56 15.52 16.69	659 660						[
10,77 10,88 10,99 11,10 11,10 11,11 11,132 11,43 11,43 11,66 36 20 4 11,78 11,90 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 11,190 38 22 6 12,202 39 23 24 28 12,238 28 12,238 28 12,238 28 12,238 28 12,238 28 12,238 28 12,238 28 12,238 28 12,246 28 12,276 29 13 13,14 13,27 13,41 32 16 33,27 13,41 34 18 13,54 35 19 36 13,81 13,95 13,66 13,81 13,95 13,96 13,81 13,96 13,96 14,09 39 23 14,09 39 23 14,23 14,09 39 23 14,23 14,09 39 23 14,23 14,09 39 23 14,23 14,52 15,58 15,41 15,56 15,572 15,58 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69 40	661						1
10,99 11,10 11,10 11,10 11,121 31 11,32 11,33 34 18 2 11,66 36 30 11,66 36 20 4 11,78 37 21 5 11,90 38 22 6 12,02 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 25 9 12,28 12,38 12,26 12,28 12,28 12,28 13,31 13,27 13,41 13,341 13,341 13,341 13,341 13,368 13,68 13,68 13,81 13,95 13,81 13,95 14,09 14,23 14,23 14,37 14,466 14,81 14,96 15,11 15,56 15,772 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	662						1
11,10 11,21 32 16 31 11,32 11,33 33 17 11 11,43 34 18 2 11,55 35 19 3 36 20 4 11,78 37 21 5 11,90 38 22 6 11,90 38 22 6 11,90 38 22 6 12,22 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 12,38 12,76 12,28 12,28 12,28 12,28 12,28 12,28 13,01 13,14 13,27 13,41 13,27 13,41 13,54 13,54 13,95 13,81 13,95 14,09 14,23 14,23 14,37 14,52 14,66 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	663		1]
11,21 11,32 33 11,43 34 11,66 35 11,90 38 22 40 12,26 12,26 12,28 12,26 12,28 12,26 12,28 12,26 12,38 12,76 12,88 13,01 13,14 13,27 13,41 13,54 13,68 13,68 13,68 13,68 13,68 14,37 14,37 14,49 14,496 14,66 14,66 15,11 15,56 15,11 15,56 15,72 15,88 16,36 16,36 16,36 16,52 16,36 16,36 16,52 16,69	664]
11,32 11,43 11,43 11,55 34 11,66 36 36 20 4 11,78 37 21 5 38 11,90 38 22 6 12,02 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 12,63 12,63 12,88 13,01 13,01 13,14 13,27 13,41 13,54 13,54 13,58 13,68 13,68 13,68 13,68 13,68 13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	665						
11,43 11,55 11,66 35 19 35 19 37 11,78 11,90 38 20 4 11,78 11,90 38 22 6 12,02 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 12,38 12,50 12,50 12,88 30 12,76 13,301 13,14 13,27 13,41 33,41 33,41 33,54 33,68 33,68 33,68 33,68 33,81 33,81 33,7 21 33,81 33,81 33,7 21 33,95 14,09 39 23 40 24 40 24 40 28 29 13 39 21 28 29 13 30 31 41 32 40 29 40 39 23 40 24 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40	666 667						 -
11,55 11,66 11,68 36 20 4 11,78 37 21 5 11,90 38 22 6 12,02 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 12,38 12,63 12,63 12,76 12,88 13,01 13,14 13,27 13,41 13,54 13,54 13,68 13,81 13,54 13,95 13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,66 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,68 16,20 16,36 16,52 16,69	668						
11,78 11,90 11,90 38 22 6 11,90 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 25 9 12,38 12,50 27 11 12,63 28 12,76 29 13 30 14 13,01 31 15 33 17 34 18 13,27 13,41 35 13,81 37 21 36 29 13 30 14 31 31 35 19 33 40 24 40 24 8 26 10 27 11 11 2,88 30 14 31 31 31 31 31 32 32 33 37 21 33 31 7 34 38 22 36 36 20 37 38 22 39 40 24 40 24 40 24 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	669						
11,90 12,02 39 23 7 12,14 40 24 8 12,26 12,38 26 10 12,50 12,63 27 11, 12,63 12,76 12,88 30 14 13,01 31 15 13,14 32 16 13,37 13,41 334 18 335 19 13,68 13,81 13,95 13,95 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,56 15,51 15,56 15,52 16,69	670			3	6	20	4
12,02 12,14 12,26 12,28 12,50 12,63 12,76 12,88 13,01 13,14 13,27 13,41 13,54 13,68 13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,49 14,496 14,496 14,66 14,66 15,11 15,56 15,11 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	671						
12,14 12,26 12,28 12,38 26 10 12,50 12,63 12,76 29 13 12,88 30 14 13,01 31 15 13,14 32 16 33,14 34 18 13,54 35 19 36 20 13,81 33,81 33,81 33,81 34,18 35 14,09 36 20 14,09 39 23 40 24 14,23 40 24 14,37 14,52 14,66 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,68 16,36 16,52 16,69	672 673						
12,26 12,38 12,50 12,50 12,63 12,76 12,88 12,12,76 12,88 30 14 13,01 31 15 13,14 32 16 13,27 13,41 33,41 34 18 13,54 13,68 35 19 13,81 13,95 13,81 37 21 13,95 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	674						
12,38 12,60 12,63 12,63 12,76 12,88 12,88 13,01 13,14 32 16 13,27 13,41 33 17 13,41 34 18 35 19 13,68 36 20 39 23 14,23 14,09 39 23 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,511 15,56 15,72 15,68 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	675				$\overline{}$		
12,63 12,76 12,88 13,01 13,14 13,27 13,41 13,54 13,68 13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,37 14,437 14,52 14,66 14,66 14,66 14,66 15,11 15,56 15,11 15,56 15,72 15,88 16,36 16,36 16,36 16,36 16,36 16,52 16,69	676	12,38				26	10
12,76 12,88 13,01 13,01 31,14 32,16 13,27 13,41 33,54 33,54 35,19 13,68 36,20 37,21 38,22 39,14,09 39,23 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,51 15,56 15,72 15,68 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	<u>37</u> 7						
12,88 13,01 13,14 31 15 32 16 13,27 13,41 33,68 33,17 33,68 33,17 33,68 36,20 37,21 38,22 39,23 39,23 31,437 34,37 14,37 14,52 14,66 14,61 14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	678						
13,01 13,14 13,27 13,41 13,54 13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,56 15,11 15,56 15,72 15,88 16,36 16,36 16,36 16,36 16,52 16,69	i79 i80						
13,14 13,27 13,41 13,34 13,54 13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,56 15,51 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,36 16,36 16,52 16,69	30 31		1				
13,27 13,41 13,54 13,68 13,81 13,95 14,09 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,51 15,56 15,72 15,68 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	82		1				
13,41 13,54 13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,23 14,37 14,52 14,66 15,11 15,26 15,11 15,56 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,36 16,52 16,69	83						
13,68 13,81 13,95 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,26 15,11 15,56 15,41 15,58 15,72 16,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	84	13,41			ı	34	18
13,81 13,95 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,66 15,11 15,26 15,11 15,56 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,36 16,52 16,69	85				-		
13,95 14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,61 14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,36 16,36 16,35 16,69	6						
14,09 14,23 14,37 14,52 14,66 14,61 14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	87		1				
14,23 14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	688 589						
14,37 14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,26 15,41 15,58 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,36 16,52 16,69	590						
14,52 14,66 14,81 14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,36 16,52 16,69	691					70	25
14,81 14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,36 16,52 16,69	692	14,52					
14,96 15,11 15,26 15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,36 16,52 16,69	693	14,66					27
15.11 15.26 15.41 15.56 15.72 15.88 16.04 16.20 16.36 16.52 16.69	694						
15.26 15.41 15.58 15.72 15.88 16.04 16.20 16.36 16.52 16.69	695						
15,41 15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	696 697						
15,56 15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69	698						
15,72 15,88 16,04 16,20 16,36 16,52 16,69 37 38 39 40	699						33
16,04 16,20 16,36 16,52 16,69 39 40	700	15,72					
16,20 16,36 16,52 16,69 39 40	X 01	15,88			Λ		35
16.36 16.52 16,69 39 40	100		ļ		//		
16,52 16,69 39 40	100				//		
16,69	703/			n /	, .		
	1 1807	16.69	/	W			
	$L \mu \chi$		' 	'//			
$\cdot \setminus \mathcal{A}$	I_{Λ}	\		/			
$\cdot \setminus \textit{U}$	\mathcal{V}		/				
		• /	f_{J}	/			
		/	V	1			

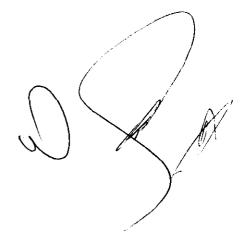


10		DI	RETOR DE	ESCOLA		
11 1 1932 21 2 2 2 1951 33 3 4 1971 05 4 4 1 1907 76 5 5 1 1951 1951 1951 1951 1951 1951 19	REFERÊNCIA				IA	ΙV
12	130					
33	131 132			Ì		
Math 1990/76 5 5 5 2010/67 6 6 6 8 2 2030/77 7 7 7 7 2 2051/08 8 8 8 2 2071/59 9 9 9 2090/231 10 10 2 113/23 11 1 2 13/33 1 2 1 2 1 1 2 1 1 2 1 1	133			1		
98	134		5	1		
27	135]		
188	136					
99	137 138			<u> </u>		
10	139			1		
12 2 155 71 13 13 13 2 177 26 14 14 14 2 199 04 15 15 2 221 03 16 16 16 2 243 24 17 1 1 7 1 7 1 2 20 16 16 16 2 243 24 17 1 1 7 1 2 20 18 2 288 33 19 3 3 19 3 19 3 19 3 19 3 19 3 19	140			1		
132 2.177.28 14 14 2.199.04 15 15 2.221.03 16 16 2.243.24 17 1 17 2.265.67 18 2 18 2.286.33 19 3 19 2.311.21 20 4 150 2.334.32 21 5 151 2.357.68 22 6 152 2.381.24 23 7 151 2.357.68 22 6 152 2.381.24 23 7 153 2.405.05 24 8 154 2.479.10 25 9 155 2.455.39 26 10 156 2.477.93 27 11 157 2.502.71 28 12 158 2.527.74 29 13 159 2.535.01 30 14 150 2.578.54 31 15 151 2.603.33 22 16 152 2.603.37 33 17 1 153 2.605.67 34 18 2 152 2.603.37 33 17 1 153 2.605.67 34 18 2 152 2.630.37 33 17 1 153 2.605.67 34 18 2 152 2.630.37 33 17 1 153 2.605.67 34 18 2 152 2.630.37 37 27 15 152 2.700.07 36 20 4 163 2.683.24 35 19 3 152 2.700.07 36 20 4 164 2.683.24 19 19 3 17 2.784.55 38 22 6 18 2.792.19 39 23 7 17 2.784.55 38 22 6 18 2.792.19 39 23 7 18 2.784.55 38 22 6 18 2.792.19 39 23 7 19 2.784.55 38 22 6 10 2.846.52 28 10 11 2.876.80 28 10 11 2.876.80 28 10 11 2.876.80 28 10 13 1.577.80 30 14 15 17.79 30.53.78 32 16 15 17 2.784.51 38 30 14 15 17 2.786.80 28 10 15 17 2.784.51 38 30 14 15 17 2.786.80 28 10 17 2.786.80 28 10 18 13 1.77.78 30 24 8 19 3.115.16 34 18 2 2.993.61 30 14 3.994.98 30 10 3.994.98 30 10 3.994.98 30 10 3.994.98 30 10 3.994.98 30 10 3.994.98 30 10 3.994.98 30 10 3.994	141		12]		
14	142			1		
15	143			1		
16	145			1		
18	146			1		
	147					
2 234,32 21 5 5 5 1 2357,66 22 6 5 5 2457,66 22 6 6 5 2477,66 22 6 6 5 2478,10 25 9 5 2482,10 25 9 5 2482,10 25 9 5 2482,10 25 9 10 5 2478,10 27 11 17 17 2502,71 28 12 2 2 2 2 2 2 2 2	148 149					
\$\frac{31}{22} = 2367,68\$ 22	150					
22 2 381/24 23 7 33 2 405 05 24 8 44 2 429,10 25 9 55 2 453,39 27 56 2 477,93 27 11 57 2 502,74 29 13 58 2 557,74 29 13 59 2 553,01 30 14 50 2 578,54 31 15 51 2 603,37 33 17 1 53 2 2656 67 34 18 2 52 2 693,07 33 37 17 1 53 2 2656 67 34 18 2 53 2 2 630,37 33 17 1 53 2 2 656 67 34 18 2 53 2 770,07 36 20 4 56 2 773,17 37 21 5 57 2 784,55 38 22 6 58 2 773,17 37 21 5 58 2 772,74 59 39 23 7 59 2 262,01 40 24 8 70 2 648,32 25 9 70 2 648,32 15 72 2 905,57 27 11 73 2 933,61 6 76 3 0.023,54 7 77 3 0.053,78 32 16 77 3 0.053,78 32 16 78 3 0.04,32 33 17 1 78 3 0.053,78 32 16 78 3 0.04,32 33 17 1 79 3 115,16 34 18 2 3 0.3 146,31 35 19 3 3 1.77,78 36 20 4 3 3 37,74 9 3 3 37,27 8 3 3 3,241,65 38 22 6 3 3 398,87 3 3 3 3,241,65 38 22 6 3 3 306,81 36 30 30 14 3 3 77,78 36 20 4 3 3 77,29 36 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	151					
Section Sect	152	2.381,24	23	7		
55	153					
56	154					
577 2 502,71 28 12 58 2 527,74 29 13 59 2 553,01 30 14 30 2 578,54 31 15 31 2 604,33 32 16 32 2 630,37 33 17 1 33 2 566,67 34 18 2 34 2 683,24 35 19 3 35 2 270,17 37 21 5 36 2 2737,17 37 21 5 37 2 764,55 38 22 6 82 2 72,19 39 23 7 39 2 820,11 40 24 8 70 2 848,32 25 9 71 2 876,80 25 10 72 2 93,61 30 31 15 73 2 934,62 28 12 74 2 93,61 30 31	155 156					
88	157					
Section Sect	158	2.527,74	29	13		
31	159					
\$\frac{32}{32} \ 2 630 37 \ \ 33 \ \ 17 \ \ 1 \ \ 35 \ 2 636 67 \ 34 \ \ 18 \ 2 \ \ 2 683 24 \ 35 \ 19 \ 3 \ \ 35 \ 19 \ 3 \ 3 \ 55 \ 2.710.07 \ 36 \ 20 \ 4 \ 86 \ 2.792.19 \ 39 \ 23 \ 7 \ 59 \ 2.820.11 \ 40 \ 24 \ 8 \ 70 \ 2.848.32 \ 25 \ 9 \ 9 \ 13 \ 77 \ 2.764.55 \ 36 \ 2.792.19 \ 39 \ 23 \ 7 \ 7 \ 11 \ 2.848.32 \ 2.25 \ 9 \ 17 \ 2.905.57 \ 2.70 \ 11 \ 2.905.57 \ 2.70 \ 11 \ 15 \ 73 \ 2.934.62 \ 2.88 \ 12 \ 74 \ 2.963.97 \ 2.99 \ 13 \ 30 \ 14 \ 77 \ 3.053.78 \ 30 \ 32 \ 16 \ 77 \ 3.053.78 \ 30 \ 34 \ 18 \ 2 \ 31 \ 15 \ 77 \ 3.053.78 \ 30 \ 34 \ 18 \ 2 \ 30 \ 14 \ 15 \ 30 \ 31 \ 15 \ 5 \ 33 \ 3.84 \ 31 \ 15 \ 5 \ 33 \ 3.241.65 \ 38 \ 3.274.06 \ 39 \ 33 \ 3.274.06 \ 39 \ 33 \ 3.274.06 \ 39 \ 33 \ 3.441.09 \ 30 \ 3441.09 \ 30 \ 3441.09 \ 30 \ 3441.09 \ 30 \ 3441.09 \ 30 \ 389.30 \ 30 \ 37 \ 21 \ 39 \ 30 \ 30 \ 37 \ 21 \ 39 \ 30 \ 30 \ 37 \ 37 \ 37 \ 37 \ 37 \ 37	160 161					
33	162				1	1
35 2,710,07 36 20 4 36 2,737,17 37 21 5 37 2,764,55 38 22 6 38 2,792,19 39 23 7 39 2,820,11 40 24 8 70 2,848,32 25 9 71 2,876,80 25 10 72 2,905,57 27 11 73 2,934,62 28 12 74 2,963,97 29 13 75 2,993,61 30 14 76 3,023,54 31 15 77 3,053,78 32 16 78 3,093,79 32 16 79 3,115,16 34 18 2 30 3,144,31 35 19 3 31 3,177,78 36 20 4 32 3,299,55 37 21 5 33 3,241,66 39 23 7 35<	163	2.656,67	34	18	2]
36 2.737,17 37 21 5 37 2.764,55 38 22 6 38 2.792,19 39 23 7 39 2.820,11 40 24 8 70 2.846,32 25 9 71 2.976,80 26 10 72 2.946,62 28 12 73 2.93,67 29 13 75 2.993,61 30 14 76 3.023,54 31 15 77 3.053,78 32 16 78 3.084,32 33 17 1 79 3.115,16 34 18 2 30 3.146,31 35 19 3 31 3.177,78 36 20 4 32 3.209,55 37 21 5 33 3.241,65 38 22 6 34 3.274,06 39 23 7 35 3.306,81 40 24 8 36 3.341,08 40 24 8 36 3.393,87 26 10 36 3.643,44 36 <	164					
37	165 166					ł
88	167					1
70	168	2.792,19	39	23	7	1
71	169		40			1
72	170 171		1			1
73	172		1			1
175	173	2.934,62	1	28	12	1
766	174	2.963,97]	29		1
77	175		1			ì
3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	176 177		1			1
300 3.146,31 31 3.177,78 32 3.294,55 33 3.241,65 34 3.274,06 35 3306,81 36 3309,87 37 21 5 38 22 6 39 23 7 30 23 7 30 24 8 30 3.339,87 37 3.373,27 38 3.441,08 39 3.441,08 39 3.441,08 39 3.441,08 39 3.455,49 30 14 30 14 31 15 32 3.545,34 31 15 33 3.580,80 34 3.616,60 35 3.652,77 36 3.693,30 37 3.726,19 38 3.763,45 39 3.801,09 30 3.839,10 31 3.877,49 32 3.94,98 35 4.034,93 36 4.075,28 37 4.16,03 38 22 39 3.801,09 39 3.801,09 39 3.801,09 39 3.801,09 30 3.94,98 30 4.157,19 30 30 30	178	3.084,32	1	33	17	
31	179]			
82 3 209,55 33 3.241,65 34 3 274,06 35 3 306,61 36 3 306,61 36 3 306,61 37 3 373,27 38 3 407,00 39 3 341,08 30 3 441,08 30 3 45,49 31 3 510,24 30 3 441,08 30 3 441,08 30 3 455,34 31 3 510,24 30 3 441,08 30 3 545,34 31 3 510,24 30 3 441,08 30 3 441,08 30 3 540,80 34 3 616,60 35 3 682,77 36 3 689,30 37 3 726,19 36 3 689,30 37 3 726,19 38 3 201,09 30 3 801,09 30 3 801,09 30 3 801,09 30 3 92,3 30 3 94,98 30 4 16,03 30 4 16,03 30 4 188,77 10 4 240,75 11 4 283	180 181		ł			
33	182		1			
3 306,81 40 24 8 8 86 3.339,87 37 3.373,27 26 10 88 3.407,00 27 11 88 3.407,00 27 11 89 3.441,08 28 12 29 13 30 14 32 3.545,34 31 15 30 3.545,34 31 15 30 3.580,80 32 16 3.666,60 33 17 34 18 36 3.662,77 34 18 36 3.662,77 36 3.662,77 37 37.26,19 36 20 37 3.726,19 36 20 3.801,09 38 22 3.916,26 3.839,10 3.93,377,49 36 20 3.839,10 37 3.726,19 37 3.726,19 38 22 3.916,26 33 3.955,43 34 3.955,43 36 4.034,93 26 4.075,28 27 4.116,03 26 4.157,19 30 4.157,19 30 4.157,19 30 4.157,19 30 4.157,19 30 4.157,19 30 4.157,19 31 4.282,59 13 4.369,25 14 4.425,07 16 4.445,07 16 4.457,07 16 4.457,07 16 4.457,07 16 4.501,64 39	183	3.241,65]	38	22	6
986	184		1			
37 3.373,27 88 3.407,00 89 3.441,08 90 3.445,49 91 3.510,24 32 3.510,24 33 3.580,80 34 3.616,60 35 3.580,80 36 3.682,77 36 3.689,30 37 3.726,19 36 3.763,45 39 3.801,09 30 3.839,10 30 3.839,10 30 3.839,10 30 3.877,49 22 3.916,26 33 3.954,88 36 4.075,28 37 4.116,03 30 4.198,77 10 4.240,75 31 4.283,16 12 4.325,99 13 4.369,25 14 4.412,94 16 4.457,07 16 4.501,64 39	185 186		1	40		
88	187		1	}		
900	188	3.407,00	1	ţ	27	11
91	189	3.441,08]		28	12
92 3 545,34 93 3 580,80 44 3 616,60 95 3 652,77 96 3 689,30 37 3,726,19 98 3 783,45 99 3 801,09 30 39 30 389,10 301 3 877,49 32 39 33 395,43 34 18 39 3 801,09 30 39 23 396,26 33 395,43 34 24 25 33 33 27 36 4075,28 37 4 116,03 36 4 075,28 30 4 157,19 39 4 188,77 10 4 240,75 11 4 283,16 12 4 325,99 13 4.369,25 14 4 457,07 16 4 457,07 16 4 4501,64	190		-			
33	191 192	3.545.34	1	ŀ		
34 3616,60 35 3,652,77 36 3,689,30 37 3,726,19 38 3,763,45 39 3,801,09 30 3,839,10 31 3,877,49 32 3,916,26 33 3,955,43 34 3,994,98 35 4,034,93 36 4,075,28 37 21 39 23 30 3,955,43 30 30 3,955,43 30 30 3,955,43 30 30 30 3,955,43 30 30 3,955,43 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 3	193		1	ł		
966	194	3.616,60]	ľ	33	17
97	195			[
98 3 763,45 99 3 801,09 30 38 39,10 90 3 839,10 91 38 92 3 916,26 93 39 93 39 94 3 994,98 95 4 034,93 96 4 075,28 97 4 116,03 98 30 99 4 198,77 10 4 240,75 11 4 283,16 12 4 325,99 13 4.369,25 14 4 445,007 16 4 457,07 16 4 501,64 39	196 197		1	ļ		
38	197 198		1	ŀ		
00 3 839, 10 01 3.877,49 02 3.916,26 03 3.955,43 04 3.994,98 05 4.034,93 06 4.075,28 07 4.116,03 08 4.157,19 09 4.198,77 10 4.240,75 11 4.283,16 12 4.325,99 13 4.389,25 N 4.412,94 16 4.457,07 16 4.501,64 39	199	3.801,09	1	ŀ	38	22
22 3.916,26 33 3.955,43 34 3.994,98 35 4.034,93 36 4.075,28 37 4.116,03 38 4.157,19 39 4.198,77 10 4.240,75 11 4.283,16 12 4.325,99 13 4.369,25 14 4.457,07 16 4.457,07 16 4.457,07 17 39 30 30 31 32 32 33 33 34 34 35 35 36 36 37 37 38 38 39 39 39	200	3.839,10	1	ţ	39	23
26 33 3,955,43 34 3,994,98 35 4,034,93 36 4,075,28 37 4,116,03 38 4,157,19 39 4,198,77 10 4,240,75 11 4,283,16 12 4,325,99 13 4,369,25 N 4,412,94 46 4,457,07 16 4,457,07 16 4,501,64 39	201		1	[40	
04 3.994,98 05 4.034,93 06 4.075,28 07 4.116,03 08 4.157,19 09 4.198,77 10 4.240,75 11 4.283,16 12 4.325,99 13 4.369,25 14 4.457,07 16 4.501,64	202		1			
28 29 29 30 30 31 31 32 33 34 34 35 36 4.157,19 39 4.198,77 10 4.240,75 11 4.283,16 12 4.325,99 13 4.325,99 13 4.412,94 4.457,07 4.457,07 4.501,64 39	203		1			
29 30 30 30 31 32 33 34 35 36 4157,19 39 4198,77 10 4240,75 11 4240,75 11 4283,16 12 4325,99 13 436,925 14 4412,94 450,16 450,16 16 4457,07 16 4457,07 16 47 16 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47	205		1			
08	206	4.075,28	1			29
09	207		1			
10 4.240,75 11 4.283,16 12 4.325,99 13 4.359,95 N 4.412,94 15 4.457,07 16 4.501,64	208		1			
11	210	4.240.75	1	А		
13 4.369,25 N 4.412,94 No 4.457,07 (6) 4.501,64	211	4.283,16]	//		34
14 4.412,94 16 4.457,07 16 4.501,64	212	4.325,99]	//		
6 4.457,07 6 4.501,64 39	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	4.369,25	1	V_{\parallel}		
4.501,64	1/2/4		1	11/		
14.546.66	101	4.501,64	1	! / '		39
	21/1		<u></u>	/		40
	VIA			/	_	
	$\gamma p $,	,	1	\cup		
	()	/				
	. 1					

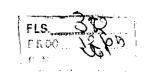




		ERVISOR D			
EFERENCIA	VALOR		II.	(1)	IV
140	2.113,23	1			
141	2.134,36	2			
142	2.155,71	3			
143	2.177,26	4			
144	2.199,04	5			
145	2.221,03	6			
146	2.243,24	7			
147	2.265,67	8			
148	2.288,33	9			
149	2.311,21	10			
150	2.334.32	11			
151	2.357,66	12			
152	2.381,24	13			
153	2.405.05	14			
154	2.429,10	15			
155	2.453,39	16			
156	2.477,93	17	1		
157	2.502,71	18	2		
158	2.527,74	19	3		
159	2.553,01	20	4		
160	2.578,54	21	5		
161	2.604,33	22	6 -		
162	2.630,37	23	7		
163	2.656,67	24	. 8		
164	2.683,24	25	9		
165	2.710,07	26	10		
166	2.737,17	27	11		
167	2.764,55	28	12		
168	2.792,19	29	13		
169	2.820,11	30	14		
170	2.848,32	31	15		
171	2.876,80	32	16		
172	2.905,57	33	17	1	7
173	2.934,62	34	18	2	7
174	2.963,97	35	19	3	
175	2.993,61	36	20	4	
176	3.023,54	37	21	5	7
177	3.053,78	38	22	-6	7
178	3.084,32	39	23	7	7
179	3.115,16	40	24	8	7
180	3.146,31		25	9	-
181	3.177,78	1 .	26	10	-
182	3.209.55	1 1	27	11	⊣
183	3.241,65	i	28	12	
184	3.274,06	!	29	13	₫
185	3.306,81	ĺ	30	14	╡
186	3.339,87	i i	31	15	┪
187	3.373,27	ł	32	16	-
188	3.407,00	ł	33	17	1 1
189	3.441,08	1 1	34	18	+ <u>'</u>
190	3.475,49		35	19	3
191	3.510.24	i	36	20	1-4
192	3.545,34	,	37	21	1 7 5
193	3.580,80	ł	38	22	+ 6
194		{	39	23	+7
	3.616,60				
195	3.652,77	!	40	24	8
196	3.689,30	l	<u>_</u>	25	9
197	3.726,19	[Ļ	26	10
198	3.763,45	1	L	27	11
199	3.801,09	1	L	28	12
200	3.839,10		ļ_	29	13
201	3.877,49	1	_	30	14
202	3.916,26	Į		31	15
203	3.955,43		_	32	16
204	3.994,98	1	L	33	17
205	4.034,93			34	18
206	4.075,28			35	19
207	4.116,03	1		36	20
208	4.157,19	1		37	21
209	4.198,77	1		38	22
210	4.240,75]		39	23
211	4.283,16	[40	24
212	4.325,99		_		25
213	4.369,25]			26
214	4.412,94]			27
215	4.457,07]			28
216	4.501,64	1			29
217	4.546,66	\			30
218	4.592,13	1			31
219	4.638,05	1			32
220	4.684,43	1			33
221		1	<i>!</i> 1		33
	4.731,27	1	//		
222	4.778,59	F	H		35
223	4.826,37	1]]		36
1824	4.874,64	1	//		37
1 12/25	4.923,38		$\gamma I \sim 1$		38
1/19	4.972,62	∤ ^	V		39
/ XX /\	5.022,34	ı. <u> </u>			40

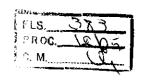






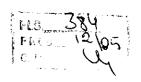
ANEXO XVII QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
D.		EMPREGO ATUAL			
<u></u>	Administrador Público	Administrador Público			
<u>-</u> -	Agente Administrativo de				
•	Serviços Públicos	, , onsage			
		Auxiliar de Escritório			
		Recepcionista			
		Escriturário			
		Secretário			
		Secretário de Escola			
		Auxiliar de Biblioteca			
		Auxiliar de Arte e Cultura			
		Auxiliar de Serviço Militar			
		Auxiliar de Compras			
		Assistente de Biblioteca			
		Assistente de Serviço Militar			
		Assistente de Transportes			
		Datilógrafo			
		Fiscal de Distrito			
		Operador Processamento Dados			
		Comprador Oficial Administrativo Jurídico			
		Assistente .Administrativo			
		Tesoureiro			
3	Agente de Enfermagem	Agente de Saúde			
	rigenice de Emerinagem	Técnico de Enfermagem			
1	Agente Educacional	Agente Educacional I			
	"	Agente Educacional II			
		Recreacionista			
		Berçarista			
5	Agente Operacional de Serviços Públicos	Auxiliar de Topografia			
		Auxiliar de Laboratório			
		Auxiliar de Trânsito			
		Auxiliar de Campo			
		Auxiliar Técnico de Luz, Som e Imagem			
		Capinador			
		Coveiro			
		Copeiro			
		Coletor Lixo			
		Hortelão			
		Jardineiro			
		Lavador de Carros			
		Podador de Árvores			
	V	Porteiro			
1	N a	Servente Servente de Obras			
U_{i}	///////////////////////////////////////	Servente de Obras			
N	N / /	Tratador de Animais			
Į.		Encarregado de Copa			
	 	Incurregado de copa			





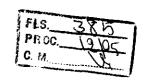
yo.	EMPREGO PROPOSTO	PROVIMENTO EFETIVO EMPREGO ATUAL		
<u> </u>	EMPREGO PROPOSTO			
		IETT AFFOLIAND LIGDDFIFD		
		Encarregado Depósito Assentador de Guias		
	1			
		Assentador de Tubos		
		Auxiliar de Mecânico Borracheiro		
		Calceteiro		
		Frentista		
		Garçom Operador do Máguinas Levos		
		Operador de Máquinas Leves		
		Operador Rolo		
		Caldeirista		
		Fiscal de Turma		
		Operador de Central Telefônica		
		Armador		
	1	Auxiliar de Manutenção		
		Carpinteiro		
		Eletricista de Autos		
		Eletricista de Semáforos		
	İ	Encanador		
		Funileiro de Autos		
		Mecânico		
		Pedreiro		
		Pintor		
		Eletricista		
		Serralheiro		
		Encarregado do Paço		
		Encarregado de Turma		
6	Agente Social de Serviços Públicos			
	1	Auxiliar de Cirurgião Dentista		
		Auxiliar de Necrópsia		
		Merendeira		
		Agente Sanitário		
		Monitor Educação Física		
7_	Analista Administrativo			
8	Analista de Sistemas	Analista de Sistemas		
9	Arquiteto	Arquiteto		
10_	Arquivologista	Arquivologista		
11	Arte Educador	Arte Educador		
12	Assistente de Divulgação	Assistente de Divulgação		
13	Assistente Social	Assistente Social		
		Diretor de Unidade Social		
14	Assistente Educacional Redagógico	Orientador Educacional		
$\overline{\ \ }$	///	Assistente Educacional Pedagógico		
15	Auditor Fiscal	Auditor Fiscal		
16		Auxiliar Enfermagem do Trabalho		





ANEXO XVII QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Nº.	EMPREGO PROPOSTO	EMPREGO ATUAL	
17	Bibliotecário	Bibliotecário Coordenador	
		Bibliotecário	
18	Biólogo	Biólogo	
19	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	
20	Diretor de Escola	Diretor de Escola	
21	Economista	Economista	
22	Enfermeiro	Enfermeiro	
		Enfermeiro Coordenador	
23	Enfermeiro do Trabalho		
24	Engenheiro	Engenheiro de Alimentos	
		Engenheiro Agrimensor	
		Engenheiro Agrônomo	
		Engenheiro Civil	
25	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
26	Farmacêutico	Farmacêutico Responsável	
27	Fiscal Municipal	Fiscal Obras	
		Fiscal de Posturas	
		Fiscal de Feira	
28	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	
29	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	
30	Geólogo	Geólogo	
31	Guarda Municipal I	Guarda Municipal I	
		Guarda Municipal II	
32_	Guarda Municipal II	Guarda Municipal III	
33_	Jornalista		
34	Médico	Médico (mensalista)	
		Médico (horista)	
35	Médico do Trabalho	Médico de Segurança do Trabalho	
36	Médico Veterinário	Veterinário	
37	Motorista	Motorista	
		Operador Máquinas	
		Operador Guincho	
20	Motorista Soccreista	Motorista II	
38_ 39	Musaálaga	Motorista Socorrista	
40	Museólogo Nutricionista	Museólogo Nutricionista	
41	Procurador Municipal	Advogado	
41	Professor I	Professor Pré-Escola	
72	ILIOTE2201 I	Professor I	
43	Professor II	Professor de Educ. Especial	
13	1 10103301 11	Professor	
		Professor II	
44	Orientador Desportivo	Professor de Educação Fisica	
	Psicólogo	Psicólogo	
4	Publicitário	Publicitário	
\ 4 \}\	Sociólogo	Sociólogo	
Hak.	Supervisor de Ensino	Supervisor de Ensino	





ANEXO XVII QUADRO DEMONSTRATIVO DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nº.	EMPREGO PROPOSTO	EMPREGO ATUAL			
49	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança Trabalho			
50	Técnico em Serviços Públicos	Técnico em Agropecuária			
		Técnico Agrimensura			
		Técnico em Contabilidade			
		Desenhista Projetista			
1	\	Programador			
		Técnico de Luz, Som e Imagem			
	/\\\\\	Técnico em Nutrição o			
51	Terapeuta Ocupacion (1)	Terapeuta Ocupacional			



DECRETO Nº 8.338 De 27 de outubro de 2005

Regulamenta a aplicabilidade do art. 53 e 117, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, referente à etapa de enquadramento ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de regulamentar e dar plena eficácia ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos deste Município;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DE ENQUADRAMENTO

Capítulo I

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 1º Para fins de incorporação do adicional por tempo de serviço, a cada 12 (doze) meses já completados, computados até o ato de enquadramento, o servidor terá o acréscimo de 1% (um por cento) sobre a referência salarial baseada na Lei Municipal nº 3.430, de 17 de março de 1988 e alterações posteriores.

Parágrafo único. No ato de enquadramento, o servidor que tiver em seu tempo de serviço, período inferior a 12 (doze) meses, terá o cômputo proporcional calculado da seguinte forma:

I - Se o período for inferior a 6 (seis) meses, nenhum acréscimo será percebido;

II - Se o período for igual ou superior a 6 (seis) meses até o 12º (décimo segundo) mês de serviço, será considerado o percentual de 1% (um por cento) de adicional.

Capítulo II

Dos Fiscais Municipais



Art. 2º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Feira e Fiscal de Obras, bem como, os Agentes Sanitários e Fiscais de Turma que trabalham na efetiva fiscalização, com poder de polícia administrativa, serão enquadrados no emprego público de Fiscal Municipal, comprovando-se os seguintes critérios:

I - Na classe I os que possuírem formação escolar de nível médio;

II - Na classe II:

- a) Aqueles que apresentarem formação em curso técnico de agrimensura, construção civil ou de edificações, no caso de atuarem na fiscalização de obras;
- b) Os detentores de formação em curso técnico de nutrição e/ou saúde pública, quando atuantes na fiscalização da vigilância sanitária;
- c) Nos demais casos de fiscalização, qualquer curso técnico, desde que detenha correlação direta com a complexidade das atribuições do emprego público de Fiscal Municipal, na respectiva área de atuação.

Parágrafo único. Quanto aos Agentes Sanitários e Fiscais de Turma que fazem parte da Equipe Técnica instituída pela Lei nº 4.946, de 27 de novembro de 1997, somente serão enquadrados como Fiscais Municipais, se estiverem no efetivo exercício do poder de polícia administrativa afeto à vigilância sanitária, comprovando-se essa situação através da Portaria nº 15.408, de 14 de julho de 2004 e ato oficial emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo III

Do Motorista Socorrista

Art. 3º Os atuais motoristas que desempenham atividades na direção de veículos especiais de urgência ou emergência, serão enquadrados como Motorista Socorrista, desde que comprovem os seguintes requisitos:

I - Carteira nacional de habilitação para motorista, na letra "D";

II - Conclusão em Curso de Treinamento em Atendimento de Urgência Pré-Hospitalar ou equivalente.

Capítulo IV

Do Analista Administrativo



Art. 4º Aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Assistente de Direção e Chefe de Seção, que recebem a gratificação prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 3.430, de 17 de março de 1988 e alterações posteriores, será facultado o enquadramento nos termos do art. 53, V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, no emprego público de Analista Administrativo ou permanência no emprego atual, com a mesma denominação e padrão de remuneração, passando a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

Capítulo V

Dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Magistério

Art. 5º As carreiras dos empregos públicos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, são compostas em classes e devem observar os seguintes requisitos de titulação para realização do enquadramento:

I – Para Professor I:

- a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, I, da Lei Municipal n° 6.251, de 19 de abril de 2005;
- b) Classe II: licenciatura plena ou curso normal superior;
- c) Classe III: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de atuação;
- d) Classe IV: curso de mestrado na área de atuação;
- e) Classe V: curso de doutorado na área de atuação.

II - Para Professor II:

- a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, II, da Lei Municipal n° 6.251, de 19 de abril de 2005;
- b) Classe II: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de atuação;
- c) Classe III: curso de mestrado na área de atuação;
- d) Classe IV: curso de doutorado na área de atuação.
- I/II − Para Assistente Educacional Pedagógico:
- (a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, V, da Lei Municipal n°, 231, de 19 de abril de 2005;
- h) Classe II: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de atuação;



- c) Classe III: curso de mestrado na área de atuação;
- d) classe IV: curso de doutorado na área de atuação.
- IV Para Diretor de Escola:
- a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, III, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005;
- b) Classe II: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de atuação;
- c) Classe III: curso de mestrado na área de atuação;
- d) Classe IV: curso de doutorado na área de atuação.
- V Para Supervisor de Ensino:
- a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, IV, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005;
- b) Classe II: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de atuação;
- c) Classe III: curso de mestrado na área de atuação;
- d) Classe IV: curso de doutorado na área de atuação.

Art. 6º Para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço são aplicáveis as regras instituídas no capítulo I deste Decreto.

Art. 7º O enquadramento no emprego público de Assistente Educacional Pedagógico observará as regras inseridas no art. 95, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 8° Aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Divisão e de Diretor de Departamento, que recebem a gratificação prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 3.430, de 17 de março de 1988 e alterações posteriores, ainda que lotados e atuantes na Secretaria Municipal de Educação, será facultado o enquadramento nos termos do art. 53, VI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, no emprego público de Supervisor Administrativo ou permanência no emprego atual, com a mesma denominação le padrão de remuneração, passando a integrar o Quadro Suplementan de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município e, se necessário, suplementadas de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SHMIONI Secretario de Administração

DR. WACNER CORRÊA Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECYÓA ÓVEJANEDA LIA

Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2005. ("PC").



DECRETO Nº 8.362 De 30 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 19, 30, 122 e 123 da Lei 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I DAS FUNÇÕES CONFIANÇA

Art. 1º As nomeações dos servidores municipais para as funções de confiança estabelecidas na Lei 6.251, de 19 de abril de 2005, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se funções de confiança aquelas destinadas ao servidor titular de emprego público de provimento efetivo, conforme o disposto no anexo III da referida Lei.

Art. 3º As funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que observará, dentre outros critérios, os seguintes requisitos:

I - formação técnica ou habilitação reconhecidas

por órgão oficial;

II – conceito elevado na avaliação de desempenho;

III – aprovação na entrevista seletiva feita pelo

titular da Secretaria;

IV – cumprimento do estágio probatório.





§ 1º Prioritariamente, a função de confiança será atribuída ao servidor que estiver lotado no quadro da própria Secretaria.

§ 2º O requisito estabelecido no inciso I deste artigo será exigido somente 5 (cinco) anos após à data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, a escolha dos servidores para as funções de confiança deverá pautar-se por critérios que determinem a perfeita condição para o exercício das atribuições correspondentes, principalmente aspectos psicológicos como espírito de liderança, organização, intelectualidade, capacidade de orientação, controle emocional, representabilidade e sociabilidade.

Capítulo II DAS SUBSTITUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 5º O servidor público investido nas funções de confiança será substituído, durante o período de férias, afastamento ou impedimento legal, por servidor titular de emprego público de provimento efetivo indicado pelo titular da Pasta, e será de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que observará os mesmos critérios e requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor substituto deverá estar lotado no quadro da mesma Secretaria.

Capítulo III DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Art. 6º O servidor Público Municipal que cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho durante o mês fará jus ao valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) de acréscimo no Auxílio Alimentação referente ao mesmo mês, sendo que esse valor deverá ser corrigido no início de cada ano, com base no índice da inflação acumulada no ano anterior.

Art. 7º Para fins de concessão do acréscimo, não serão consideradas as ausências:

I – no caso de nojo;

II – no caso de cumprimento de intimações o convocações do Poder Judiciário; e

III – no caso de doação de sangue.

Capítulo IV DAS LICENÇAS

20



Art. 8º A concessão de licenças estabelecidas no artigo 123 da Lei 6.251, de 19 de abril de 2005, obedecerá os seguintes critérios:

I – para fins de doença, conceder-se-á licença de até 15 (quinze) dias úteis no ano, sem efeito cumulativo, e será considerado como pessoa da família, o conjuge, pais e filhos com dependência comprovada. O casos não previstos neste regulamento passarão por avaliação de Assistente Social da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que emitirá laudo com parecer técnico e encaminhará à Administração para apreciação;

II – para fins de participação em atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor, a licença ficará restringida às seguintes situações:

a) Programas de Treinamento instituído pela Prefeitura, visando o aprimoramento do servidor nas atribuições do emprego que exerce, sem prejuízo da carga horária diária;

b) Em até 15% (quinze por cento) da carga horária, sem prejuízo de vencimentos ou necessidade de reposição, para a realização de cursos variados e a nível de Pós-graduação "Stricto Sensu" quando suas especificidades tiverem compatibilidade com as atribuições do emprego exercido, e cujos conhecimentos reverterão em benefício ao seu desempenho, bem como ao desenvolvimento do setor em que esteja exercendo suas atividades profissionais. A concessão da licença ficará condicionada à anuência dos superiores da respectiva Secretaria, observando-se a disponibilidade do setor em que esteja prestando serviço, a fim de não causar prejuízos, e mediante o uso de critérios que possibilite a igualdade de acesso a todos os interessados.

c) Com prejuízo dos vencimentos ou mediante reposição da carga horária, conforme interesse e necessidade do setor a que estiver vinculado, para realização de cursos variados e a nível de Pós-graduação "Stricto Sensu", cujas especificidades não tiverem compatibilidade com as atribuições do emprego exercido, e mediante anuência dos superiores da respectiva Secretaria, observado o uso de critérios que possibilite a igualdade de acesso a todos os interessados.

III - Para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observar-se-á o necessário cumprimento do estágio probatório, bem assim os seguintes critérios:

a) O ônus da remuneração será do órgão ou entidade solicitante, sem nenhum prejuízo ao órgão cedente;

20



b) O período da licença não ultrapassará a vigência do mandato do Chefe do Executivo que a concedeu, à exceção de expressa anuência da administração seguinte;

Art. 9º O pedido de licença sem vencimentos, prevista na Lei nº 3.296, de 14 de maio de 1986, será apreciado pelo titular da Pasta em que estiver lotado o requerente e, em caso de deferimento, será encaminhado para homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, o servidor não será substituído por outro, cabendo ao titular da Pasta a redistribuição dos serviços.

Capítulo V DA REMOÇÃO

Art. 10. Remoção é o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade ou gerência que possua o mesmo emprego em sua lotação.

Art. 11. O servidor removido permanecerá com a mesma remuneração e com as mesmas atribuições do emprego que ocupava anteriormente, sendo estas adaptadas às finalidades institucionais e administrativas da unidade ou gerência para a qual for removido.

Art. 12. A remoção fica condicionada à existência de vaga no quadro de lotação de cada unidade ou gerência.

Art. 13. A remoção se processará:

I - De oficio, quando determinada por interesse da Administração, observando-se as atribuições e as funções do emprego que o servidor ocupava anteriormente, desde que não haja cadastro reserva vigente nos termos do parágrafo único deste artigo.

II - A pedido do servidor, independentemente do interesse da Administração, para outra unidade ou gerência que possua o mesmo emprego na sua lotação.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, será observado processo seletivo promovido de acordo com as normas do artigo 44, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, para fins de formação de cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação.

Art. 14. É vedada a remoção do servidor público durante o período de estágio probatório.





Art. 15. As disposições deste Capítulo não se aplicam aos servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 16. O processo de remoção será conduzido pela Secretaria da Administração, a quem caberá dirimir eventuais dúvidas e casos omissos.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 200\$ (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

MARÍLIA KAIRUZ BARACAT Secretária de Administração Interina

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RODRIGO CUTIGGI Secretário de Governo Interino

Arquivado em livro próprio nº 01/2005. ("RC").



DECRETO Nº 8.373 De 08 de fevereiro de 2006

Regulamenta os artigos 8º e 66 da Lei Municipal nº 6.251/05, dispondo sobre o procedimento administrativo de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais admitidos mediante aprovação em concurso público para provimento de empregos efetivos, sujeitos ao período de Estágio Probatório para aquisição da Estabilidade no Emprego, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 1º Denomina-se Avaliação Especial de Desempenho o procedimento administrativo para aferição da aptidão e da capacidade dos servidores municipais que ingressarem no âmbito da Administração Pública Municipal mediante aprovação em concurso público para provimento de empregos do quadro efetivo, permitindo à Administração, a final, conforme o resultado dessa avaliação, conferir-lhes ou não a estabilidade no emprego.

Seção II

Dos Critérios e Conceitos de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 2º A Avaliação Especial de Desempenho obedecerá aos princípios constitucionais e legais que regem a atividade da Administração Pública, especialmente os previstos nos artigos 5º meiso LV e 37, "caput da Constituição Federal de 1988.

1



§ 1º A Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretária de Administração, dará conhecimento prévio a todos os servidores sobre os critérios, conceitos e normas a serem utilizados para o procedimento de que trata este regulamento, em conformidade com a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

- § 2º A Avaliação Especial de Desempenho observará os seguintes critérios:
- I Qualidade do Trabalho grau de atenção, exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
- II Eficiência adoção de procedimentos corretos que garantam a produtividade de trabalho executado em determinado espaço de tempo;
- III Iniciativa atuação ativa na busca de informações necessárias que garantam eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;
- IV Respeito refere-se ao relacionamento no trabalho e à atitude de tratar com respeito e atenção aos superiores e colegas;
- V Assiduidade comparecimento regular e permanência no local de trabalho;
- VI Pontualidade observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o emprego ocupado;
- VII Flexibilidade capacidade de adaptar-se a novos métodos e mudanças que fogem à rotina, mas que lhe são próprios;
- VIII Comunicação preocupação em verificar o entendimento das mensagens transmitidas e recebidas, dando e recebendo o "feedback";
- IX Uso adequado dos equipamentos cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades do trabalho;
- X Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos melhor utilização dos recursos disponíveis visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e à consecução de resultados eficientes;
- XI Capacidade de Trabalho em Equipe capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns:
- XII Aproveitamento em programas de capacitação aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos traballos.

2



§ 3º Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do emprego exercido pelo servidor.

§ 4º Ao término de cada etapa de Avaliação Especial de Desempenho e, a final, para o Conceito Geral, deverão ser adotados os seguintes conceitos:

- $I Excelente AE \acute{e}$ o nível mais alto de desempenho e atribuído aos servidores que se destacam no emprego;
- II Bom AB é o desempenho adequado, bom, firme, confiável e que atende às exigências do emprego ocupado;
- III Regular AR é o desempenho no qual o servidor atende em parte às necessidades do emprego ocupado, devendo ser corrigido através de treinamento;
- IV Insatisfatório AI é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo emprego.

Art. 3º Os conceitos e pontuações dos critérios estabelecidos no § 2º, do artigo 2º, da Seção II, do Capítulo I deste Decreto, farão referência ao período avaliado em cada uma das etapas.

Art. 4º Os critérios Assiduidade e Pontualidade terão pontuações específicas. Os demais obedecerão a seguinte pontuação:

Avaliação	Nota
Excelente (AE)	9 a 10
Bom (AB)	7 a 8
Regular (AR)	5 a 6
Insatisfatório (AI)	0 a 4

§ 1º Para o critério Assiduidade serão considerados os dias efetivamente trabalhados e a pontuação será a seguinte:

Avaliação	Nota	Faltas	
Excelente (AE)	10	nenhum	
Bom (AB)	07	02	
Regular (AR)	05	03	
Insatisfatorio (AI)	03	+ de 03	

J. 3



§ 2º A pontuação do critério Pontualidade será:

Avaliação	Nota	Faltas
Excelente (AE)	10	nenhum
Bom (AB)	07	01 (+ de 10 min)
Regular (AR)	05	03 (+ de 10 min)
Insatisfatório (AI)	03	+ de 03 (+ de 10 min)

§ 3º O conceito final da Avaliação Especial de Desempenho de cada etapa será obtido da somatória das notas das questões formuladas, bem como, o Conceito Geral será a somatória das notas de cada etapa.

§ 4º Receberá o conceito de desempenho "Insatisfatório" o servidor em Estágio Probatório cuja avaliação, em qualquer etapa, for inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida, considerados todos os critérios de julgamento.

Seção III

Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 5º A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será realizada por uma comissão composta por quatro servidores de emprego efetivo estáveis, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo:

- I Um representante da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II O superior imediato do servidor avaliado;
- III O responsável do setor onde está lotado o servidor;
- IV Um servidor com, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, no mesmo setor a que esteja vinculado o servidor avaliado;

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I – Definir os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da avaliação;

II – Proceder lo levantamento dos servidores em estágio probatório por categoria funcional, matrícula, data de admissão, exercício e Secretaria de lotação.

4



- III Comunicar, tanto aos superiores como ao servidor a ser avaliado, o grau de responsabilidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;
- IV Acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos, conjuntamente com os superiores das unidades;
- V Orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras;
- VI Apresentar os resultados da avaliação e, se necessário, propor as ações constantes no artigo 17, da Seção VII, deste Decreto;
- VII Definir a participação "in loco" de seus membros quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nas avaliações, visando reconhecer a verdade e garantir ao superior imediato expor os fatos e ao avaliado apresentar a defesa;
- VIII Dar ciência do resultado da avaliação de desempenho de cada etapa e final ao servidor avaliado, bem como encaminhar à autoridade responsável para sua homologação.

Art. 7º Compete aos superiores imediatos:

- I Responder pela Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor que esteja lotado em sua unidade, mediante o cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos definidos;
- II Avaliar o servidor considerando os seguintes aspectos, que permitam uma avaliação justa e imparcial:
- a) Existência de uma peculiaridade e diversidade de cada indivíduo enquanto ser humano; evitando-se comparações;
- b) A avaliação deverá ser dirigida ao profissional ocupante do emprego e à sua adequação a ele, e não ao indivíduo em particular (Obs.: o avaliador deve evitar deixar-se influenciar por fatores externos como simpatias, antipatias, opiniões pessoais de terceiros, etc.);
- c) O desempenho do avaliado deverá ser considerado em relação às orientações e oportunidades recebidas.
- III Avaliar o servidor, tendo clara a necessidade de:
- a) Julgar cada critério separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;



- b) Estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal.
- IV Convocar o servidor a ser avaliado, conforme agenda previamente estabelecida pela Comissão, para apresentar-se em data e horário agendados.

Art. 8º Compete ao servidor avaliado:

- I Comparecer, em data e horário agendados previamente, em presença da Comissão de Avaliação;
- II Manifestar-se mediante pedido de reconsideração, ao final de cada etapa da avaliação e ao final até 02 (dois) dias após receber notificação da mesma, se julgar que a avaliação não condiz com o seu desempenho funcional; assegurando-se-lhe ainda, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração, a possibilidade de interpor o recurso administrativo ao Prefeito Municipal de Araraquara, previsto no artigo 14, da Seção VI, do Capítulo I, deste Decreto.

Seção IV

Do Processo da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 9º A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório constará de 6 (seis) etapas que serão aplicadas a cada servidor durante o Estágio Probatório, a contar do início do exercício do mesmo no emprego para o qual foi aprovado em concurso público, observando os seguintes critérios de temporalidade:

- I A primeira etapa dar-se-á aos 90 (noventa) dias de efetivo exercício, sendo desligado de imediato, do quadro de efetivos, o servidor que obtiver o conceito "Insatisfatório";
- II A segunda etapa dar-se-á após 06 (seis) meses da realização da primeira, e, assim, sucessivamente, até a quinta etapa, sendo que a última etapa terá sete meses e deverá encerrar-se 02 (dois) meses antes do vencimento do período de Estágio Probatório.
- Art. 10. Para fins de Avaliação Especial de Desempenho será considerado o efetivo exercício, não sendo considerados os afastamentos e licenças, ou qualquer interrupção justificada do exercício das atribuições do emprego ocupado.

§ 1º Efetivo exercício significa que se exige o concreto desempenho da função, o exercício real, contrapondo-se ao exercício não real, fictidio (situações em que o servidor não trabalha efetivamente).

J. . .



§ 2º As faltas injustificadas não suspendem o período de Estágio Probatório e deverão ser computadas, em cada etapa para fins de apuração do critério assiduidade.

§ 3º O resultado final da Avaliação de Desempenho de cada etapa, bem como o Conceito Geral será homologado pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao servidor.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

§ 5º O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração junto à comissão, no prazo de 02 (dois) dias, após a ciência do resultado da mesma, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 6º A documentação da Avaliação Especial de Desempenho do servidor (instrumentos utilizados, resultados, recursos interpostos, bem como critérios e conceitos utilizados) serão arquivados junto ao prontuário do servidor, permitindo-se a consulta a qualquer tempo.

Art. 11. Os servidores que já estão cumprindo o estágio probatório terão o seu tempo de serviço contado normalmente para efeito do cumprimento do estágio e serão submetidos à avaliação referente apenas ao período que ainda resta para completar os 03 (três) anos de Estágio probatório.

Secão V

Da Comissão Revisora

Art. 12. O pedido de reconsideração será instruído com as provas e alegações fundamentadas em que se baseia o servidor interessado para obter a revisão da sua avaliação, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O processo de revisão da avaliação do servidor será conduzido pela mesma Comissão instituída, incluindo, nesta etapa, o Coordenador Executivo da área a que pertence o servidor avaliado, conforme artigo 5º, da Seção III, deste Decreto.

§ 1º O processo de reconsideração da Avaliação de Desempenho do servidor deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circúnstâncias excepcionais, devidamente justificadas.



§ 2º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, a comissão competente proferirá a sua decisão e, em não havendo recurso do interessado, se for o caso, a encaminhará para fins de homologação, em cumprimento ao § 3º, do artigo 10, da Seção IV, do Capítulo I, deste Decreto.

Seção VI

Do Recurso Administrativo

Art. 14. Não se conformando com a decisão da Comissão de Revisão que apreciar seu pedido de reconsideração da avaliação, caso desfavorável, o servidor, a partir da ciência da decisão e no prazo do § 5°, do artigo 10 deste Decreto, poderá interpor recurso administrativo ao Senhor Prefeito Municipal de Araraquara, solicitando a reforma da decisão anterior de forma fundamentada.

§ 1º O recurso será igualmente julgado no prazo de 10 (dez) dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 2º Caso reformada a decisão da Comissão de Revisão, o processo será imediatamente encaminhado ao setor competente para fins de proceder à retificação do Resultado da Avaliação de Desempenho da etapa objeto da controvérsia, ou do Conceito Geral; e, a seguir, será encaminhado para homologação.

Seção VII

Dos Instrumentos de Avaliação

Art. 15. O sistema de Avaliação Especial emite menção em escala pontuada, conforme artigo 4º, da Seção II, na forma dos conceitos e critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O instrumento utilizado na avaliação será um questionário contendo 12 (doze) questões, definindo a partir de então, a escala de pontuação para verificar o desempenho do servidor (Anexo I).

§ 2º Existirão dois campos de considerações: o do avaliado e o do avaliador, os quais deverão ser preenchidos caso houver divergência da parte do avaliado em relação à pontuação em qualquer item; e, no caso do avaliador, o campo poderá ser utilizado para fundamentar os conceitos atribuídos (Anexo I).

de Desempento do servidor será obtido da somatória dos conceitos de cada

8



critério avaliado, constantes no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Seção II, do Capítulo I, deste Decreto.

 \S 4º O Conceito Geral será obtido pela somatória do resultado final de cada etapa de avaliação realizada.

Art. 16. O servidor que obtiver os conceitos "Excelente" ou "Bom" preencherá os requisitos necessários ao exercício do emprego.

Art. 17. O servidor que obtiver o conceito "Regular", em qualquer etapa, a Comissão poderá propor as seguintes ações:

- I Encaminhar para treinamento e capacitação;
- II Identificar os possíveis problemas pessoais e profissionais encaminhando à equipe profissional da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- III Remanejamento de local de trabalho, dentro do mesmo emprego.

Art. 18. O servidor que obtiver o conceito "Insatisfatório" em critérios isolados ou final, em qualquer etapa da avaliação, deverá a Comissão concluir o processo de acompanhamento de desempenho, propondo a demissão do servidor.

Seção VIII

Do Treinamento do Servidor com Desempenho Regular

Art. 19. O treinamento e a capacitação será uma das medidas de correção necessárias indicadas pela Comissão de Avaliação aos servidores que obtiveram desempenho "Regular" – AR.

Art. 20. O Termo de Avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, que deverão ser trabalhadas mediante treinamento, considerados os critérios de análise previstos neste Decreto.

Art. 21. As necessidades de treinamento e capacitação do servidor cujo desempenho tenha sido considerado regular serão consideradas e priorizadas no planejamento da Administração Municipal, através da área de Desenvol imento de Recursos Humanos e Secretaria em que o servidor estiver lotado.

CAPÍTULO II

Seção I



Da Demissão do Emprego por Insuficiência de Desempenho

Art. 22. Na Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será desligado do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara o servidor que receber:

- I Conceito "Insatisfatório", na primeira etapa da Avaliação;
- II Dois conceitos sucessivos de desempenho "Insatisfatório" em etapas diferentes, seguintes à primeira;
- III Três conceitos interpolados de desempenho "Insatisfatório" nas últimas 05 (cinco) etapas de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica fazendo parte integrante deste Decreto, como Anexo I, o modelo do questionário que será utilizado pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos (GDRH) da Secretaria de Administração do Município de Araraquara, para fins de Avaliação Especial de Desempenho de cada servidor em Estágio Probatório.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2006 (deis mil e seis).

EDSON ANTONO ROINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA/OVEJANEDA LIA

Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2006. ("PC").



ANEXO I

Decreto nº 8.373

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Nome do servidor	Matrícula
Emprego	Área/setor
Data de admissão	Período da Avaliação
Nº da avaliaçãoData de	a avaliaçãoConceito final da etapa:

Critérios de Avaliação

Conceito	Nota	Conceito	Nota
Excelente (AE)	9 a 10	Regular (AR)	5 a 6
Bom (AB)	7 a 8	Insatisfatório (AI)	0 a 4

	Questões	Nota
1.	Na execução do trabalho procede com atenção, exatidão, de forma organizada e clara buscando qualidade nos serviços?	
2.	Empenha-se por adotar procedimentos que agilizam a realização das atividades adequando os recursos materiais disponíveis?	
3.	Apresenta iniciativa própria na busca de informações e alternativas, a fim de cumprir suas obrigações com eficiência, bem como identificando e solucionando tarefas ou problemas tomando decisões através de atitudes cabíveis, dentro de seus limites, preocupando-se com os resultados finais?	
4.	No trabalho mantém um bom relacionamento, respeitando os limites profissionais e pessoais dos colegas e superiores, servindo, quando necessário, como mediador de situações conflitantes, zelando pelo ambiente de trabalho?	
5.	Apresenta assiduidade?	
6.	Observa o horário de trabalho, sendo pontual diariamente?	
7.	Reage com flexibilidade às novas idéias e mudanças, resultando num melhor trabalho em grupo, negociando eficazmente, através de um bom relacionamento com as pessoas, na busca de soluções ganha-ganha?	
8.	Comunica-se adequadamente expressando suas idéias com lógica e objetividade, tanto por escrito como oralmente?	
9.	Zela pelos equipamentos e materiais aproveitando-os convenientemente visando sua conservação?	
10	. Administra corretamente os recursos disponíveis na busca da melhoria do haxo de trabalho e resultados eficientes?	



- 11. Apresenta capacidade de desenvolver trabalhos em equipe, mantendo postura profissional participativa e colaboradora, aceitando a premissa de que cada um tem uma contribuição a oferecer, sabendo integrá-las, canalizando-as para melhor consecução dos objetivos?
- 12. Em seu campo de atuação, aplica a habilidade e conhecimentos adquiridos em programas de treinamento, tendo em vista o desenvolvimento de todos e do setor?

AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO AVALIADO

Competências a serem desenvolvidas ou melhoradas pelo servidor avaliado, apontadas pela Comissão de Avaliação, indicando ações para o desenvolvimento profissional e pessoal e a forma do desenvolvimento (treinamento e capacitação, encaminhamento à equipe profissional da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, remanejamento).

COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS	PLANO DE AÇÃO	

CAMPOS CONSIDERAÇÕES:

	CAMIOS	CONSIDERAÇÕES.	
	Considerações finais da Comissão d	e Avaliação:	
V) (0)/ -	-	
			12



Considerações finais do Avaliado:
Assinatura do Avaliado
Assinatura da Comissão
PREFEITURA DO MUNICÍIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do
mês de fevereiro do ano de 2006 (dois mil e seis).
EDSON ANTONIO EDINNO DA SILVA
Prefeito Municipal
/ / 4
DONIZETE/SIMIONI Secretário de Administração
Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.
1h. 1/20-
I am I I
MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA Secretário de Governo
and the second s
Arquivado em livro próprio nº 01/2006. ("PC").



DECRETO Nº 8.379 De 02 de março de 2006

Regulamenta o sistema de promoção funcional e seu processo seletivo - Título II da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, referente ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de regulamentar e dar plena eficácia ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos deste Município;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra da carreira a que pertence, podendo ocorrer:

I – No caso de servidor público titular do emprego público de Agente Educacional, quando o servidor público concluir curso relacionado a sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação;

II – No caso dos demais servidores:

- a) Por mérito, quando o servidor público concluir curso relacionado a sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação, estiver no mínimo há 06 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho e aprovado em processo seletivo;
- b) Por capacitação, quando o servidor público concluir, com aproveitamento, curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal, estiver há no mínimo 06 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional e aprovado em processo seletivo;

Por antigüidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses,

a 5,



for habilitado em avaliação de desempenho funcional e aprovado em processo seletivo.

Art. 2º Não poderá candidatar-se à promoção o servidor público que:

- I Contar com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público do qual é titular;
- II Estiver há menos de 06 (seis) meses na referência atual ou a menos de 12 (doze) meses no caso da condição estabelecida para promoção por antigüidade;
- III Estiver suspenso disciplinarmente.

Art. 3º O ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.

Art. 4º O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão, função de confiança ou função atividade, bem como, prestando serviço em outro órgão da Administração Pública Municipal, será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção, participando do processo seletivo destinado aos integrantes da classe e carreira a que pertence seu emprego público de provimento efetivo.

TÍTULO II

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA PROMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO

Capítulo I

Da Promoção por Merecimento e/ou Capacitação

Art. 5º Os requisitos essenciais e condições para ingresso na classe inicial da carreira de cada emprego público de provimento efetivo estão disciplinados na Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 6º Com exceção da classe inicial de cada carreira, as demais representarão número de pontos determinados que o servidor público terá que alcançar para se candidatar ao processo seletivo relacionado com a promoção por merecimento e/ou capacitação.



§ 1º Os pontos serão apurados através de um somatório entre titulação, cursos, tempo de serviço e demais condições específicas para cada emprego público de provimento efetivo.

§ 2º Uma vez promovido para a classe superior, o servidor público preservará a pontuação auferida para se candidatar ao processo seletivo, todavia, não poderá mais utilizar os títulos, cursos ou tempo de serviço já considerados na ascensão anterior.

§ 3º Todos os cursos ou títulos com data de conclusão superior a 05 (cinco) anos, contados retroativamente da data de abertura do processo seletivo promocional, não serão considerados válidos para fins de pontuação, exceto os certificados de conclusão do primeiro e segundo graus, graduação e pós-graduação que não estarão sujeitos à validade por prazo determinado.

§ 4º A designação oficial, através de ato do Senhor Prefeito Municipal, para participação como membro titular ou suplente de Conselhos ou Fundos Municipais e Comissões de diversas naturezas, valerá 0,20 (vinte centésimos) pontos por nomeação comprovada, podendo chegar ao máximo de 1,0 (um) ponto a cada processo seletivo.

§ 5º Para os fins do disposto no parágrafo anterior e pontuação, só serão consideradas as designações com data de nomeação inferior ou igual a 02 (dois) anos, contadas retroativamente da data de abertura do processo seletivo promocional.

§ 6º Independente do mês de realização do processo seletivo, os efeitos provenientes de seu resultado final serão computados, sempre, a partir de 1º (primeiro) de janeiro, se realizado no segundo semestre do ano anterior, ou 1º (primeiro) de julho, se realizado no primeiro semestre do mesmo ano.

Seção I

Do emprego público de Agente Operacional de Serviços Públicos

Art. 7º As classes pertencentes à carreira do emprego público de agente operacional possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;

II – Classe III: 30 (trinta) pontos;

III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo

seletivo promocional serão considerados:

Nível hyédio completo: 5 pontos;



- Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- c) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

d) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- e) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- f) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: 10 pontos.

Seção II

Do emprego público de Agente Social de Serviços Públicos

Art. 8º As classes pertencentes à carreira do emprego público de agente social de serviços públicos possuem a seguinte pontuação de acesso:

I − Classe II: 20 (vinte) pontos;

II - Class III: 30 (trinta) pontos;

III - Classe IV: 49 (quarenta) pontos.



Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio completo: 5 pontos;
- Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- c) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

d) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- e) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;
- f) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: 10 pontos.

Seção III

Do emprego público de Agente Administrativo de Serviços Públicos

Art. 9º As classes pertencentes à carreira do emprego público de agente administrativo de serviços públicos possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II. 20 (vinte) pontos;



II – Classe III: 30 (trinta) pontos;III – Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- b) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

c) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- d) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: 10 pontos.

Seção IV

Do emprego público de Assistente de Divulgação

Art. 10. As classes pertencentes à carreira do emprego público de assistente de divulgação possuem a seguinte portuação de



I - Classe II: 20 (vinte) pontos;
II - Classe III: 30 (trinta) pontos;
III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- b) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

c) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

d) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;

e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.

Seção V

Op emprego público de Motorista



Art. 11. As classes pertencentes à carreira do emprego público de motorista possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;

II - Classe III: 30 (trinta) pontos;

III – Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

a) Nível médio completo: 5 pontos;

- Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- c) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

d) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

e) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;

f) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: 10 pontos.

g) Desempenho exclusivo de suas atribuições, na direção em trechos rodoviários, em putras cidades ou Estados: 2 pontos;



- h) Desempenho exclusivo de suas atribuições, no transporte local ou externo, de pessoas portadoras de necessidades especiais, necessitadas de tratamento de urgência ou de emergência: 2 pontos;
- i) Habilitação para dirigir superior a exigida para o emprego: 2 pontos.

Seção VI

Do emprego público de Motorista Socorrista

Art. 12. As classes pertencentes à carreira do emprego público de motorista socorrista possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;II - Classe III: 30 (trinta) pontos;

III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

a) Nível médio completo: 5 pontos;

- Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- c) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

d) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Pontos
0,5
0,7
1,0
2,0
3,0
4,5



61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- e) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- f) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.
- g) Habilitação para dirigir superior a exigida para o emprego: 2 pontos.

Seção VII

Do emprego público de Fiscal Municipal

Art.13. As classes pertencentes à carreira do emprego público de fiscal municipal possui a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;
 II - Classe III: 30 (trinta) pontos;
 III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- b) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

c) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0



21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- d) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.
- f) Curso de especialização "lato sensu" relacionado com o emprego público: 16 pontos;

Seção VIII

Dos empregos públicos de Agente de Enfermagem e Agente de Enfermagem do Trabalho

Art. 14. As classes pertencentes às carreiras dos empregos públicos de agente de enfermagem e agente de enfermagem do trabalho possuem a seguinte pontuação de acesso:

I – Classe III: 30 (trinta) pontos;II – Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

 a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

b) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

,	arga Horária do Curso	Pontos
7	2 a 4 horas	0,5
	5 a 8 horas	0,7



9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- c) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- d) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: 10 pontos.
- e) Curso de especialização "lato sensu" relacionado com o emprego público: 16 pontos;

Seção IX

Do Guarda Municipal I

Art. 15. As classes pertencentes à carreira do emprego público de guarda municipal I possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;
 II - Classe III: 30 (trinta) pontos;
 III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: 5 pontos;
- b) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:



Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- d) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: 10 pontos.

Seção X

Dos empregos públicos de Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Serviços Públicos

Art. 16. As classes pertencentes às carreiras dos empregos públicos de técnico em segurança do trabalho e técnico em serviços públicos possuem a seguinte pontuação de acesso:

I – Classe II: 20 (vinte) pontos; II – Classe III: 30 (trinta) pontos;

III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

 a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a ₁ 120 horas	3,0
deima le 120 horas	4,5

Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:



Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- c) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- d) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: 10 pontos.
- e) Curso de especialização "lato sensu" relacionado com o emprego público: 16 pontos;

Seção XI

Dos empregos públicos de Administrador Público, Analista Administrativo, Analista de Sistemas, Arquiteto, Arquivologista, Arte Educador, Assistente Social, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Economista, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Guarda Municipal II, Jornalista, Museólogo, Nutricionista, Orientador Desportivo, Procurador Municipal, Psicólogo, Publicitário, Sociólogo e Terapeuta Ocupacional

Art. 17. As classes pertencentes às carreiras dos empregos públicos de administrador público, analista administrativo, analista de sistemas, arquiteto, arquivologista, arte educador, assistente social, auditor fiscal, bibliotecário, biólogo, economista, enfermeiro, enfermeiro do trabalho, engenheiro, engenheiro de segurança do trabalho, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, geólogo, guarda municipal II, jornalista, museólogo, nutricionista, orientador desportivo, procurador municipal, psicólogo, publicitário, sociólogo e terapeuta ocupacional possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;

II - Classe III: 30 (trinta) pontos;

III – Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo

seletivo promocional serão considerados:



 a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

b) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- c) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- d) Premiações de entidades de classe, entidades públicas ou privadas, desde que o assunto premiado tenha relação com as atribuições do emprego publico do servidor: 3 pontos;
- e) Obras literárias ou pareceres técnicos elaborados pelo servidor e devidamente publicadas, desde que relacionados com as atribuições: 3 pontos;
- f) Curso de especialização "lato sensu" relacionado com o emprego público: 16 pontos;
- g) Curso de mestrado relacionado com o emprego público: 24 pontos;
- h) Curso de doutorado relacionado com o emprego público: 32 pontos.

Seção XII

Dos empregos públicos de Cirurgião Dentista, Médico, Médico do Trabalho e Médico Veterinário



Art. 18. As classes pertencentes às carreiras dos empregos públicos de cirurgião dentista, médico, médico do trabalho e médico veterinário possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;
 II - Classe III: 30 (trinta) pontos;
 III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

 a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

b) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

c) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;

 d) Premiações de entidades de classe, entidades públicas ou privadas, desde que o assunto premiado tenha relação com as atribuições do emprego publico do servidor: 3 pontos;

e) Obras literárias ou pareceres técnicos elaborados pelo servidor e devidamente publicadas, desde que relacionados com as atribuições: 3 pontos;

Curso de especialização "lato sensu" relacionado com o emprego público: 16 pontos;



- g) Curso de mestrado relacionado com o emprego público: 24 pontos;
- h) Curso de doutorado relacionado com o emprego público: 32 pontos.

Seção XIII

Dos empregos públicos de Cirurgião Dentista Horista e Médico Horista

Art. 19. As classes pertencentes às carreiras dos empregos públicos de cirurgião dentista horista e médico horista possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;
 II - Classe III: 30 (trinta) pontos;
 III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

 a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

b) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
1 a 120 horas	6,0/
Acima de 120 horas	1,6

Cada ano de eletivo exercício: 0,6 ponto;

//- *



- d) Premiações de entidades de classe, entidades públicas ou privadas, desde que o assunto premiado tenha relação com as atribuições do emprego publico do servidor: 3 pontos;
- e) Obras literárias ou pareceres técnicos elaborados pelo servidor e devidamente publicadas, desde que relacionados com as atribuições: 3 pontos;
- f) Curso de especialização "lato sensu" relacionado com o emprego público: 16 pontos;
- g) Curso de mestrado relacionado com o emprego público: 24 pontos;
- h) Curso de doutorado relacionado com o emprego público: 32 pontos.

Seção XIV

Do emprego público de Supervisor Administrativo

Art. 20. As classes pertencentes à carreira do emprego público de supervisor administrativo possuem a seguinte pontuação de acesso:

I - Classe II: 20 (vinte) pontos;
 II - Classe III: 30 (trinta) pontos;
 III - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

 a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

b) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura:

Carga Horária do Curso	Pontos
/ 2\a 4 hotas	0,5
\$ a 8 horas	0,7
/9\a\14 horas	1,0 /



15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- c) Cada ano de efetivo exercício: 0,6 ponto;
- d) Premiações de entidades de classe, entidades públicas ou privadas, desde que o assunto premiado tenha relação com as atribuições do emprego publico do servidor: 3 pontos;
- e) Obras literárias ou pareceres técnicos elaborados pelo servidor e devidamente publicadas, desde que relacionados com as atribuições: 3 pontos;
- f) Curso de especialização "lato sensu" relacionado com o emprego público: 16 pontos;
- g) Curso de mestrado relacionado com o emprego público: 24 pontos;
- h) Curso de doutorado relacionado com o emprego público: 32 pontos.

Seção XV

Do emprego público de Agente Educacional

Art. 21. As classes pertencentes à carreira do emprego público de Agente Educacional possuem a seguinte pontuação de acesso:

- I Classe II: ensino médio completo, acrescido de curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal;
- II Classe III: ensino médio completo na modalidade magistério;
- III Classe IV: curso normal superior ou licenciatura plena.

Parágrafo único. Ao emprego público disposto nesta seção, aplicam-se os critérios promocionais atinentes às carreiras do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 22. A promoção ocorrerá mediante processo seletivo, sempre que houver a necessidade de provimento de vaga em classe mais elevada de determinada carreira de emprego público de provimento efetivo, observando-se as seguintes exigências:

I – Abertura de edital de promoção publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, por 01 (um) dia constando obrigatoriamente:



- a) A especificação do emprego público e a classe que será preenchida;
- b) O número de vagas existentes;
- c) Período de inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da última publicação, bem como, local e horário para entrega dos requerimentos;
- d) Requisitos indispensáveis para concorrer à vaga, nos termos da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e seus regulamentos, especificando quais cursos, títulos e pontuação necessárias;
- e) Nome dos integrantes da comissão de processo seletivo, escolhida previamente pelo Prefeito Municipal;
- f) Critérios de avaliação e julgamento;
- g) Data do resultado;
- h) Outras observações que se fizerem necessárias e pertinentes.
- II O resultado do processo seletivo e sua homologação serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
- III No caso de empate entre os servidores será utilizado o critério de desempate na seguinte ordem:
- a) Desempenho atual de atribuições na unidade ou gerência em que será provida a vaga de classe superior;
- b) Maior tempo na classe atual;
- c) Maior referência da classe atual;
- d) O mais idoso.
- IV O processo seletivo para promoção poderá ser realizado por critérios distintos, deixando expresso quais as vagas a serem providas por merecimento e às relacionadas com a antigüidade;
- V No mesmo processo seletivo, o servidor somente poderá concorrer à promoção por antigüidade ou por merecimento, sendo proibida a cumulatividade de inscrição;
- VI No processo seletivo de promoção levar-se-á em consideração o resultado da avaliação de desempenho funcional;



VII – Homologado o resultado final, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para expedição e publicação da respectiva Portaria.

Art. 23. Como etapa do processo seletivo, no caso do emprego público de Agente Operacional de Serviços Públicos, constará uma fase de prova prática, na qual se aferirá os conhecimentos práticos do candidato para as atribuições da classe superior.

Art. 24. Serão considerados aprovados no processo seletivo, os candidatos que atendam a todos os requisitos legais e regulamentares, de acordo com a ordem decrescente de pontuação, obedecidos os valores mínimos e quantidade de vagas existentes.

Art. 25. O resultado do processo seletivo será válido apenas para o provimento das vagas nele oferecidas, vedada a formação de lista de espera.

Parágrafo único. Nos termos do "caput" deste artigo, ao surgirem novas vagas a serem providas, necessariamente será aberto novo certame para seleção.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os servidores públicos que foram enquadrados nos novos empregos constantes da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, só poderão se candidatar ao processo seletivo para provimento de classe superior, se possuírem o nível de escolaridade mínimo exigido para investidura originária na classe inicial do emprego público respectivo.

Art. 27. Os ocupantes dos empregos públicos de Agente de Enfermagem, Agente de Enfermagem do Trabalho, que em razão do enquadramento lograram nivelamento salarial na classe I, para fins promocionais de ascensão à classe II deverão apresentar a conclusão de curso técnico, nível médio, na sua respectiva área de atuação.

Parágrafo único. Os efeitos provenientes da promoção, prevista no "caput" deste artigo, independente da data de conclusão do curso, será computada, sempre, a partir de 1º (primeiro) de janeiro, se realizado no segundo semestre do ano anterior, ou 1º (primeiro) de julho, se realizado no primeiro semestre do mesmo ano.

Art. 28. A Comissão de Processo Seletivo Promocional será composta de 06 (seis) membros, sendo:

I – Um representante da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;



- II Um representante da Gerência de Manutenção de Recursos Humanos;
- III Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- IV Um representante do Sindicato da categoria;
- V Um servidor de livre escolha do Prefeito Municipal; e
- VI Um servidor representante do emprego público da carreira referentes à seleção.

Art. 29. As despesas provenientes deste Decreto correrão por conta do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA

Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006. ("PC").



DECRETO Nº 8.477 De 23 de outubro de 2006

Regulamenta os artigos constantes do Título III, do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Quadro de Magistério da Prefeitura do Município de Araraquara - Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de regulamentar e dar plena eficácia ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos deste Município;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui o Regulamento da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, Título III, aplicável aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro do Magistério Público.

Art. 2º Para os fins deste Decretc, considera-se:

- I. Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;
- II. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por Lei, com denominação própria e valor de vencimento correspondente, para provimento em comissão;
- III. Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por Lei, com denominação própria, carreira e escala de vencimentos correspondentes, com relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, salvo disposição legal em contrário, para provimento por concurso público em caráter efetivo:
- V. Função é a atribuição ou conjunto de atribuições exercidas pelos servidores públicos em face de seu cargo ou emprego;

Sign of the same o



- V. Função de Confiança é o conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento desempenhadas por servidor público investico em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por Lei com denom nação própria e retribuição pecuniária correspondente;
- VI. Função-Atividade é o conjunto de atribuições especificas a serem exercidas em caráter temporário por servidor público investido em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por Lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;
- VII. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego público, com valor fixado em Lei;
- VIII. Remuneração é a percepção do vencimento acrescido das van agens pecuniárias a que o servidor público tem direito;
- **IX.** Classe é o conjunto de empregos públicos com as mesmas denominações e atribuições:
- X. Carreira é o conjunto de Classes escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições e de habilitação ou titulação para a promoção funcional dos servidores públicos que a integram;
- **XI.** Referência é o número indicador da posição do emprego na escala de vencimento de cada classe.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES SOBRE AS CARREIRAS, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Especificação das Atribuições dos Empregos Públicos

Art. 3º Os empregos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo XIII do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos



- II. Professor II;
- III. Assistente Educacional Pedagógico;
- IV. Diretor de Escola;
- V. Supervisor de Ensino.

Art. 4º As atribuições legais de cada emprego público de provimento efetivo detêm as seguintes especificações:

I - Compete ao Professor I:

- a) Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- b) Participar de forma articulada do Conselho de ciclo/ano/classe/termo. quando houver:
- c) Elaborar e desenvolver seu Planejamento, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e compatível com as características e necessidades de seu grupo de alunos (faixa etária, grupo, classe, turma);
- d) Utilizar na elaboração do seu planejamento os instrumentos normativos e a legislação educacional federal, estadual e municipal;
- e) Manter permanente contato com os pais, por meio de entrevistas, reuniões, atividades festivas e outras ocasiões que se fizerem necessárias:
- **n** Avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos através de diferentes procedimentos avaliativos: estudando, observando e comparando os instrumentos de avaliação do aluno, realizados nos anos anteriores e/ou no prontuário dos alunos; observando-os em situação de aprendizagem; mantendo atualizados os registros escolares; participando do processo de promoção, classificação e reclassificação de alunos;
- g) Encaminhar para parecer técnico, através de relatórios, as crianças que necessitam de atendimento especializado;
- h) Organizar e coordenar situações de aprendizagem, atendendo as diferenças e necessidades dos alunos, inclusive aos portadores de dificuldades ou necessidades educativas especiais: adequando as atividades didáticas às disponibilidades físicas do espaço, estabelecendo estratégias diferenciadas para a promoção de ensino e de aprendizagem do aluno, oferecendo oportunidades de estudos de recuperação e de apoio educacional aos alunos que dele necessitarem;



- i) Participar de ações para o desenvolvimento profissional e de processos de formação continuada;
- j) Elaborar e entregar a documentação de sua área de competência respeitando os prazos previstos;
- **k)** Manter atualizados os registros relativos à sua atividade profissional e a vida escolar de seus alunos;
- 1) Fornecer informações sobre o desempenho escolar de seus alunos:
- **m)** Utilizar, no desenvolvimento das aulas, novas tecnologias, ferramentas multimídias e demais materiais didáticos disponíveis na escola;
- **n**) Cumprir os deveres éticos da profissão participando da eriação de regras da vida comum escolar;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua área de atuação e atividade;
- p) Informar mensalmente a direção da escola os alunos faltosos;
- q) Participar e colaborar com a organização dos eventos educacionais, recreativos, comemorativos, cívicos e culturais;
- r) Comunicar a direção da unidade escolar, quando perceber ou observar que a criança está sendo vítima de maus tratos e humilhações, de diferentes naturezas, dentro ou fora da escola;
- s) Acompanhar e dar atendimento aos alunos em todas as atividades e em suas necessidades;
- t) Garantir na relação professor-aluno e nas relações profissionais/a integridade física e moral;
- u) Atuar em equipe, com os demais profissionais da educação e de outros órgãos e instituições, nas práticas pedagógicas nas diferentes áreas do conhecimento de modo adequado e necessário para promover a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais, valorizando a educação inclusiva;
- v) Conhecer e respeitar a legislação educacional bem como as normas regimentais das escolas municipais.
- w) Ministrar aulas de apoio educacional, reforço escolar e recuperação.

II - Compete ao Professor II:



- a) Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- **b)** Participar de forma articulada do Conselho de ciclo/ano/classe/termo, quando houver:
- c) Elaborar e desenvolver seu Planejamento, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e compatível com as características e necess dades de seu grupo de alunos (faixa etária, grupo, classe, turma);
- **d)** Utilizar na elaboração do seu planejamento os instrumentos normativos e a legislação educacional federal, estadual e municipal:
- e) Manter permanente contato com os pais, por meio de entrevistas, reuniões, atividades festivas e outras ocasiões que se fizerem necessárias:
- f) Avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos através de diferentes procedimentos avaliativos: estudando, observando e comparando os instrumentos de avaliação do aluno, realizados nos anos anteriores e/ou no prontuário dos alunos; observando-os em situação de aprendizagem; mantendo atualizados os registros escolares; participando do processo de promoção, classificação e reclassificação de alunos;
- g) Encaminhar para parecer técnico, através de relatórios, as crianças que necessitam de atendimento especializado;
- h) Organizar e coordenar situações de aprendizagem, atendendo as diferenças e necessidades dos alunos, inclusive aos portadores de dificuldades ou necessidades educativas especiais: adequando as atividades didáticas às disponibilidades físicas do espaço, estabe ecendo estratégias diferenciadas para a promoção de ensino e de aprendizagem do aluno, oferecendo oportunidades de estudos de recuperação e de apois educacional aos alunos que dele necessitarem;
- i) Participar de ações para o desenvolvimento profissional e de processos de formação continuada;
- j) Elaborar e entregar a documentação de sua área de competência respeitando os prazos previstos;
- **k)** Manter atualizados os registros relativos a sua atividade profissional e a vida escolar de seus alunos;
- 1) Fornecer informações sobre o desempenho escolar de seus alunos:
- m) Otilizar, no desenvolvimento das aulas, novas tecnologias, ferramentas multimídias e demais materiais didáticos disponíveis na escola;



- n) Cumprir os deveres éticos da profissão participando da criação de regras da vida comum escolar;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua arca de atuação e atividade:
- p) Informar mensalmente a direção da escola os alunos faltosos;
- **q)** Participar e colaborar com a organização dos eventos educacionais, recreativos, comemorativos, cívicos e culturais:
- r) Comunicar a direção da unidade escolar, quando perceber ou observar que a criança está sendo vítima de maus tratos e humilhações, de diferentes naturezas, dentro ou fora da escola;
- s) Acompanhar e dar atendimento aos alunos em todas as atividades e em suas necessidades;
- t) Garantir na relação professor-aluno e nas relações profissionais a integridade física e moral;
- u) Atuar em equipe, com os demais profissionais da educação e de outros órgãos e instituições, nas práticas pedagógicas nas diferentes áreas do conhecimento de modo adequado e necessário para promover a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais, valorizando a educação inclusiva;
- v) Conhecer e respeitar a legislação educacional bem como as normas regimentais das escolas municipais.
- w) Ministrar aulas de apoio educacional, reforço escolar e recuperação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das especificações do inciso acima, ao Professor II que atuar no âmbito da educação especial competirá:

- a) Identificar as necessidades educacionais especiais para cefinir. implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e praticas pedagógicas alternativas;
- b) Manter sigilo das informações contidas em anamneses e avaliações;
- c) Atuar em equipe, com profissionais da educação e outros profissionais de outros órgãos e instituições, dando assistência e orientação aos professores de classe comum e a equipe escolar nas práticas que são



necessárias para promover a inclusão dos alunos com necess dades especiais;

- d) Fazer visitas periódicas às escolas, para orientação e supervisão pedagógica aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e seus respectivos professores;
- e) Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

III - Compete ao Assistente Educacional Pedagógico:

- a) Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- b) Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, controlando e avaliando a sua execução e assegurando a articulação com as demais programações de apoio técnico;
- c) Colaborar na organização dos agrupamentos dos alunos:
- d) Organizar e manter atualizado o conjunto de informações sobre o alunado, seu desenvolvimento e o perfil das classes:
- e) Desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrar gendo conduta, estudos e orientação para o trabalho em cooperação com os professores e família, favorecendo o crescimento social do aluno e a sua adaptação à comunidade escolar:
- f) Assessorar o trabalho docente, acompanhando o desenvolvimento dos alunos e informando os professores quanto à peculiaridade de seús comportamentos;
- g) Colaborar na elaboração de estratégias para integração escola/família/comunidade;
- h) Acompanhar o aluno, orientando-o nas suas dificuldades e prestando assistência ou encaminhando, quando necessário, a outros setores especializados;
- i) Orientar as famílias nos aspectos do desenvolvimento do aluno, prestando assistência ou encaminhando quando necessário a outros setores especializados;
-) Participar juntamente com outros técnicos da Secretaria Municipal de Educação das decisões sobre o encaminhamento dos alunos;



- **k)** Colaborar no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da programação do currículo e das reuniões do conselho de ciclo/ano/classe/termo;
- I) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de reforço escolar, de recuperação paralela, intensiva e final e, de apoio educacional:
- **m)** Acompanhar a programação de projetos e atividades desenvolvidos pelas unidades escolares;
- n) Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;
- o) Participar junto com a Direção da escola das decisões relativas a matrícula, transferência, reclassificação, agrupamento de alunos, organização de recursos de aula, do calendário escolar e utilização dos recursos didáticos na escola:
- p) Atuar em equipe, com os demais profissionais da educação e outros profissionais de outros órgãos e instituições, nas práticas pedagógicas nas diferentes áreas do conhecimento de modo adequado e necessário para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

IV - Compete ao Diretor de Escola:

- a) Organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola, organizando a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhando, avaliando e gerenciando a execução da Proposta Pedagógica e dos projetos a ela vinculados, assegurando a observação da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;
- b) Subsidiar o planejamento educacional, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários à sur elaboração, prevendo recursos físicos, materiais e humanos para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazo;
- c) Criar condições para promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- d) Promover a integração escola/família/comunidade, proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e pr vadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de membros da comunidade nas programações da escola, assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

Criar e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo.

708



- f) Mediar situações de conflitos;
- **g)** Deferir matrícula, transferência e reclassificação de alunos, bem como , conferir e expedir certificados de ciclo/ano/classe/termo:
- **h)** Assinar, juntamente com o secretário de escola todos os documentos relativos à vida escolar do aluno;
- i) Convocar e dirigir reuniões de professores, funcionários e pais de a unos:
- j) Presidir solenidades, cerimônias e representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- **k)** Aplicar penalidades a alunos, professores e funcionários. de conformidade com a legislação pertinente;
- I) Controlar a frequência diária do pessoal subordinado:
- m) Decidir sobre petições e recursos em sua área de competência legal
- n) Delegar e avocar as atribuições e competências do pessoal subordinado:
- o) Emitir declarações e assinar documentos para diferentes fins, sempre que necessário:
- **p)** Articular os diferentes coletivos da unidade escolar, incluindo o Conselho de Escola;
- q) Articular os profissionais de sua unidade escolar, nas práticas, pedagógicas nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado e necessário para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no espaço escolar;
- r) Socializar as informações entre os diversos segmentos da escola.

V - Compete ao Supervisor de Ensino:

a) Participar da elaboração, execução e reconstrução de políticas públicas educacionais, propondo medidas que assegurem a educação escolar de qualidade, interpretando diretrizes para aplicá-las às diferentes realidades concretas, avaliando diferentes medidas e projetos quanto a aspectos operacionais e quanto ao alcance de objetivos e assegurando o acesso e o fluxo de informações relativas ao trabalho em andamento, nos diferentes níveis do sistema de ensino;

es s



- **b)** Participar da elaboração dos planos de trabalho da Secretaria Muricipal da Educação, no sentido de articular a ação dos diversos setores para o atendimento da atividade-fim do sistema de ensino:
- c) Pesquisar e estudar assuntos referentes a temas básicos de educação, de ensino, de currículo, de organização e funcionamento da escola e do sistema:
- d) Respaldar a unidade escolar na construção de seu Projeto Politico-Pedagógico, a partir de objetivos e princípios comuns ao sistema de ensino e da realidade concreta de cada escola:
- e) Acompanhar a unidade escolar no desenvolvimento da sua Proposta Pedagógica;
- f) Assessorar o Conselho de Escola, a direção da escola e os professores em assuntos relativos à supervisão escolar;
- g) Assessorar os conselhos de ciclo/ano/classe/termo nos assuntos relativos à avaliação de alunos;
- h) Participar dos processos de formação continuada e em serviço:
- i) Socializar as informações entre os diversos segmentos da escola:
- j) Assessorar as instituições privadas de educação infantil nos aspectos legais, administrativos e pedagógicos;
- k) Examinar e emitir pareceres sobre pedidos de autorização funcionamento de instituições privadas de educação infantil;
- Supervisionar o funcionamento das instituições privadas de educação infantil, avaliando o serviço educacional prestado por essas instituições.

Secão II

Das Normas e Procedimentos relativos à Substituição, Carga Suplementar e Contratação Temporária

Da Substituição

Art. 5º A substituição do docente titular de emprego público de provimento efetivo, durante seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, será feita obedecida a seguinte ordera:

I. Por docente em situação excedente, ou seja, o docente considerado adido, desde que devidamente habilitado;



- II. Por docente devidamente habilitado, a título de carga suplementar, de acordo com o previsto nos artigos 9°, 10, 11, 12, 13 e 14 desta Seção;
- III. Por docente contratado temporariamente, aprovado em processo seletivo, em conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Seção III.

Art. 6º O Vice-Diretor de Escola eleito nos termos do art. 79, inciso II, deixará de desempenhar a função-atividade quando do retorno do Diretor de Escola ou quando, após processo de avaliação da sua atuação, for constatada a necessidade de sua destituição.

Art. 7º Na substituição do Diretor de Escola promovida nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005, o titular da Secretaria Municipal da Educação designará o substituto com a observação dos seguintes critérios:

§ 1º Formação de Comissão composta por membros da Secretaria Municipal da Educação, responsável pela operacionalização do processo seletivo;

§ 2º Publicação de edital de abertura das inscrições para o processo seletivo, dispondo de todas as instruções que orientarão este processo e prevendo:

- I. Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos requerimentos dos interessados e comprovação dos requisitos mírimos, dispostos no art. 65, §1.°, III. da Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005:
- II. Critérios de julgamento, considerando-se, para fins de desempate, seguinte ordem:
- a) Maior tempo de efetivo exercício no magistério;
- b) Maior titulação, desde que adstrito à área de atuação;
- c) O de maior idade.
- III. Elaboração e encaminhamento de uma lista tríplice, da qual será escolhido o substituto pelo titular da Secretaria Municipal da Educação;

§ 3º Publicação de todos os atos no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

§ 4º Esta lista tríplice terá validade máxima correspondente ao ano letivo, não podendo ser aproveitada para os anos subsequentes.



Art. 8º A substituição do Supervisor de Ensino nos seus afastamentos legais e regulamentares superiores a 15 (quinze) dias, por Diretor de Escola Municipal designado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, observará o seguinte:

- I. Formação de Comissão composta por membros da Secretaria Municipal da Educação, responsável pela operacionalização do processo seletivo;
- II. Publicação de edital de abertura das inscrições para o processo seletivo, dispondo de todas as instruções que orientarão este processo e prevendo:
 - 1). Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos requerimentos de interessados e comprovação dos requisitos mínimos, dispostos no art. 65, § 1°, IV, da Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de april de 2005;
 - 2). Critérios de julgamento, considerando-se, para fins de desempate, a seguinte ordem:
 - a) Maior tempo de efetivo exercício no magistério, seja como docente ou diretor de escola, valendo a somatória desses períodos;
 - b) Maior quantidade de titulação ou nível de título, desde que adstrito à área de atuação;
 - c) O de maior idade.
 - 3). Formação e encaminhamento de uma lista tríplice, da qual será escelhido o substituto;
- III. Publicação de todos os atos no Órgão de Imprensa Oficial do Município

Parágrafo único. Esta lista tríplice terá validade máxima correspondente ao ano letivo, não podendo ser aprovenada para es apos subsequentes.

Da Carga Suplementar

Art. 9º A carga suplementar prevista na Seção IV. Capítulo II, Título III, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, poderá ser atribuída ao docente quando houver horas-aulas excedentes, jornada de trabalho inferior a 16 (dezesseis) horas-aulas semanais, desenvolvimento de projetos educacionais especiais, vagas em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento, licença de qualquer natureza e em complementação à jornada de trabalho do docente em exercício de funções atividades previstas nos artigos 84 e 85 da mesma lei, durante o arrolletivo em vigor.

7)



Parágrafo único. As horas correspondentes a carga suplementar de trabalho do professor não serão incorporadas à jornada normal prevista para o respectivo emprego, podendo variar em função das necessidades identificadas.

Art. 10. A carga suplementar prestada pelo docente por um período de tempo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será atribuída nos casos de licença especial, licença saúde com ou sem previsão de retorno, licença sem vencimentos, aulas livres e em substituição ao docer te em exercício de função atividade.

§ 1º Para remuneração mensal do docente a título de carga suplementar superior a 15 (quinze dias), a jornada semanal de trabalho será multiplicada por 5 (cinco) semanas e meia.

§ 2º O valores pagos a título de carga suplementar superior a 15 (quinze) deverão ser discriminados em separado, no demonstrativo de pagamento do professor.

§ 3º Se o docente deixar de prestar tais horas por desistência, afastamento, licença de qualquer natureza, término do ano let vo ou se extinguir as horas de carga suplementar atribuída, ela deixará de ser cevida e não incorporará mais a remuneração.

§ 4º Quanto à projeção do pagamento da carga suplementar de que trata este artigo, no recesso escolar, férias e no 13º salário. o docente perceberá a remuneração que lhe for devida na data da sua consecução.

§ 5º O docente em exercício da função atividade que se afastar em função de licença de qualquer natureza, por mais de 15 (quinze) dias, deixará de receber o valor correspondente ao pagamento de sua carga suplementar.

Art. 11. A atribuição da carga suplementar superior a 15 (quinze) dias, além dos critérios estabelecidos no art. 78 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A oferta das aulas será feita primeiramente aos professores da unidade escolar, obedecendo a ordem de classificação interna;
- II. Após o processo de atribuição/remoção, a oferta das aulas que serão atribuídas como carga suplementar ocorrerá na Secretaria Municipal da Educação, no mês de fevereiro, e observará a classificação geral obtida pelo professor para o processo de atribuição/remoção de aulas/classes;
- III. Durante o ano letivo, não havendo interessado ou professo: com disponibilidade de horário na unidade escolar para assumir aulas a título de carga suplementar, as aulas serão oferecidas pela Secretaria da Educação, aos

708



docentes da rede nos respectivos níveis e modalidades de ensino, e observará a classificação geral obtida pelo professor para o processo de atribuição/reiroção de aulas/classes.

Art. 12. A desistência injustificada da carga suplementar pelo professor implicará na impossibilidade de nova atribuição ao docente, no decorrer do mesmo ano letivo.

Art. 13. A carga suplementar poderá ser atribuída ao docente em caráter esporádico ou por um período inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A remuneração mensal do docente a título de carga suplementar estabelecida no caput deste artigo, será calculada a partir das horas trabalhadas no mês multiplicado pelo valor da hora-aula paga ao protessor.

§ 2º Sobre o pagamento mensal desta carga suplementar incidirá os reflexos do Descanso Semanal Remunerada.

§ 3º Quanto a projeção do pagamento ro 13º salário, o docente perceberá a remuneração que lhe for devida a partir da média física das horas trabalhadas durante todo o ano letivo em vigor.

§ 4º Quanto a integração do pagamento na remuneração de férias, as horas trabalhadas serão somadas mês a mês durante todo o período aquisitivo do professor e dividido o total encontrado por 12 (doze).

§ 5º Os valores pagos a título da carga suplementar estabelecida neste artigo, deverão ser discriminados em separado, no demonstrativo de pagamento do professor.

Seção III

Do Processo Seletivo para Contratação Temporária

Art. 14. O processo seletivo para contratação temporária de docentes, contribuirá para formação de quadro reserva a ser utilizado nas situações previstas na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 15. A partir do mês de outubro de cada ano até o início do período letivo subsequente, será realizado o certame para a finalidade prevista nesta seção, cujo edital conterá os seguintes elementos:

I. Data de abertura da seleção;

11.

Especificação das áreas de atuação;



- III. Período, local e horário das inscrições;
- IV. Requisitos para possível provimento da vaga temporária, observando-se o art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005:
- V. Duração específica ou de possível prazo máximo do contrato por prazo determinado;
- VI. Critérios de avaliação, julgamento, classificação e desempate dos candidatos;
- VII. Data do resultado final e da sua homologação;
- VIII. Outras observações que se fizerem necessárias e pertinentes.
- **§ 1º** Desde a abertura do processe seletivo até sua finalização, seus atos serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município.
- § 2º O edital de abertura do processo seletivo será publicado por 5 (cinco) dias consecutivos.
- § 3º O prazo para inscrições começará a centar a partir da última publicação do edital e terá a duração máxima de 10 (dez) dias úteis.
- § 4º Para fins de formação desse quadro reserva de contratação temporária, a Secretaria Municipal da Educação efetuará um planejamento das necessidades ocorridas no ano letivo anterior para elaborar a proposta de processo seletivo do ano seguinte.
- § 5º Constará obrigatoriamente no edital que a aprovação e classificação do candidato nesse certame simplificado, não significará e muito menos gerará qualquer direito à contratação temporária
- § 6º O processo seletivo simplificado poderá ser de provas ou de provas e títulos, considerados estes últimos apenas para efeitos de inscrição e classificação.

Seção IV

Das Definições, Requisitos e Atribuições das Funções - Atividade

Art. 16. As funções-atividades exercidas por titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro de Profissior ais do Magistério, são de livre designação e exoneração do titular da Secretaria



Municipal da Educação, observadas as definições e os requisitos abaixo descritos.

Art. 17. O Professor Coordenador promoverá a articulação e integração da equipe escolar na elaboração, implementação e desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da escola. Objetivando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Para o exercício dessa função-atividade, o docente preencherá aos seguintes requisitos:

- I. Vinculação ao ensino fundamental da Rede Municipal, no caso de professor coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- II. Vinculação ao Programa de Educação Complementar, no caso de professor coordenador do Programa de Educação Complementar;
- III. Experiência de 03 (três) anos, no mínimo, como docente:
- IV. Cumprimento do estágio probatório no emprego público de professor da rede municipal;
- V. Formação em licenciatura plena;
- VI. Aprovação em processo seletivo.

§ 2º O Professor Coordenador será designado por um período de 03 (três) anos, sendo submetido anualmente, a avaliação de desempenho pelo Conselho de Escola e equipe técnica da Secretaria Municipal, da Educação, podendo, tendo em vista o resultado do processo avaliativo, ser destituído da função-atividade.

§ 3º Ao término dos 03 (três) anos, após procéssó de avaliação do desempenho efetuado nos termos do parágrafo segundo, o professor Coordenador poderá permanecer anualmente no desempenho da função, sendo o mesmo avaliado ao final de cada ano.

§ 4º Compete ao Professor Coordenador á coordenação do planejamento, o desenvolvimento e a avaliação:

- I. Do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- II. Dos planos de aula;
- III. \mathbb{D}_{ϕ} processo ensino-aprendizagem;
- IV. Do apoio pedagógico;



- V. Do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e mementos pedagógicos (MP).
- Art. 18. O Professor Coordenador de Projetos Especiais promoverá o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação desses projetos nas unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal da Educação.
- **§** 1º Para o exercício dessa função-atividade, o docente preencherá aos seguintes requisitos:
- I. Pertencer ao quadro de docentes do magistério público municipal;
- II. Experiência de 03 (três) anos, no mínimo, como docente.
- III. Cumprimento do estágio probatório no emprego público de professor da rede municipal;
- IV. Formação em licenciatura plena na área de conhecimento envolvida no projeto ou áreas afins;
- § 2º Compete ao Professor Coordenador de Projetos Especiais:
- I. Elaborar e submeter à Secretaria Municipal da Educação o plano de desenvolvimento do referido projeto;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do projeto. garantindo cumprimento das necessidades e dos critérios estabelecidos;
- III. Garantir o cumprimento do cronograma de atividades;
- IV. Avaliar o projeto e promover as adequações necessárias.
- V. Apresentar relatórios a Secretaria Municipal da Educação.
- Art. 19. O Vice-diretor auxiliará a Direção Escolar em todas as suas funções e o substituirá em seus impedimentos, objetivando a consecução eficaz da política educacional do Sistema Municipal de Ensino e o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais.
- **§** 1º Para o exercício dessa função-atividade, o docente preencherá aos seguintes requisitos:
- I. Vinculação ao ensino fundamental da rede municipal;
- II. Experiencia de 03 (três) anos, no mínimo, como docente;

17 5 JK



- III. Cumprimento do estágio probatório no emprego público de professor da rede municipal;
- IV. Formação em Pedagogia, com licenciatura plena ou pós-graduação em Educação com estudos em gestão escolar;
- V. Aprovação em processo seletivo;
- VI. Eleição nos termos do art. 83, da Lei Municipal nº 6.251/05.

§ 2º Terá Vice-diretor a escola que possu r 600 (seiscentos) ou mais alunos matriculados no ensino fundamental.

§ 3º O Vice-diretor será eleito per um período de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução por uma vez de igual período, mediante apresentação de proposta de trabalho a ser avaliada e aprovada pelos pares e homologada pelo Conselho de Escola.

§ 4º Compete ao Vice – Diretor:

- **1.** Assessorar o Diretor nas atividades escolares e em todos os horários de funcionamento da unidade escolar;
- II. Compartilhar com o Diretor a gestão da unidade escolar;
- III. Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são proprias;
- IV. Participar de ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar:
- V. Representar e substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. O Professor Integrador atuará na sala de aula juntamente com o professor titular auxiliando os alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem e, atuará na escola na integração entre os Ciclos.

§ 1º Para o exercício dessa função-ativicade, o docente preencherá aos seguintes requisitos:

- I. Vinculação ao ensino fundamental da Rede Municipal;
- II. Formação/em licenciatura plena;
- III. Aprovação em processo seletivo.

§ 2º Compete ao Professor Integrador:



- I. Investigar o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do educando, atuando a partir dos resultados e aspectos encontrados nessas investigações;
- II. Criar estratégias de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo professor titular;
- III. Planejar com os professores titulares as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de ano/ciclo/classe.
- IV. Substituir em casos especiais os professores em suas ausências e impedimentos;

Art. 21. O Professor Formador atuará no Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores "Paulo Freire", nos processos de formação dos profissionais da Rede Municipal de ensino, em projetos de curta, média ou longa duração.

§ 1º Para o exercício dessa função-atividade. o docente preencherá aos seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao quadro de docentes do Magistério Público Municipal:
- II. Experiência de 03 (três) anos, no mínimo, como docente;
- III. Cumprimento do estágio probatório no emprego público de professor
- IV. Formação compatível com o projeto a ser desenvolvido;
- V. Aprovação em processo seletivo.

§ 2º Compete ao Professor Formador:

- I. Atuar em consonância com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Preparar, planejar, desenvolver e avaliar ações formativas;
- III. Registrar os momentos e as ações da formação (registros, relatórios, listas de presença e avaliação);
- **IV.** Organizar e responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos ut lizados na ação formativa;
- V. Responsabilizar-se no final da formação pela avaliação do curso e dos professores cursos as.



§ 3º O Professor Formador deixará de desempenhar a função-atividade ao término do projeto de formação ou quando, após processo de avaliação da sua atuação, for constatada a necessidade de sua destituição.

Art. 22. O Professor Itinerante da Educação Especial realizará orientação pedagógica específica nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos alunos com necessidades educacionais especiais, aos seus respectivos professores e educadores.

§ 1º Para o exercício dessa função-atividade, o docente deverá ser portador de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação e/ou especialização nas áreas de deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência física ou Educação Especial.

§ 2º Compete ao Professor Itinerante:

- I. Identificar as necessidades educacionais especiais para definir. implementar e apoiar a concretização de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- II. Trabalhar em equipe na escola, colaborando com os professores e educadores de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 23. O Coordenador Técnico coordenará, implementará e avaliará os Programas de Políticas Públicas Educacionais e seus desdobramentos junto à Secretaria Municipal da Educação e às unidades escolares, subsidiando-lhes o desenvolvimento.

§ 1º Para o exercício dessa função-atividade. o profissional preencherá aos seguintes requisitos:

- I. Ser titular de emprego público de provimento efetivo do Quadro dos profissionais do Magistério;
- II. Investidura e efetivo exercício de, no mínimo, 08 (oito) anos no emprego público do magistério municipal;
- III. Formação em licenciatura plena;

<

§ 2º Compete ao Coordenador Técnico:

I. Coordenar, implementar e avaliar no âmbito técnico os Programas Educacionais sob sua responsabilidade, analisando as possibilidades de intervenção educacional e pedagógica, de acordo com a base teórica e as propostas do Plano Político do Governo Municipal, em consonância com as

7.0



experiências na literatura técnica ou em outras instâncias e/ou municípios, propondo ações efetivas;

- Coordenar ações de formação inicial e educação continuada em serviço, II. garantindo oportunidades de qualificação profissional dos servidores:
- III. Elaborar, conhecer e responsabilizar-se tecnicamente, intervindo na constante atualização e reformulação do Plano de Educação do Município de Araraquara, em ação conjunta com os demais Coordenadores Técnicos e equipe:
- Oferecer apoio teórico e técnico contínuo para a elaboração e efet vação IV. do projeto político-pedagógico de cada unidade, fornecendo suporte à prática pedagógica;
- V. Subsidiar, participar da discussão e da redação, coordenar e submeter à apreciação e aprovação, os projetos especiais a serem desenvolvidos no Programa sob sua responsabilidade, definindo prioridades, metas e cronogramas para o desenvolvimento dos mesmos;
- Analisar e adequar continuadamente a relação entre demanda e VI. atendimento, esclarecendo dúvidas, oferecendo informações, intervindo pontualmente para a realização de práticas adequadas e administrando as relações interpessoais:
- Mediar a integração das unidades componentes do Programa sob sua responsabilidade, assessorando-as, participando de reuniões administrativas e pedagógicas;
- VIII. Elaborar relatórios e materiais de apoio técnico, encaminhar documentos e solicitar recursos que garantam o pleno funcionamento do Programa em cada, unidade;
- IX. Oferecer diagnósticos e dados quantitativos e qualitativos atualizados sobre o Programa sob sua responsabilidade, garantindo o acesso a informações sobre o mesmo:
- X. Estabelecer integração com outras Secretarias da Prefeitura Municipal e com outros órgãos governamentais e não governamentais.
- Art. 24. Para o preenchimento das funções atividades que assim o exigirem, o titular da Secretaria Municipal da Educação mandará publicar edital de abertura do processo seletivo, com todas as suas especificações.

§ 1º Para o exercício das funções-atividades de que trata o 'caput' deste artigo, o candidato deverá ter sido habilitado no processo de avaliação de desempenho funcional, obtendo os conceitos excelente ou bom.



§ 2º O resultado do processo seletivo terá ampla divulgação.

Art. 25. O candidato interessado em assumir qualquer função-atividade deverá ter disponibilidade para atuar nos 03 (três) períodos.

Art. 26. Não havendo inscritos para o processo seletivo para assumir qualquer função-atividade ou não havendo cancidatos aprovados no processo seletivo, a Secretária Municipal da Educação designará titular de emprego público de provimento efetivo do quadro dos profissionais do magistério, conforme a função, respeitando os requisitos exigidos para o exercício da função.

Capítulo II

DAS CARREIRAS E SUA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Dos Requisitos de Qualificação e Titulação

Art. 27. As carreiras dos empregos públicos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, são compostas em classes e devem observar os seguintes requisitos de titulação/para investidura originária e derivada:

- I. Para Professor I:
 - a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, §1.º. I, da Lei Munic pal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005;
 - b) Classe II: licenciatura plena ou curso normal superior;
 - c) Classe III: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de educação e de atuação;
 - d) Classe IV: curso de mestrado na área de educação e de atuação;
 - e) Classe V: curso de doutorado na área de educação e de atuação.
- II. Para Professor II:
 - a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, II, da Lei Muricipal p. 0.2511 de 19 de abril de 2005;



- **b)** Classe II: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de educação e de atuação;
- c) Classe III: curso de mestrado na área de educação e de atuação:
- d) Classe IV: curso de doutorado na área de educação e de atuação.

III. Para Assistente Educacional Pedagógico:

- a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, V, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005;
- **b)** Classe II: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de educação e de atuação;
- c) Classe III: curso de mestrado na área de educação e de atuação;
- d) Classe IV: curso de doutorado na área de educação e de atuação;

IV. Para Diretor de Escola:

- a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, III, da Lei Municipal n.º 6.251, de 19 de abril de 2005;
- b) Classe II: eurso de pós-graduação "lato sensu" na área de educação e de atuação;
- c) Classe III: curso de mestrado na área de educação e de atuação;
- d) Classe IV: curso de doutorado na área de educação e de atuação;

V. Para Supervisor de Ensino:

- a) Classe I: os critérios estabelecidos no art. 65, § 1°, IV. da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005;
- **b)** Classe II: curso de pós-graduação "lato sensu" na área de educação e de atuação;
- c) Classe III: curso de mestrado na área de educação e de atuação:
- d) Classe IV: curso de doutorado na área de educação e de atuação;

Seção II

Da Progressão Funcional e Promoção

. .



Art. 28. Progressão funcional é a passagem do servidor público de emprego público de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério à referência imediatamente superior na mesma classe da carreira a que pertence e ocorrerá, automaticamente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício após o cumprimento do estágio probatorio.

Art. 29. Será contado como de efetivo exercício o período em que o profissional do quadro do magistério estiver afastado para exercer cargo em comissão, função de confiança, função-atividade ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal.

Art. 30. Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público do Quadro de Profissionais do Magisterio de uma classe para outra da carreira a que pertence, ocorrendo quando o profissional do magistério concluir curso que aumente sua titulação.

§ 1º Para dar início ao procedimento de promoção expressado no "caput" deste artigo, o profissional do quadro do magistério observará as seguintes condições:

- I. Protocolará requerimento de solicitação da promoção à Secretaria Municipal da Administração, acompanhado das cópias de seus documentos pessoais, identificação funcional, lotação, certidão ou diploma que comprove a efetiva conclusão do curso, sem ressalvas ou pendências, bem como, do histórico escolar relacionado com a titulação apresentada e obediência aos critérios definidos nos artigos 108 e 109 da Lei Municipal nº 6.251/05.
- II. Encaminhados à Secretaria Municipal da Educação, esta terá e prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do protocolo, para avaliar os documentos e emitir seu parecer favorável ou desfavorável à promoção.
- III. Havendo parecer favorável, o processo administrativo de promoção será remetido à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar os registros necessários e enviar à publicação a Portaria.
- IV. Os efeitos provenientes da promoção, independente da data de conclusão do curso, serão computados, sempre, a partir de 1º (primeiro) de janeiro, se o servidor protocolar requerimento solicitando a promoção no segundo semestre do ano anterior, ou 1º (primeiro) de julho, se o servidor protocolar requerimento solicitando a promoção no primeiro semestre do mesmo ano.
- V. No caso de parecer desfavorável da Secretaria Municipal da Educação, o profissional do quadro do magistério será notificado por edital do resultado e, a partir desse momento, ser-lhe-á facultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar pedido de reconsideração.

24 (27)



§ 2º Para facilitar a análise dos pedidos, a Secretaria Municipal da Administração disponibilizará um formulário padronizado que será utilizado como requerimento da promoção

§ 3º O titular da Secretaria Municipal da Educação nomeará comissão que apreciará os documentos para emissão do parecer.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Seção I

Da Definição

Art. 31. A avaliação de desempenho funcional terá seus resultados apurados e consolidados a cada 12 (doze) meses, durante o primeiro bimestre do exercício seguinte ao período considerado, tendo como finalidade precípua a verificação das aptidões e capacidade do profissional do quadro do magistério para o desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 32. Constituem objetivos da avaliação de desempenho funcional:

- a) Contribuir para a melhoria da ação pedagógica e da eficácia profissional dos integrantes do quadro do magistério;
- b) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual:
- c) Permitir a identificação das necessidades de formação do pessoal cocente e dos profissionais da educação;
- d) Levantar os fatores que influenciam o rendimento profissional;
- e) Oferecer ao profissional do quadro do magistério a oportunidade de conhecer os aspectos objetivos de sua atuação, seus pontos fortes fracos, e identificar claramente aqueles que merecem aprimoramento específico:
- f) Habilitar o integrante do quadro de profissionais do magistério para o exercício de função-atividade;
- g) Contribuir na classificação dos docentes para os processos de atribuição de alas/classes e remoção;
- h) Contribuir na classificação dos demais profissionais do quadro do magistério para o processo de remoção.



Art. 33. Todo o procedimento será norteado pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência. do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O resultado da avaliação possui caráter personalíssimo e não será objeto de ampla divulgação, ficando apenas na esfera de conhecimento da Comissão e profissional do quadro do magistério avaliado.

Seção II

Dos Critérios e Conceitos da Avaliação de Desempenho Funcional

Prefeitura Municipal Art. 34. Α dará conhecimento prévio aos profissionais do quadro do magistério que serão avaliados, obedecendo aos seguintes critérios:

- Qualidade do trabalho: grau de atenção, organização, exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados:
- H. Eficiência: capacidade de executar o trabalho corretamente, em tempo hábil e com qualidade, tendo em vista as necessidades da área, da tarefa e do com grupo com o trabalha;
- III. Iniciativa: habilidade de propor idéias, dar sugestões, buscar autodesenvolvimento e capacidade para resolver situações novas que 1ão se enquadram na rotina, com ações criativas e busca de informações necessárias que garantam a eficácia do seu trabalho;
- IV. Respeito: refere-se ao relacionamento no trabalho e a atitude de tratar/ com atenção e presteza aos superiores, colegas e comunidade escolar ir terna/e externa:
- V. Assiduidade: comparecimento regular e permanente no local de trabalho considerando o número de faltas, os atestados médicos, as licenças e os transtornos gerados em sua área, tendo em vista a sua ocorrência;
- Pontualidade: observância do horário de trabalho (entrada e saída) e cumprimento da jornada definida em lei:
- Conhecimento do trabalho: refere-se ao nível de conhecimento do profissional acerca do trabalho que executa, socializando o conhecimento para o desenvolvimento do projeto educativo e curricular da escola:
- Uso adequado dos equipamentos: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações, no exercício das atividades de trabalko



- IX. Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e à consecução de resultados eficientes;
- Capacidade de trabalho em equipe: condições de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o serviço em conjunto, na basca de resultados comuns:
- XI. Interesse: capacidade de manter-se interessado no trabalho que executa, envolvendo-se na própria formação e no aproveitamento em programas de capacitação;
- Docência: refere-se ao desempenho do professor em relação a ges:ão da XII. classe, aprendizagem do aluno, qualidade das atividades e ações propostas;
- XIII. Disciplina: atuação ética do profissional do quadro do magistério no desempenho de sua função e a observância das normas legais e regulamentares;
- XIV. Ocorrência funcional: medida administrativa aplicada ao profissional do quadro do magistério.
- § 1º O critério da docência aplica-se somente aos professores do quadro do magistério.
- § 2º Os critérios estabelecidos nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser alterados a partir da realização do Fórum Municipal de Educação, previsto no parágrafo 3º, artigo 113, Seção IV, do PCCV do Quadro dos Profissionais do Magistério.
- Art. 35. Ao término da avaliação serão adotados os seguintes conceitos:
- Excelente AE: é o nível mais alto de desempenho e atribuído aos profissionais do quadro do magistério que se destacam no setor;
- Bom AB: é o desempenho adequado, bom, firme e confiável e de atende às exigências das atribuições do emprego;
- Regular AR: é o desempenho no qual o profissional do quadro do magistério atende em parte às necessidades do serviço, devendo ser corrigido através de treinamento;
- IV. **Insatisfatório** – AI: é o desempenho que está abaixo do mínimo exigido.

§ 1º Os conceitos definidos nos incisos do "caput" deste artigo serão pontuados da seguinte forma:

belent (AE) – nota de 9,0 a 10.00 I.



- II. Bom (AB) nota de 7,0 a 8,99
- III. Regular (AR) nota de 5.0 a 6.99
- **IV.** Insatisfatório (AI) nota de 3,0 a 4,99.

§ 2º Para efeitos de pontuação tratada no paragrafo anterior, serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais.

Art. 36. Os critérios "assiduidade", "pontualidade" e "ocorrência funcional" terão pontuações específicas e em separado, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- I. Na assiduidade:
 - a) Excelente (AE) nota 10 não possui nenhuma falta;
 - **b**) Bom (AB) nota 8,0 possui até duas faltas;
 - c) Regular (AR) nota 6,0 possui até quatro faltas:
 - d) Insatisfatório (AI) nota 4,0 possui de cinco a quinze faltas:
 - e) Fraco (AF) nota 0 possui acima de quinze faltas.
- II. Na pontualidade:
 - a) Excelente (AE) nota 10 não possui nenhum atraso;
 - b) Bom (AB) nota 8,0 possui até dois atrasos;
 - c) Regular (AR) nota 6,0 possui até quatro atrasos;
 - d) Insatisfatório (AI) nota 4,0 possui de cinco a quinze atrasós:
 - e) Fraco (AF) nota 0 acima de quinze atrasos.
- III. Ocorrência Funcional:
 - a) Não possui nenhuma ocorrência acrescentar 10 pontos:
 - b) Para cada repreensão descontar 03 pontos;
 - c) Para cada advertência descontar 06 pontos;
 - d) Para cada suspensão descontar 10 pontos.



Parágrafo único. Considera-se atraso o empo superior a 10 (dez) minutos.

Seção III

Das Atribuições da Comissão Avaliadora de Desempenho Funcional

Art. 37. Compete à Comissão de Avaliação, dentre outras atribuições:

- I. Definir os procedimentos a serem adotados nas etapas de avaliação:
- II. Proceder ao levantamento dos profissionais do quadro do magisterio a serem avaliados, requisitando, se necessário, documentos e prontuários;
- III. Apresentar os resultados da avaliação e, se necessário, propor as ações que proporcionem melhorias no desempenho dos serviços;
- IV. Definir a participação "in loco" de seus membros quando nouver necessidade, em decorrência da constatação de distorções na avaliação;
- V. Garantir a ampla defesa ao profissional do quadro do magistério avaliado;
- VI. Dar ciência dos resultados ao profissional do quadro do magistério e à autoridade responsável pela homologação.
- VII. Deslocar-se até os setores ou unidades escolares no intuito de facilitar o processo de avaliação de desempenho funcional;
- VIII. Facultar ao profissional do quadro do magistério a possibilidade de assistir à reunião do seu processo avaliatório, quando este ao final, poderá exarar o seu manifesto de ciência, concordância ou não;
- IX. Entregar para cada membro da Comissão o formulário de avaliação de desempenho funcional;
- **X.** Registrar em ata, após colhidos os votos de todos os membros, o resultado final de avaliação, fundamentando a decisão, com declaração de voto vencido, se houver;
- XI. Apreciar pedido de reconsideração interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência, pelo profissional do quadro do magistério que se sinta prejudiçado.

§ 1º O Diretor de Escola Municipal observará no decorrer do and etivo, o desempenho dos profissionais do quadro do magistério



da unidade escolar, em instrumento elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, com vistas a subsidiar os trabalhos de avaliação da Comissão.

§ 2º O desempenho dos Diretores de Escola, dos Supervisores de Ensino, Assistentes Educacionais Pedagógicos e dos Professores Formadores serão acompanhados em conformidade com o parágrafo anterior pela Gerência dos Programas a que estão vinculados.

§ 3º Todos os professores e profissionais do quadro do magistério participarão deste processo efetuando sua auto-avaliação.

Seção IV

Dos Instrumentos de Avaliação e sua Eficácia

Art. 38. O instrumento utilizado na avaliação será um formulário contendo 14 (quatorze) itens para os docentes e 13 (treze) itens para os demais profissionais do quadro do magistério, defirendo a escala de pontuação para se verificar o desempenho do servidor.

Parágrafo único. Nesse formulário haverá dois campos para considerações dos avaliadores e do avaliado, a fim de dirimir divergências e motivar os posicionamentos adotados.

Art. 39. O resultado final será obtido da somatória dos conceitos de cada critério avaliado dividido pelo número total de critérios. No critério descrito no inciso XIV do artigo 34 poderá haver descontos caso tenha havido ocorrência funcional.

§ 1º O profissional do quadro do magistério que obtiver os conceitos "Excelente" ou "Bom" será considerado apto ao exercício de suas atribuições.

§ 2º O profissional do quadro do magistério que obtiver o conceito "Regular", poderá ser encaminhado pela Comissão para formação especial ou capacitação dirigida, ou ainda, caso apresente problemas pessoais ou profissionais, que interfiram no seu desempenho deverá ser a encludo pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 3º O profissional do quadro do magistério que obtiver o conceito "Insatisfatório" será obrigatoriamente encaminhado a formação especial e acompanhamento dos setores competentes da Frefeitura Municipal, objetivando sua reabilitação. Se também presentes problemas pessoais ou profissionais, deverão ser atendidos pela Gerêne a de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

obtiver o conceito de (Insatisfatório" por duas avaliações de desempenho

7 (X



seguidas ou três intercaladas num período de 5 (cinco) anos, será demitido per insuficiência de desempenho.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os requerimentos de solicitação de promoção protocolados até a data de publicação deste Decreto, cuja conclusão do curso deu-se até 30 (trinta) de junho de 2006, os efeitos serão a partir de 1º (primeiro) de julho de 2006.

Art. 41. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I relativo ao modelo padrão de formulário para avaliação do desempenho funcional.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON SIDORO DA SILVA

Secretário Interino de Administração

CLÉLIA MARA SANTOS

Secretária da Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LLA

Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2006.



Decreto nº 8.477 – De 23out06

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional – Quadro dos Profissionais do Magistério

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:	Matricula:	
Lotação:		
Emprego Público:		

AVALI		E DESEMPI	ENHO					
Critérios Gerais				Notas (faz	er um "X")			
Qualidade do trabalho: grau de atenção, organização, exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;	3	4	5	6	7	8	9	10
Eficiência: capacidade de executar o trabalho corretamente, em tempo hábil e com qualidade, tendo em vista as necessidades da área, da tarefa e do com grupo com o trabalha;	3	4	5	6	7	8	9	10
Iniciativa: habilidade de propor idélas, dar sugestões, buscar auto-desenvolvimento e capacidade para resolver situações novas que não se enquadram na rotina, com ações criativas e busca de informações necessárias que garantam a eficácia do seu trabalho;	3	4	5	6	7	8	9	10
Respeito: relacionamento no trabalho e a atitude de tratar com atenção e presteza aos superiores, colegas e comunidade escolar interna e externa;	3	4	5	6	7	8	9	10

JUP-



Conhecimento do trabalho: nível de conhecimento do profissional acerca do trabalho que executa, socializando o conhecimento para o desenvolvimento do projeto educativo e curricular da escola;	3	4	5	6	7	8	9	10
Uso adequado dos equipamentos: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações, no exercício das atividades de trabalho;	3	4	5	6	7	. 8	9	10
Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos: melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e à consecução de resultados eficientes;	3	4	5	6	7	8	9	10
Capacidade de trabalho em equipe: condições de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o serviço em conjunto, na busca de resultados comuns;	3	4	5	6	7	8	9	10
Disciplina: atuação ética do profissional do quadro do magistério no desempenho de sua função e a observância das normas legais e regulamentares.	3	4	5	6	7	8	9	10
Interesse: capacidade de manter-se interessado no trabalho que executa, envolvendo-se na própria formação e no aproveitamento em programas de capacitação;	3	4	5	6	7	8	9	10
Docência: desempenho do professor em relação a gestão da classe, aprendizagem do aluno, qualidade das atividades e ações propostas;	3	4	5	6	7	8	9	10

Total de pontos obtidos

ACH -





Critérios Especiais		No	tas (fazer um	"X")	
Assiduidade	0	4	6	8	10
Pontualidade	0	4	6	8	10

Ocorrência Funcional	Número de penalidades	Pontos acrescidos	Pontos descontados	Total
Não possui penalidades				<u>-</u>
Repreensão				
Advertências				
Suspensão				
Total				

A.





Art. 36 do Regulamento do PCCV

Art. 36. Os critérios "assiduidade" e "pontualidade" e "ocorrência funcional" terão pontuações específicas e em separado, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - Na assiduidade:

- a) Excelente (AE) nota 10 não possui nenhuma falta;
- b) Bom (AB) nota 08 possui até duas faltas;
- c) Regular (AR) nota 06 possui até quatro faltas;
- d) Insatisfatório (Al) nota 04 possui de 5 a 15 faltas;
- e) Fraco (AF) nota 0 possui acima de 15 faltas;

II - Na pontualidade:

- a) Excelente (AE) nota 10 não possui nenhum atraso;
- b) Bom (AB) nota 08 possui até dois atrasos;
- c) Regular (AR) nota 06 possui até quatro atrasos;
- d) Insatisfatório (Al) nota 04 possui de 5 a 15 atrasos;
- e) Fraca (AF) nota 0 possui acima de 15 faltas

III - Ocorrência Funcional

- a) Não possui nenhuma ocorrência acrescentar 10 pontos
- b) Para cada repreensão descontar 03 pontos
- c) Para cada advertência descontar 06 pontos
- d) Para cada suspensão descontar 10 pontos

Rarágrafo único - Considera-se um atraso o tempo superior a 10 (dez) minutos

<u>"</u>	Observações dos avaliadores	_





	PONTUAÇÃO OBTIDA	
Nota dos Critérios Gerais:		
Nota de Assiduidade:		
Nota de Pontualidade:		
Nota de Disciplina: (somar ou subtrair)		
SOMA DE PONTOS:	Dividido por 13 (profissionais do magistério) Dividido por 14 (docentes)	TOTAL =
	Art. 35 do Regulamento do PCCV	
Art. 35, Parágrafo primeiro . Os critérios	s definidos no incisos do "caput" deste artigo serão pontuados da seg I - Excelente (AE) - nota de 9,0 a 10,0 II - Bom (AB) - nota de 7,0 a 8,99 III - Regular (AR) - nota de 5,0 a 6,99 V - Insatisfatório (AI) - nota de 3,0 a 4,99	uinte forma:

RESULTADO FINAL:	() Excelente
	() Bom
	() Regular
	() Insatisfatório

	Integrantes da Comissão Avaliadora		
	Nome Completo:	Assinatura:	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.	7		





Espaço Reservado para o Servidor Avaliado				
Assinatura do(a) avaliado(a):				

DECRETO Nº 8.524 De 15 de fevereiro de 2007

Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "II Para fins de participação em atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento do servidor, a licença poderá ser concedida, a critério do Secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor:
- a) Para fins de participação em Programas de Treinamento instituído pela Prefeitura, visando o aprimoramento do servidor nas atribuições do emprego que exerce, desde que os conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiyor exercendo suas atividades;
- b) Para fins de participação em curso de pós-graduação stricto sensu, cujos conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiver exercendo suas atividades, desde que a ausência ao serviço para tal finalidade não exceda a 30% (trinta por cento) da carga horária semanal;



c) Para fins de participação em curso de pós-graduação lato sensu, cujos conhecimentos a serem adquiridos estejam diretamente relacionados à função exercida pelo servidor e revertam em benefício do serviço e do desenvolvimento do setor em que estiver exercendo suas atividades, desde que a ausência ao serviço para tal finalidade não exceda a 15% (quinze por cento) da carga horária semanal."

Art. 2º Fica revogado o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Preterio Muhicipal

MARCOS ROBISONISIDORO DA SILVA

Secretário de Administração Interino

EDMILSON JØRGE FERRARI

Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2007. ("PC").